

Edital 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	183023-INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	EDNA PAULA PEIXOTO DA MOTA	02/10/2024 13:21 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		0052600.009936 /2023-35

1. Do objeto

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024

(Processo Administrativo nº 0052600.009936/2023-35)

Torna-se público que o(a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, por meio do(a) Pregoeiro e equipe de apoio, sediado(a) Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50, Distrito de Xerém, município de Duque de Caxias (RJ), CEP 25.250-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de apoio à inspeção e auditoria de instrumentos cronotacógrafos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha do item 1.1 do Termo de Referência;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via solicitação ao endereço de e-mail nulic@inmetro.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos

de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Não haverá

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Não haverá

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e [compras.gov](https://www.gov.br/compras)

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail colic@inmetro.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50, Xerém, RJ, CEP 25.250-020, prédio 20, 3º andar – no Núcleo de Licitações, até às 16:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Rio de Janeiro-RJ, 02 de outubro de 2024.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 13:21:35.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR111_2024.pdf (1.94 MB)
- Anexo II - Minuta de Contrato.pdf (436.42 KB)

Anexo I - TR111_2024.pdf

Termo de Referência 111/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
111/2024	183023-INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	EDNA PAULA PEIXOTO DA MOTA	02/10/2024 08:59 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		0052600.009936 /2023-35

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços apoio à inspeção e auditoria de instrumentos cronotacógrafos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	CATSER	Item	Qtd. Global	Unid.	Valor Unit (R\$)	Valor Global (R\$)
1		Instalação de Equipamentos de Fiscalização				7.591.933,67
1.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	387	Faixa	14.255,49	5.516.874,63
1.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	116	Faixa	17.888,44	2.075.059,04
2		Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas				3.428.698,17
2.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	387	Faixa	6.414,92	2.482.574,04
2.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	116	Faixa	7.087,07	822.100,12

2.3	25470	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	11	Unid.	11.274,91	124.024,01
3		Disponibilização de Equipamentos e Sistemas				12.749.002,96
3.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	2.946	Faixa/Mês	2.182,02	6.428.230,92
3.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	764	Faixa/Mês	3.083,63	2.355.893,32
3.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	102	Unid./Mês	38.871,36	3.964.878,72
4		Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas				13.079.059,84
4.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	2.946	Faixa/Mês	2.631,79	7.753.253,34
4.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	764	Faixa/Mês	3.426,77	2.618.052,28
4.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	102	Unid./Mês	26.546,61	2.707.754,22
Lote 01				Valor Global (R\$)		36.848.694,64

Nº	CATSER	Item	Qtd. Global	Unid.	Valor Unit (R\$)	Valor Global (R\$)
1		Instalação de Equipamentos de Fiscalização				4.416.125,42
1.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	226	Faixa	13.793,24	3.117.272,24

1.2	25470	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	74	Faixa	17.552,07	1.298.853,18
2		Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas				2.097.636,84
2.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	226	Faixa	6.243,72	1.411.080,72
2.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	74	Faixa	7.252,33	536.672,42
2.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	8	Unid.	10.083,34	80.666,72
2.4		Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	1	Unid.	69.216,98	69.216,98
3		Disponibilização de Equipamentos e Sistemas				7.552.079,28
3.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.224	Faixa/Mês	1.846,33	2.259.907,92
3.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	378	Faixa/Mês	3.309,12	1.250.847,36
3.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	72	Unid./Mês	39.157,44	2.819.335,68
3.4		Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	9	Unid./Mês	135.776,48	1.221.988,32
4		Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas				8.708.788,35
4.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.224	Faixa/Mês	2.492,95	3.051.370,80

4.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	378	Faixa/Mês	3.268,76	1.235.591,28
4.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	72	Unid./Mês	20.510,09	1.476.726,48
4.4		Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	9	Unid./Mês	327.233,31	2.945.099,79
Lote 02				Valor Global (R\$)		22.774.629,89

Nº	CATSER	Item	Qtd. Global	Unid.	Valor Unit (R\$)	Valor Global (R\$)
1	25470	Instalação de Equipamentos de Fiscalização				7.265.229,38
1.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	364	Faixa	14.659,28	5.335.977,92
1.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	102	Faixa	18.914,23	1.929.251,46
2		Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas				3.097.944,26
2.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	364	Faixa	6.237,99	2.270.628,36
2.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	102	Faixa	6.670,73	680.414,46
2.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	14	Unid.	10.492,96	146.901,44
3		Disponibilização de Equipamentos e Sistemas				8.048.639,75
3.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.630	Faixa/Mês	1.877,24	3.059.901,20

3.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	290	Faixa/Mês	3.102,81	899.814,90
3.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	105	Unid./Mês	38.942,13	4.088.923,65
4	Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas				7.576.410,70
4.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.630	Faixa/Mês	2.575,41	4.197.918,30
4.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	290	Faixa/Mês	3.401,84	986.533,60
4.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	105	Unid./Mês	22.780,56	2.391.958,80
Lote 03			Valor Global (R\$)		25.988.224,09

Valor Global	85.611.548,62
---------------------	----------------------

1.2. Menciona-se ser o CATSER utilizado o que mais se aproxima ao objeto que se pretende contratar, não constituindo, contudo, descrição fidedigna do objeto, devendo as licitantes se ater às descrições deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os serviços objeto desta contratação constituem instrumento às atividades de competência legal deste Inmetro, na forma do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manutenção continuada, preventiva e corretiva, dos equipamentos disponibilizados, além da contínua manutenção dos sistemas informatizados agregados, de modo a permitir a entrega à Administração de modelos de análises de dados cada vez mais adequados à sua necessidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00662270000168-0-00001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 671

IV) Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 183023-3/2024

2.3. Ressalta-se ainda ser a contratação pretendida compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, publicada pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adoção de medidas que reduzam ou eliminem o desperdício de energia e água tratada, segundo normatização federal ou local, que tratem do tema.

4.1.2. Desenvolvimento de procedimentos corretos para o eventual descarte de materiais potencialmente poluidores.

4.1.2.1. Dentre os materiais potencialmente poluidores mencionam-se as pilhas e baterias dispostas para descarte, e que contenham em sua composição chumbo, mercúrio, cádmio e seus compostos.

4.1.2.2. O descarte correto engloba a destinação dos resíduos à estabelecimentos que os comercializam, ou ainda à redes de assistência técnica autorizada

4.1.3. Providenciar a destinação correta a óleos e filtros eventualmente descartados, nos termos da regulamentação do CONAMA.

4.1.4. Encaminhamento de pneus inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada.

4.1.5. Separação de resíduos passíveis de reciclagem.

4.1.6. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos colaboradores necessários à execução dos serviços a serem contratados.

4.1.7. Racionalização do uso de substâncias tóxicas.

4.1.8. Capacitação periódica de colaboradores acerca de boas práticas de reciclagem e redução de desperdícios e poluição.

4.1.9. Utilização, sempre que possível, de água proveniente de reuso, para lavagem de equipamentos ou ambientes.

4.2. As exigências relacionadas à práticas de sustentabilidade descritas neste item têm por objetivo assegurar esta Administração da contratação de serviços em plena conformidade com a legislação vigente, no que tange às contratações sustentáveis.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.3.1. A carta de solidariedade mencionada deverá ser apresentada juntamente à qualificação técnica da licitante, e deverá dizer respeito aos seguintes itens da solução ofertada:

4.3.1.1. Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR;

4.3.1.2. Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM;

4.3.1.3. Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR.

4.4.2. A exigência postulada visa a garantia, por parte da Administração, de que as licitantes eventualmente contratadas tenham plenas condições de fornecer os equipamentos mencionados e de mantê-los em pleno e satisfatório funcionamento durante a vigência da execução dos serviços, especialmente tendo em conta a necessidade de peças e conhecimento técnico específico para tal

4.4.3. Espera-se, portanto, por meio da exigência postulada, maior respaldo da Administração quanto à execução do objeto em menção, para que não ocorram prejuízos ao erário relativos ao fornecimento de equipamentos para os quais a fabricante não esteja disposta a suprir peças de reposição para manutenção, ou ainda apoio técnico para ajustes e eventuais aprimoramentos.

Subcontratação

4.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste ~~em~~ nos itens de Disponibilização de Equipamentos e Sistemas e Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas.

4.4.2. A subcontratação fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor global do objeto

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.10.1. O procedimento de vistoria, haja vista a execução do objeto pretendido a nível nacional, se dará em local a ser monitorado no Distrito Federal, exemplificando os demais pontos elencados no objeto em tela. Ademais, a visita também poderá ocorrer no local destinado ao CNCO, nas dependências do Inmetro.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço, devendo ser seguido o Cronograma Físico-Financeiro disposto no Estudo Técnico Preliminar

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: o detalhamento dos serviços a serem prestados são descritos nos itens 4 e 6 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma de realização dos serviços encontra-se dispostos como anexo ao Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme disposto em seu item 7.5.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos locais listados no item 7 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2.1. O CNCO deverá ser estruturado em local a ser designado pelo INMETRO, em sua sede em Brasília/DF, pela licitante vencedora do Lote 02.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização por LAP/OCR: funcionamento segundo disposto no item 6.2.2.5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

5.3.2. Equipamentos de Fiscalização dotados de OCR/LAP e WIM: funcionamento segundo disposto no item 6.3.2.5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

5.3.3. Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR: funcionamento segundo disposto no item 6.4.4 do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

5.3.4. Centro Nacional de Controle de Operações – CNCO: funcionamento durante o horário comercial praticado pelo INMETRO.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas no item 6 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, ressaltadas ainda as descritas neste item 5 do Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, para atendimento aos índices mínimos de funcionamento descritos no item 6, devendo inclusive se atentar aos critérios de sustentabilidade preconizados no item 4.14, todos do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as características descritas no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, para cada item que se planeja contratar.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas, devendo-se também atentar à previsão do item 4.17 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.8.1. Entrega, por parte da contratada, de todos os dados coletados e processados durante o período de execução do objeto, em mídia física digital.

5.8.2. Retirada dos equipamentos fixos implantados, devendo recompor quaisquer elementos de paisagismo destruídos ou danificados no processo.

5.8.3. Retirada dos equipamentos do CNCO, devendo cuidar para que o espaço fornecido pela Administração seja entregue nas mesmas condições do início do período contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação dos equipamentos e configuração do CNCO, no mínimo.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Mensalmente, a contratada deverá interpor por protocolo formal à fiscalização do contrato a medição de seus serviços, levando-se em conta os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como neste Termo de Referência.

6.18.2. Caberá ao Fiscal Administrativo submeter tal medição ao Fiscal Técnico, que deverá atestá-la, ou reprova-la para alterações, caso julgue necessário.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. A remuneração da CONTRATADA deverá ser minorada em caso de não atendimento aos IMR, na forma que segue neste subitem.

7.1.2. Para o Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR, a remuneração (REOCR) deverá seguir a fórmula abaixo:

7.1.2.1. $REOCR = VP * IAI * ILAP * IDH$, onde:

7.1.2.1.1. VP = Valor por faixa monitorada, disposto na proposta final da contratada;

7.1.2.1.2. IAI = Índice de Aproveitamento de Imagens, que será igual a;

7.1.2.1.2.1. 1 (um), para faixas cujo QAI seja superior ou igual a 90% (noventa por cento).

7.1.2.1.2.2. 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco), para faixas cujo QAI seja inferior a 90% (noventa por cento), e superior ou igual a 70% (setenta por cento).

7.1.2.1.2.3. 0,60 (zero vírgula sessenta), para faixas cujo QAI seja inferior a 70% (setenta por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento).

7.1.2.1.2.4. 0 (zero), para faixas cujo QAI seja inferior a 50% (cinquenta por cento).

7.1.2.1.3. ILAP = Índice de Leitura Automática de Placas, que será igual a:

7.1.2.1.3.1. 1 (um), para faixas cujo QLAP seja superior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento).

7.1.2.1.3.2. 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco), para faixas cujo QLAP seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), e superior ou igual a 65% (sessenta e cinco por cento).

7.1.2.1.3.3. 0,60 (zero vírgula sessenta), para faixas cujo QLAP seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento).

7.1.2.1.3.4. 0 (zero), para faixas cujo QLAP seja inferior a 50% (cinquenta por cento).

7.1.2.1.4. IDH = Índice de Disponibilidade Horária, que será igual a:

7.1.2.1.4.1. 1 (um), para faixas cujo QDH seja superior ou igual a 98% (noventa e oito por cento).

7.1.2.1.4.2. 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco), para faixas cujo QDH seja inferior a 98% (noventa e oito por cento), e superior ou igual a 80% (oitenta por cento por cento).

7.1.2.1.4.3. 0,60 (zero vírgula sessenta), para faixas cujo QDH seja inferior a 80% (oitenta por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento).

7.1.2.1.4.4. 0 (zero), para faixas cujo QDH seja inferior a 50% (cinquenta por cento).

7.1.3. Para o Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM, a remuneração (REWIM) deverá seguir a fórmula abaixo:

7.1.3.1. $REWIM = VP * IAI * ILAP * IDH$, onde:

7.1.3.1.1. VP = Valor por faixa monitorada, disposto na proposta final da contratada;

7.1.3.1.2. IAI = Índice de Aproveitamento de Imagens, que será igual a:

7.1.3.1.2.1. 1 (um), para faixas cujo QAI seja superior ou igual a 90% (noventa por cento).

7.1.3.1.2.2. 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco), para faixas cujo QAI seja inferior a 90% (noventa por cento), e superior ou igual a 70% (setenta por cento).

7.1.3.1.2.3. 0,60 (zero vírgula sessenta), para faixas cujo QAI seja inferior a 70% (setenta por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento).

7.1.3.1.2.4. 0 (zero), para faixas cujo QAI seja inferior a 50% (cinquenta por cento).

7.1.3.1.3. ILAP = Índice de Leitura Automática de Placas, que será igual a:

7.1.3.1.3.1. 1 (um), para faixas cujo QLAP seja superior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento).

7.1.3.1.3.2. 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco), para faixas cujo QLAP seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), e superior ou igual a 65% (sessenta e cinco por cento).

7.1.3.1.3.3. 0,60 (zero vírgula sessenta), para faixas cujo QLAP seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento).

7.1.3.1.3.4. 0 (zero), para faixas cujo QLAP seja inferior a 50% (cinquenta por cento).

7.1.3.1.4. IDH = Índice de Disponibilidade Horária, que será igual a:

7.1.3.1.4.1. 1 (um), para faixas cujo QDH seja superior ou igual a 98% (noventa e oito por cento).

7.1.3.1.4.2. 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco), para faixas cujo QDH seja inferior a 98% (noventa e oito por cento), e superior ou igual a 80% (oitenta por cento por cento).

7.1.3.1.4.3. 0,60 (zero vírgula sessenta), para faixas cujo QDH seja inferior a 80% (oitenta por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento).

7.1.3.1.4.4. 0 (zero), para faixas cujo QDH seja inferior a 50% (cinquenta por cento).

7.1.4. Para a Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR, a remuneração (REBlitz) deverá seguir a fórmula abaixo:

7.1.4.1. $REBlitz = VP * IAI * ILAP * IDH$, onde:

7.1.4.1.1. VP = Valor por faixa monitorada, disposto na proposta final da contratada;

7.1.4.1.2. IAI = Índice de Aproveitamento de Imagens, que será igual a:

7.1.4.1.2.1. 1 (um), para faixas cujo QAI seja superior ou igual a 90% (noventa por cento).

7.1.4.1.2.2. 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco), para faixas cujo QAI seja inferior a 90% (noventa por cento), e superior ou igual a 70% (setenta por cento).

7.1.4.1.2.3. 0,60 (zero vírgula sessenta), para faixas cujo QAI seja inferior a 70% (setenta por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento)

7.1.4.1.2.4. 0 (zero), para faixas cujo QAI seja inferior a 50% (cinquenta por cento).

7.1.4.1.3. ILAP = Índice de Leitura Automática de Placas, que será igual a:

7.1.4.1.3.1. 1 (um), para faixas cujo QLAP seja superior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento).

7.1.4.1.3.2. 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco), para faixas cujo QLAP seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), e superior ou igual a 65% (sessenta e cinco por cento).

7.1.4.1.3.3. 0,60 (zero vírgula sessenta), para faixas cujo QLAP seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento).

7.1.4.1.3.4. 0 (zero), para faixas cujo QLAP seja inferior a 50% (cinquenta por cento).

7.1.4.1.4. IDH = Índice de Disponibilidade Horária, que será igual a:

7.1.4.1.4.1. 1 (um), para faixas cujo QDH seja superior ou igual a 98% (noventa e oito por cento).

7.1.4.1.4.2. 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco), para faixas cujo QDH seja inferior a 98% (noventa e oito por cento), e superior ou igual a 80% (oitenta por cento por cento).

7.1.4.1.4.3. 0,60 (zero vírgula sessenta), para faixas cujo QDH seja inferior a 80% (oitenta por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento).

7.1.4.1.4.4. 0 (zero), para faixas cujo QDH seja inferior a 50% (cinquenta por cento).

7.1.5. Para o item de Centro Nacional de Controle de Operações – CNCO, a remuneração da contratada será mensal, segundo o valor de sua proposta reajustada.

7.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.6.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.6.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.6.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda ou [Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, referente aos itens que compõem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em quantitativo referente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo disposto no Estudo Técnico Preliminar:

Item	Und.	Qtd.		
		Lote 01	Lote 02	Lote 03
Disponibilização e manutenção continuada de equipamento eletrônico fixo de fiscalização dotado de LAP/OCR	Faixas/Mês	96	56	91
Disponibilização e manutenção continuada de equipamento eletrônico fixo de fiscalização dotado de LAP/OCR e WIM	Faixas/Mês	29	18	25
Disponibilização e manutenção continuada de equipamento eletrônico móvel de fiscalização dotado de LAP/OCR	Faixas/Mês	2	2	3
Operação de Central de Controle para monitoramento de equipamentos de fiscalização, que deverá contemplar sistemas informatizados dotados de: I) Inteligência artificial para análise de imagens e triagem de veículos passíveis do uso de cronotacógrafos; II) Capacidade de apoio à operação de				

fiscalização presencial, para exibição instantânea de imagens e dados acerca da verificação de cronotacógrafos; III) Cálculo, sem intervenção humana, de medição mensal de serviços prestados, considerando ainda interposição e deferimento ou não de recursos acerca de glosas; e IV) Análise e montagem de autos de infração acerca de veículos irregulares quanto à verificação de cronotacógrafos.	Und/Mês	0	1	0
---	---------	---	---	---

8.29.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

8.29.2.1. Ao menos um dos atestados apresentados para fins de qualificação técnica nos Lotes 01 a 03 deverão demonstrar qualificação técnica da licitante quanto à execução de serviços de fiscalização de cronotacógrafos por tecnologia de Leitura Automática de Placas - LAP/OCR.

8.29.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnico-Profissional

8.31. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.31.1. Profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica devidamente registrados, que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano em serviços de fiscalização de cronotacógrafos por tecnologia de Leitura Automática de Placas – LAP/OCR.

8.32. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 85.611.548,62

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 85.611.548,62 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 18205/183023

II) Fonte de Recursos: 1052

III) Programa de Trabalho: 22.665.2801.214/0001

IV) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

V) Plano Interno: B206607

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Da Prova de Conceito

11.1. Nos termos do Art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, exige-se, durante a fase de julgamento deste processo licitatório, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realização de análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas neste Termo de Referência.

11.2. A avaliação de amostra tem como resultado a conformidade ou não da licitante, motivo pelo qual são adotados parâmetros específicos e criteriosos, com embasamento técnico, para a análise da solução ofertada.

11.2.1. Caso a amostra avaliada não atenda aos requisitos avaliados, o agente de contratações procederá à convocação da empresa subsequentemente classificada no certame, até o limite de empresas participantes.

11.2.2. Caso nenhuma licitante seja aprovada na prova de conceito, o certame será declarado fracassado.

11.2.3. Caso a amostra avaliada atenda aos requisitos avaliados, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.3. A avaliação de amostras (prova de conceito) deverá ser procedida em prazo de 15 (quinze) dias a partir da convocação do pregoeiro, que deverá ocorrer logo após a análise e aprovação da documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

11.4. A avaliação de amostras será conduzida, nos termos deste anexo, por comissão a ser indicada pelo agente de contratações, concomitantemente à convocação da licitante.

11.4.1. A comissão indicada será composta de profissionais que não possuam qualquer vínculo com os participantes da licitação.

11.5. Serão utilizados como subsídio à Prova de Conceito os descritivos técnicos da solução, de cada item avaliado, enviados juntamente à documentação de proposta da licitante, quando da sessão pública.

11.6. O proponente habilitado e devidamente convocado deverá demonstrar, por meio da implantação/operação de uma unidade do conjunto descrito no item 6.4 e do sistema descrito no item 6.5.14, ambos do Estudo Técnico Preliminar - ETP, o atendimento aos requisitos listados neste item.

11.6.1. O conjunto descrito no item 6.4 a ser apresentado deverá se limitar, para os fins desta Prova de Conceito, a uma unidade de Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR, não sendo necessária a apresentação dos Painéis de Mensagens Variáveis - PMV. 11.6.2. A apresentação do conjunto descrito ao item 6.4 do ETP se dará por parte do(s) licitante(s) vencedor(es) dos Lotes 1 ao 3, enquanto que a apresentação do sistema descrito ao item 6.5.14 do ETP somente se dará por parte do licitante vencedor do Lote 2.

11.7. A prova de conceito avaliará, exclusivamente, as funcionalidades e índices de desempenho preconizados neste item 11.

11.8. A licitante deverá ofertar um conjunto de Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR, com operador capacitado, que desempenhará sua atividade de monitoramento durante 6 (seis) horas ininterruptas, por 3 (três) dias de avaliação, por meio dos quais serão coletados dados e realizados testes para avaliação da conformidade da solução apresentada.

11.8.1. O período de operação para avaliação da solução será declarado como iniciado, por meio do aceite formal da comissão de avaliação da CONTRATANTE, ao equipamento e sistema disponibilizado. Anteriormente ao seu início, a licitante avaliada poderá usufruir de 6 (seis) horas para ajustes técnicos necessários.

11.9. Durante a fase de testes, o sistema descrito no item 6.5.14 do Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá estar operacional, por 72 (setenta e duas) horas, podendo ser acessado, por meio de usuário e senha, pela comissão de avaliação da CONTRATANTE, a qualquer momento.

11.10. O período de avaliação poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da comissão de avaliação da CONTRATANTE, em caso de fatos supervenientes, que fujam ao controle da licitante ou da CONTRATANTE, que venha a impedir a devida avaliação e emissão de parecer.

11.11. Caso haja necessidade de manutenção do equipamento ou no sistema avaliado, tal fato deverá ser comunicado à comissão de avaliação, por escrito, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

11.12. A licitante sujeita à avaliação será considerada aprovada caso atinja os índices descritos no item 6.1.3 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

11.12.1. Para o cálculo de QDH, o HTM considerado deverá ser, de 18 (dezoito) horas.

11.12.2. Serão desconsideradas, do HTM, àquelas afetadas por paralizações justificáveis, como:

11.12.2.1. Vandalismo

11.12.2.2. Impossibilidade de operação por determinação de autoridades locais

11.13. O sistema descrito no item 6.5.14 do Estudo Técnico Preliminar - ETP será avaliado quanto ao atendimento, naquilo que for aplicável no âmbito desta Prova de Conceito (tendo em vista a avaliação do conjunto de Equipamento de Fiscalização móvel dotado de OCR/LAP), aos seguintes itens do ETP: 6.5.15.2; 6.5.15.4; 6.5.15.7; 6.5.16; 6.5.27; e 6.5.31.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 15:54:31.

SOLANGE ANTONIA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 14:48:20.

FABIO DE SOUZA LOPES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 08:59:22.

GILSON DA SILVA ALMEIDA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 14:57:31.

EDNA PAULA PEIXOTO DA MOTA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 14:37:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP100_2023.pdf (1.73 MB)

Anexo I - ETP100_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 100/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 0052600.009936/2023-35

2. Descrição da necessidade

2.1. O Brasil está entre os países que tornaram o uso do cronotacógrafo obrigatório em ônibus e caminhões. Desde 1997, quando foi instituído o Código de Trânsito Brasileiro, veículos de carga com PBT superior a 4.536 kg e de passageiros com mais de 10 lugares devem possuir o dispositivo mencionado. A partir de 2009, os instrumentos também passaram a possuir obrigatoriedade de verificação periódica.

2.2. A obrigatoriedade da verificação metrológica dos registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade e tempo (cronotacógrafos) é hoje prevista na Resolução CONTRAN nº 938, de 28 de março de 2022, com fundamento na necessidade de garantia de que as medições realizadas por esses instrumentos sejam confiáveis, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo INMETRO.

2.3. A importância do uso do cronotacógrafo vem crescendo ao longo dos anos em consequência do número de acidentes fatais, envolvendo ônibus e caminhões. Os referidos instrumentos apoiam na inibição de excessos dos condutores, tanto no que diz respeito à velocidade empregada, como também nos períodos de condução, por registrar o histórico das velocidades desenvolvidas, distâncias percorridas e tempos de movimento e paradas do veículo.

2.4. Menciona-se, inclusive, que os cronotacógrafos corroboram na fiscalização do disposto na Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, informalmente conhecida como “Lei do Descanso”, que dispõe acerca de jornadas de trabalho e tempo de direção de motoristas profissionais. Por meio das informações registradas, as autoridades de trânsito podem fiscalizar o devido cumprimento à legislação vigente, verificando os tempos de condução dos trabalhadores.

2.5. A Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I) vêm aplicando esforços no sentido de ampliar a verificação metrológica dos aparelhos de cronotacógrafos circulantes na frota nacional, garantindo a realização bienal deste procedimento. A expectativa ao redor destas ações é de crescimento do movimento de regularização espontânea por parte dos usuários.

2.6. É necessário, porém, de modo a apoiar a concretização destas expectativas, que hajam esforços aplicados também no campo da fiscalização de regularidade destes dispositivos. Tal necessidade é corroborada pelo atual cenário de transportes nacional, de constante ampliação de malha viária e frota de veículos.

2.7. Tem-se, contudo, que a fiscalização atualmente realizada na maior parte do Brasil é considerada lenta, ineficaz e de alto risco aos agentes metrológicos, quando do desempenho de sua função: este processo consiste na triagem de veículos, sem método definido, e sua parada, por meio de agentes metrológicos acompanhados de agentes de trânsito. O condutor do veículo deve então fornecer os certificados de verificação de seu dispositivo, para conferência manual por parte dos agentes, ocasionando, inclusive, em transtornos relacionados ao atraso, para os motoristas.

2.8. De modo a contribuir com o precípua fim de incentivar movimento espontâneo de regularização das aferições dos dispositivos cronotacógrafos, e possibilitar a modernização do referido procedimento de fiscalização manual, os órgãos delegados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial – RBMLQ-I têm contratado, sob autorização da DIMEL, serviços para apoio à auditoria de cronotacógrafos, por meio do registro automático de tráfego de veículos, pela utilização de equipamentos dotados de Leitura Automática de Placas (LAP).

2.9. A partir das referidas contratações foram fiscalizados, apenas do período de março a agosto de 2023, 2.533.860 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta) veículos passíveis do uso de cronotacógrafos, apenas nos estados de Sergipe, Piauí e Paraíba. Este quantitativo denota a grande vantagem da fiscalização por LAP em relação à manual, que por sua vez abrange, usualmente, não mais que 500 (quinhentos) veículos mensalmente.

2.10. Dos veículos fiscalizados em 2023 pelos estados mencionados, um dado demonstra a alarmante realidade: mais de 33% (trinta e três por cento) configuravam situação irregular quanto ao instrumento cronotacógrafo, totalizando, apenas em 6 (seis) meses, 845.205 (oitocentos e quarenta e cinco mil) veículos.

2.11. Fica demonstrado, portanto, além de qualquer outro fator, grave situação de irregularidade de veículos de carga com relação ao dispositivo cronotacógrafo. Além do exposto, tem-se ainda que, nos veículos em situação irregular detectados, cerca de 30% (trinta por cento) destes, totalizando 245.657 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete) veículos, configuravam situação de reincidência de irregularidade.

2.12. Estes números são ainda mais alarmantes quando se coloca em perspectiva a realidade latente: os dados coletados são referentes apenas a um pequeno recorte do cenário nacional, por se tratar apenas da fiscalização de 3 (três) estados.

2.13. Nota-se, portanto, grande necessidade de expansão destas ações de fiscalização, para que se possa, em primeira mão, averiguar a situação em cenário nacional, possibilitando não somente a autuação de veículos irregulares, mas principalmente a ampliação de ações de fiscalização volante, conscientização e ampliação de operações de regularização de dispositivos cronotacógrafos. Deste modo, almeja-se aumento do alcance dos serviços prestados pela RBMLQ-I, garantindo cada vez maior assertividade na operação dos dispositivos cronotacógrafos, tendo como fim precípua a contínua redução de acidentes e aumento da segurança nas estradas.

2.13.1. Tem-se, inclusive, necessidade pela coleta e análise de dados estatísticos de modo a subsidiar este INMETRO na análise acerca dos locais de maior tráfego de veículos irregulares, com vistas ao planejamento no que tange a expansão e preparo da rede de oficinas credenciadas às ações de verificação, tendo em consideração o esperado movimento de regularização espontânea da fronta.

2.14. Considerando a inexistência de quadro de pessoal próprio apto e suficiente à execução dos serviços continuados que se pretendem contratar, e considerando que não há previsão para ingresso nos quadros de pessoal da Administração Pública, entende-se que o serviço de que se trata somente poderá ser prestado à Administração por meio de execução indireta, mediante a contratação de empresa para prestação deste tipo de serviço.

2.15. Tendo esta latente necessidade como base, este Termo de Referência descreve sistema de fiscalização eletrônica de cronotacógrafos, baseada em sistemas fixos e móveis de identificação de veículos, por meio de tecnologias de Leitura Automática de Placas (LAP/OCR), para ampliação a nível nacional das ações de fiscalização realizadas pelos órgãos delegados, tratando-se portanto de contratação de solução para fiscalização em todos os estados da federação, incluindo o Distrito Federal.

2.16. No que tange à classificação do objeto que se pretende contratar, tem-se que este se trata de serviço de natureza comum, na forma da descrição do Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista ser possível sua definição pela especificação de parâmetros de desempenho e qualidade usuais de mercado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Metrologia Legal	Antônio Lourenço Pancieri

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Em primeiro ponto, cumpre ressaltar que para a contratação em tela não será utilizado catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista não haver código que descreva com a exatidão necessária os serviços de necessidade do setor solicitante.

4.2. A solução que se pretende contratar tem por objetivo a modernização da fiscalização de cronotacógrafos, a partir de sistemas eletrônicos voltados à captura de imagens de veículos passíveis do uso deste instrumento, sua classificação inteligente, e cruzamento de seus dados com àqueles dispostos no Banco de Dados do INMETRO.

4.3. Em suma, tem-se que o objeto descrito visa a identificação das seguintes irregularidades, quanto à veículos que se enquadram na obrigatoriedade do uso de cronotacógrafos:

4.3.1. Tráfego sem o instrumento devidamente verificado, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

4.3.2. Tráfego com instrumento em estado de verificação subsequente expirada.

4.4. Por meio da solução descrita, visa-se a disponibilização, englobando a implantação, a operação e manutenção continuada, de equipamentos de fiscalização dotados de Leitura Automática de Placas, sendo que parte destes deverão também possuir a funcionalidade de pesagem de veículos em movimento.

4.5. Estes equipamentos deverão detectar, automaticamente, a passagem de veículos, capturando suas imagens e realizando análise, por meio de inteligência artificial, acerca de seu possível enquadramento na obrigatoriedade do uso do instrumento cronotacógrafo. Além disto, os equipamentos contratados deverão possibilitar a leitura automática da placa do veículo.

4.6. A captura de imagens poderá ser também realizada por meio da Blitz Eletrônica Móvel, consistindo em veículos utilitários portados de solução embarcada de equipamento de fiscalização por Leitura Automática de Placas. O objetivo pela contratação destes equipamentos é da garantia de mobilidade às ações de fiscalização, tendo em vista a possibilidade de alteração no tráfego de veículos infratores, uma vez que sejam implantados os equipamentos fixos.

4.7. Desta forma, garante-se a cobertura integral da malha rodoviária que se almeja fiscalizar, sendo os equipamentos fixos implantados em locais estratégicos, levando-se em conta os trechos de grande tráfego de veículos de carga e passageiros, contando ainda com as blitzes eletrônicas dispostas em eventuais "pontos cegos".

4.8. Com o objetivo de permitir, com maior precisão, o monitoramento do tráfego de veículos passíveis do uso de cronotacógrafos pela malha rodoviária fiscalizada, por seu perfil de peso e configuração de eixos, é que se preconiza ainda a contratação de equipamentos fixos que, além das tecnologias necessárias ao Equipamento de Fiscalização por Leitura Automática de Placas, possuam ainda tecnologia voltada à Pesagem em Movimento – ou Weight in Motion – WIM.

4.9. Os equipamentos de pesagem deverão coletar ainda dados acerca do perfil de carga dos veículos fiscalizados, considerando seu PBT, peso por eixo, quantidade de eixos, distância entre eixos, entre outros, permitindo sua classificação exata e subsidiando o INMETRO não somente na fiscalização propriamente dita do veículo irregular, como também a coleta de dados estatísticos, como: tráfego usual de veículos por classificação, rota utilizada para entrada e saída de grandes cidades ou de regiões monitoradas, maior incidência de irregularidades quanto ao cronotacógrafo por tipo de veículo, entre outros.

4.10. Por meio dos dados coletados será possível não somente a fiscalização dos veículos, da mesma forma que será realizada por meio dos equipamentos de Leitura Automática de Placas: os dados coletados servirão ao INMETRO no planejamento de

operações móveis por meio de blitzes eletrônicas, ações de conscientização, parcerias institucionais, e demais ações que visam assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação vigente.

4.11. Todos os dados coletados pela fiscalização dos pontos monitorados, seja por qualquer dos equipamentos mencionados, deverão ser encaminhados ao Centro Nacional de Controle de Operações – CNCO, objeto do Lote 02.

4.12. Tendo em vista o parcelamento desta contratação em 3 (três) lotes, conforme demonstrado neste estudo, tem-se que a(s) contratada(s) responsável(eis) pelos Lotes 01 e 03 deverão garantir a integração de seus equipamentos com os sistemas dispostos no CNCO, pela contratada para o Lote 02, de forma a enviar ao centro todos os dados e imagens coletados em campo.

4.13. O CNCO deverá constituir local dotado dos equipamentos e sistemas necessários – disponibilizados pela empresa ou consórcio de empresas vencedor, em formato de comodato – para que os funcionários da contratada para o Lote 02, além da equipe do INMETRO, possam realizar, referente aos dados coletados e transmitidos pelos equipamentos de seus respectivos lotes:

4.13.1. O controle operacional dos equipamentos implantados e/ou dispostos em campo;

4.13.2. O monitoramento acerca da conformidade ou não dos equipamentos aos Acordos de Níveis de Serviço – ANS dispostos neste instrumento;

4.13.3. O acompanhamento dos status de funcionamento dos equipamentos de campo, especialmente com relação às suas ocorrências/alertas de defeitos ou interrupções nos serviços;

4.13.4. A supervisão dos cálculos de remuneração da(s) contratada(s), elaborados automaticamente por meio dos sistemas disponibilizados, bem como o julgamento de recursos acerca dos ANS verificados.

4.13.5. Demais atividades pertinentes ao controle e garantia do funcionamento da solução contratada, inclusive quanto ao planejamento de ações volantes, análise de dados estatísticos, entre outros.

4.13.6. Triagem das imagens provenientes dos equipamentos de campo de todos os lotes, encaminhando à validação dos agentes metrológicos da CONTRATADA apenas àquelas que, além de denotarem veículo em situação irregular perante ao instrumento crontoacógrafo, forem válidas à homologação de auto de infração.

4.13.7. Validação das imagens pertinentes à homologação de autos de infração, nos termos deste estudo.

4.13.8. Impressão e envelopamento das notificações de autuação, advertência ou GRU, em caso de multa, nos termos deste estudo.

4.14. A(s) contratada(s) deverão ainda se atentar aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste objeto, além dos seguintes, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.14.1. Adoção de medidas que reduzam ou eliminem o desperdício de energia e água tratada, segundo normatização federal ou local, que tratem do tema.

4.14.2. Desenvolvimento de procedimentos corretos para o eventual descarte de materiais potencialmente poluidores.

4.14.2.1. Dentre os materiais potencialmente poluidores mencionam-se as pilhas e baterias dispostas para descarte, e que contenham em sua composição chumbo, mercúrio, cádmio e seus compostos.

4.14.2.2. O descarte correto engloba a destinação dos resíduos à estabelecimentos que os comercializam, ou ainda à redes de assistência técnica autorizada.

4.14.3. Providenciar a destinação correta a óleos e filtros eventualmente descartados, nos termos da regulamentação do CONAMA.

4.14.4. Encaminhamento de pneus inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada.

4.14.5. Separação de resíduos passíveis de reciclagem.

4.14.6. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos colaboradores necessários à execução dos serviços a serem contratados.

4.14.7. Racionalização do uso de substâncias tóxicas.

4.14.8. Capacitação periódica de colaboradores acerca de boas práticas de reciclagem e redução de desperdícios e poluição.

4.14.9. Utilização, sempre que possível, de água proveniente de reuso, para lavagem de equipamentos ou ambientes.

4.14.10. Utilização de veículos voltados à execução dos serviços de operação de blitz eletrônica embarcada, ou ainda daqueles voltados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fixos, em caráter de novos e sem uso, realizando sua automática substituição sempre que chegarem a 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros rodados, ou 36 (trinta e seis) meses de uso, o que ocorrer primeiro, de modo a garantir conformidade com as normas de emissões vigentes.

4.15. Os serviços que se pretende contratar devem ser de natureza contínua, visto a necessidade de manutenção continuada – preventiva e corretiva – dos equipamentos de campo, além de manutenção da infraestrutura dos sistemas informatizados disponibilizados.

4.15.1. Além do disposto, tem-se necessidade pelo desenvolvimento continuado da solução com vistas à manutenção de atualização tecnológica, além de geração de relatórios e modelagem de dados que sirvam à contratante no planejamento de ações volantes de fiscalização ou conscientização.

4.16. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17. Ao fim do prazo contratual, englobando eventuais renovações, a contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas, inclusive quanto à disponibilização, em mídia digital, da totalidade de dados coletados durante o período de prestação de serviços.

4.18. Os serviços que se pretende contratar se enquadram como atividades instrumentais aos assuntos que constituem área de competência legal deste INMETRO, nomeadamente, a fiscalização de verificação dos dispositivos cronotacógrafos.

4.19. Todos os equipamentos disponibilizados pela(s) contratada(s) no âmbito desta contratação de serviços o serão feitos em caráter de comodato – disponíveis ao INMETRO no período de prestação dos serviços – devendo proporcionar atendimento aos IMR descritos, devendo toda a assistência técnica ser de responsabilidade da(s) contratada(s).

4.20. Todo o transporte de materiais e equipamentos necessários à consecução dos serviços mencionados são de responsabilidade da(s) contratada(s).

4.21. Os equipamentos de campo implantados deverão proporcionar pleno atendimento à NBR 15.486, de 03/2016.

4.22. A subcontratação dos serviços contratados será permitida, de acordo com o preconizado no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, no limite de 20% do objeto.

4.22.1. Além disto, a subcontratação deverá ser autorizada pela contratante, devendo o subcontratado apresentar a devida capacidade técnica para a execução dos serviços.

4.23. Para a contratação em tela, faz-se necessária a realização da Avaliação de Amostras – Prova de Conceito – segundo disposição do Art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133 /2021, sendo realizado durante a fase de julgamento do certame, e tão somente com relação ao licitante provisoriamente vencedor.

4.23.1. Tal exigência encontra respaldo em sua fundamental necessidade técnica. Em sendo o objeto pretendido de tamanha essencialidade à Administração, conforme justificativa acostada ao ETP, tem-se como incabível eventual hipótese de contratação de solução que não atenda às especificações técnicas mínimas exigidas, por seu grave prejuízo à Administração.

4.23.2. Tem-se assim a grande necessidade técnica pela realização do procedimento elencado, com vistas à avaliar a funcionalidade dos itens ofertados

pela licitante, assegurando ainda mais a Administração da contratação de solução que se enquadre às necessidades do setor demandante.

4.23.3. Para a realização da Prova de Conceito, deve ser realizada a avaliação de equipamento de campo voltado à coleta de dados, de forma a atestar a adequação da solução ofertada à demanda descrita neste ETP. Por sua vez, tem-se a necessidade de que o equipamento avaliado seja de caráter móvel – sem a necessidade de instalação física à via – com vistas à conferência de eficiência ao procedimento de teste, haja vista ausência de necessidade de ligação de alimentação por concessionária de energia elétrica, ou ainda de autorização de órgão com circunscrição sobre a via monitorada para sua instalação.

4.23.4. Para além disto, faz-se necessária a avaliação dos sistemas informatizados previstos ao item 6.5.14 deste instrumento, que serão responsáveis pela gestão de todos os dados coletados em campo.

4.23.5. Assim, preconiza-se a realização de avaliação de amostras - cujo procedimento será detalhado em Termo de Referência - a cerca de:

4.23.5.1. Para os Lotes 01 a 03: Uma (1) unidade de Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR, excetuando-se o equipamento de Painéis de Mensagens Variáveis – PMV, por não se considerar fator necessário à avaliação do conjunto.

4.23.5.2. Para o Lote 02 o sistema informatizado descrito ao item 6.5.14, que deverá ser avaliado quanto às funcionalidades previstas nos seguintes itens: 6.5.15.2; 6.5.15.4; 6.5.15.7; 6.5.16; 6.5.27; e 6.5.31.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Contratações Públicas Similares:

5.1.1. O objeto proposto fora licitado, inicialmente, por membro da RBMLQ-I, o Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, por meio do Pregão Eletrônico nº 004/2019. O serviço descrito no referido processo consistia na fiscalização de veículos passíveis do uso de cronotacógrafos por meio dos seguintes equipamentos e sistemas informatizados:

5.1.1.1. Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR: disponibilização, implantação, operação e manutenção continuada de equipamentos fixos voltados à fiscalização por meio de Leitura Automática de Placas.

5.1.1.2. Equipamento Eletrônico de Fiscalização com OCR e WIM: disponibilização, implantação, operação e manutenção continuada de equipamentos fixos dotados das mesmas capacidades dos anteriores, porém dotados de sensores que possibilitam a pesagem em movimento de veículos de carga.

5.1.1.3. Serviço de Operação de Blitz Eletrônica Embarcada: disponibilização, implantação, operação e manutenção continuada de equipamentos móveis de fiscalização por leitura automática de placas, voltados à cobertura integral da malha rodoviária monitorada.

5.1.1.4. Serviço de Apoio ao Processamento das Imagens: disponibilização e manutenção continuada de sistemas voltados à coleta, armazenamento e processamento de imagens aptas à emissão de autos de infração, de veículos em situação irregular quanto à verificação subsequente de instrumentos cronotacógrafos

5.1.1.5. Serviço de Apoio ao Processamento de Autos de Infração: disponibilização de Central de Monitoramento, englobando todos os equipamentos necessários à estruturação de ambiente voltado ao trabalho dos agentes metrológicos da contratante, quanto à emissão de autos de infração. Engloba sistema informatizado para emissão de autos de infração, além de impressão e envelopamento destes, para envio ao proprietário do veículo por parte da contratante.

5.1.2. Após este processo, o órgão delegado do INMETRO no estado do Maranhão, o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – INMEQ, licitou objeto similar, na forma do Pregão Eletrônico nº 004/2022, composto dos mesmos equipamentos e sistemas descritos pelo IMEPI. O objetivo da contratação mencionada, portanto, foi a expansão do projeto de fiscalização da verificação subsequente dos dispositivos cronotacógrafos, por meio da mesma metodologia.

5.1.3. Demonstra-se, portanto, por meio dos resultados obtidos nos estados mencionados e àqueles visualizados nos estados que aderiram à Ata de Registro de Preços homologada no âmbito do processo licitatório do INMEQ, grande assertividade nas descrições realizadas quanto aos equipamentos fixos e móveis descritos, no que tange a coleta de dados e assertividade destes.

5.1.4. No que tange aos sistemas informatizados descritos, contudo, cabe nova descrição no âmbito desta contratação, de modo a garantir a integração destes aos sistemas do INMETRO. Além disto, deve-se considerar que esta contratação trata-se de expansão, a nível nacional, das ações de fiscalização de cronotacógrafos, devendo haver a devida estrutura de *hardwares* e *softwares* voltadas à gestão de massa de dados amplamente maior.

5.2. Levantamento de Soluções de Mercado

5.2.1. Em pesquisa de mercado, por meio de consulta à internet, notam-se as seguintes soluções que podem ser aplicadas à contratação em tela:

5.2.1.1. Solução I: Blitz Eletrônica (Focalle).

5.2.1.1.1. Solução que consiste em veículo com alta tecnologia embarcada, conectada em tempo real com uma central de operações, que proporciona o monitoramento de diversos pontos da malha rodoviária fiscalizada. A Blitz

Eletrônica conta com sistemas inteligentes integrados, como o Sistema Móvel de Leitura de Placas.

5.2.1.1.1.1. Solução acessada pelo website da empresa: <https://focalle.com.br/web/>

5.2.1.1.2. Análise da solução: a ferramenta descrita possui ampla aplicabilidade no objeto que se pretende contratar, permitindo ampliação do parque tecnológico aplicado, além de proporcionar mobilidade à fiscalização.

5.2.1.2. Solução II: Central de Monitoramento (Focalle).

5.2.1.2.1. As Centrais de Monitoramento foram projetadas para monitorar cidades de forma eficiente, ajudando a barrar o aumento da violência e planejar o fluxo de pessoas e veículos. Estas centrais utilizam equipamentos de identificação de placas em conjunto com câmeras de monitoramento, obtendo assim uma leitura correta de todo o contexto do local monitorado. A Central de Monitoramento é capaz de rastrear veículos roubados, clonadas, com documentação vencida e outras irregularidades.

5.2.1.2.1.1. Solução acessada pelo website da empresa: <https://focalle.com.br/web/>

5.2.1.2.2. Análise da solução: Descrição aplicável à contratação pretendida, por meio do rastreamento de placas de veículos irregularidades quanto à verificação de cronotacógrafos.

5.2.1.3. Solução III: Pesagem em Movimento – *High Speed Weight in Motion* (Labor Engenharia):

5.2.1.3.1. Equipamentos dotados de sensores de medição de velocidade e de peso, detecção de passagem de veículos e leitura automática de placas, que podem ser ou não dotados de display (redutores de velocidade) capazes de registrar infrações de: excesso de velocidade; avanço de semáforo; parada sobre a faixa de pedestre; e/ou circulação em locais ou horários proibidos pela legislação. Fornecem informações estatísticas essenciais à tomada de decisão do poder público. Determina, em tempo real, peso por eixo e PBT do veículo, classificando-o e emitindo alertas de suspeita de sobrepeso, além de coletar dados estatísticos, para determinação das rodovias com maior tráfego de veículos em situações irregular de sobrecarga.

5.2.1.3.1.1. Solução acessada pelo website da empresa: <https://laborengenharia.com/equipamentos/equipamentos/>

5.2.1.3.2. Análise da solução: solução aplicável ao objeto descrito, exceto pelas funcionalidades de fiscalização de velocidade e demais infrações de trânsito. Contudo, tem-se que equipamentos dotados de sensores para aferição em tempo real do peso por eixo e PBT do veículo são de grande aplicabilidade no objeto em menção.

5.3. Tem-se, portanto, aplicabilidade das soluções descritas nas contratações similares realizadas pela Administração pública, bem como das encontradas em mercado, ao objeto que se pretende contratar.

5.4. Dentre as soluções detalhadas, vislumbra-se grande aplicabilidade, em primeiro ponto, da solução de Blitz Eletrônica, por proporcionar grande amplitude de cobertura da malha rodoviária que se deseja monitorar, pelo custo de apenas um item de operação. Ademais, prevê-se notória redução, ao longo do período contratado, do índice de irregularidades detectadas por cada um dos pontos fixos – haja vista não somente a regularização espontânea da frota, como também a evasão do fluxo de veículos irregulares pelos pontos fixos de monitoramento. Por esta razão é que preconiza grande eficácia técnica da solução em menção, como também vantajosidade do ponto de vista econômico-financeiro, sendo esta solução escolhida para o objeto pretendido.

5.5 Ademais, prevê-se também grande eficácia no que tange aos equipamentos fixos dotados de leitura automática de placas e pesagem em movimento (High Speed Weight in Motion – HS-WIM) devido à possibilidade de coleta de dados estatísticos – possibilitando elaboração de planejamento estratégico por parte do Inmetro. Além disto, a aplicabilidade destes equipamentos no objeto pretendido é desejada devido à rastreabilidade do fluxo de veículos de carga, de forma no apoio à compreensão do comportamento do infrator, para posicionamento de operações de blitz eletrônicas móveis, sendo esta solução também escolhida para o projeto pretendido.

5.6. Por fim, tem-se como notória a aplicação da central de monitoramento, com vistas à coleta e gestão de todos os dados coletados em campo, proporcionando a aplicação de centro nervoso para atividades a cargo dos agentes metrológicos do Inmetro, como: emissão de autos de infração; gestão técnica dos equipamentos fixos e móveis; monitoramento financeiro da solução; planejamento de atividades de operações móveis e conscientização; compartilhamento de dados com demais setores do Administração, especialmente àqueles voltados à segurança pública; entre outros, sendo esta solução também escolhida para o objeto pretendido.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Dos Instrumentos de Medição de Resultados – IMR.

6.1.1. Quocientes de Desempenho do Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR:

6.1.1.1. Quociente de Aproveitamento de Imagens (QAI), deverá ser superior a 90% (noventa por cento), e será calculado pela seguinte fórmula:

$$QAI = \frac{QTI - QRC}{QTI}$$

Onde:

6.1.1.1.1. QTI = Quantidade total de imagens capturadas;

6.1.1.1.2. QRC = Quantidade de imagens descartadas por responsabilidade da CONTRATADA, como:

6.1.1.1.2.1. Imagem sem foco;

6.1.1.1.2.2. Reflexo na placa do veículo;

6.1.1.1.2.3. Imagens em situação de excesso de luminosidade;

6.1.1.1.2.4. Imagens sem veículo no enquadramento

6.1.1.1.2.5. Arquivo de imagem corrompido;

6.1.1.1.2.6. Imagem com falta de luminosidade;

6.1.1.1.2.7. Leitura indevida.

6.1.1.2. Quociente de Leitura Automática de Placas (QLAP) deverá ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento), e será calculado pela seguinte fórmula:

$$QLAP = \frac{QPL}{QTI - QRIP}$$

Onde:

6.1.1.2.1. QTI = Quantidade total de imagens capturadas;

6.1.1.2.2. QPL = Quantidade de placas lidas;

6.1.1.2.3. QRIP = Quantidade de imagens descartadas por responsabilidade da CONTRATANTE, como:

6.1.1.2.3.1. Veículo sem placa, ou com placa encoberta intencionalmente;

6.1.1.2.3.2. Interferência física nos equipamentos;

6.1.1.2.3.3. Chuva;

6.1.1.2.3.4. Placa ilegível;

6.1.1.2.3.5. Veículo em situação de reincidência (já autuado nos 90 (noventa) dias anteriores);

6.1.1.2.3.6. Imagem de teste;

6.1.1.2.3.7. Divergência de cadastro no banco de dados fornecido pelo INMETRO;

6.1.1.2.3.8. Reflexo de sol na placa;

6.1.1.2.3.9. Situação de dúvida;

6.1.1.2.3.10. Veículo isento/de emergência.

6.1.1.3. Quociente de Disponibilidade Horária (QDH), que deverá ser superior a 98% (noventa e oito por cento), e será calculado pela seguinte forma:

$$QDH = \frac{HDM}{HTM}$$

Onde:

6.1.1.3.1. HDM = Horas disponíveis no mês analisado;

6.1.1.3.2. HTM = Horas totais do mês analisado;

6.1.1.3.3. O funcionamento dos equipamentos no período de 1 (uma) hora deverá ser analisado mediante seu mapa de fluxo de passagens;

6.1.1.3.3.1. Caso não sejam detectadas passagens dentro do período de 1 (uma) hora, o equipamento deverá emitir imagem teste, que será armazenada pelo Sistema de Gerenciamento e Processamento de Dados e Imagens, como comprovação de seu funcionamento naquele período horário.

6.1.2. Quocientes de Desempenho do Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM.

6.1.2.1. Quociente de Aproveitamento de Imagens (QAI), deverá ser superior a 90% (noventa por cento), e será calculado pela seguinte fórmula:

$$QAI = \frac{QTI - QRC}{QTI}$$

Onde:

6.1.2.1.1. QTI = Quantidade total de imagens capturadas;

6.1.2.1.2. QRC = Quantidade de imagens descartadas por responsabilidade da CONTRATADA, como:

6.1.2.1.2.1. Imagem sem foco;

- 6.1.2.1.2.2. Reflexo na placa do veículo;
- 6.1.2.1.2.3. Imagens em situação de excesso de luminosidade;
- 6.1.2.1.2.4. Imagens sem veículo no enquadramento;
- 6.1.2.1.2.5. Arquivo de imagem corrompido;
- 6.1.2.1.2.6. Imagem com falta de luminosidade;
- 6.1.2.1.2.7. Leitura indevida.

6.1.2.2. Quociente de Leitura Automática de Placas (QLAP) deverá ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento), e será calculado pela seguinte fórmula:

$$QLAP = \frac{QPL}{QTI - QRIP}$$

Onde:

- 6.1.2.2.1. QTI = Quantidade total de imagens capturadas;
- 6.1.2.2.2. QPL = Quantidade de placas lidas;
- 6.1.2.2.3. QRIP = Quantidade de imagens descartadas por responsabilidade da CONTRATANTE, como:
 - 6.1.2.2.3.1. Veículo sem placa, ou com placa encoberta intencionalmente;
 - 6.1.2.2.3.3. Placa ilegível;
 - 6.1.2.2.3.4. Chuva;
 - 6.1.2.2.3.5. Veículo em situação de reincidência (já autuado nos 90 (noventa) dias anteriores);
 - 6.1.2.2.3.6. Imagem de teste;
 - 6.1.2.2.3.7. Divergência de cadastro no banco de dados fornecido pelo INMETRO;
 - 6.1.2.2.3.8. Reflexo de sol na placa;
 - 6.1.2.2.3.9. Situação de dúvida;
 - 6.1.2.2.3.10. Veículo isento/de emergência.

6.1.2.3. Quociente de Disponibilidade Horária (QDH), que deverá ser superior a 98% (noventa e oito por cento), e será calculado pela seguinte forma:

$$QDH = \frac{HDM}{HTM}$$

Onde:

6.1.2.3.1. HDM = Horas disponíveis no mês analisado;

6.1.1.3.2. HTM = Horas totais do mês analisado;

6.1.1.3.3. O funcionamento dos equipamentos no período de 1 (uma) hora deverá ser analisado mediante seu mapa de fluxo de passagens.

6.1.2.3.3.1. Caso não sejam detectadas passagens dentro do período de 1 (uma) hora, o equipamento deverá emitir imagem teste, que será armazenada pelo Sistema de Gerenciamento e Processamento de Dados e Imagens, como comprovação de seu funcionamento naquele período horário.

6.1.3. Quocientes de Desempenho da Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR:

6.1.3.1. Quociente de Aproveitamento de Imagens (QAI), deverá ser superior a 90% (noventa por cento), e será calculado pela seguinte fórmula:

$$QAI = \frac{QTI - QRC}{QTI}$$

Onde:

6.1.3.1.1. QTI = Quantidade total de imagens capturadas;

6.1.3.1.2. QRC = Quantidade de imagens descartadas por responsabilidade da CONTRATADA, como:

6.1.3.1.2.1. Imagem sem foco;

6.1.3.1.2.2. Reflexo na placa do veículo;

6.1.3.1.2.3. Imagens em situação de excesso de luminosidade;

6.1.3.1.2.4. Imagens sem veículo no enquadramento;

6.1.3.1.2.5. Arquivo de imagem corrompido;

6.1.3.1.2.6. Imagem com falta de luminosidade;

6.1.3.1.2.7. Leitura indevida.

6.1.3.2. Quociente de Leitura Automática de Placas (QLAP) deverá ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento), e será calculado pela seguinte fórmula:

$$QLAP = \frac{QPL}{QTI - QRIP}$$

Onde:

6.1.3.2.1. QTI = Quantidade total de imagens capturadas;

6.1.3.2.2. QPL = Quantidade de placas lidas;

6.1.3.2.3. QRIP = Quantidade de imagens descartadas por responsabilidade da CONTRATANTE, como:

6.1.3.2.3.1. Veículo sem placa, ou com placa encoberta intencionalmente;

6.1.3.2.3.2. Interferência física nos equipamentos;

6.1.3.2.3.3. Placa ilegível;

6.1.3.2.3.4. Chuva;

6.1.3.2.3.5. Veículo em situação de reincidência (já autuado nos 90 (noventa) dias anteriores);

6.1.3.2.3.6. Imagem de teste;

6.1.3.2.3.7. Divergência de cadastro no banco de dados fornecido pelo INMETRO;

6.1.3.2.3.8. Reflexo de sol na placa;

6.1.3.2.3.9. Situação de dúvida;

6.1.3.2.3.10. Veículo isento/de emergência.

6.1.3.3. Quociente de Disponibilidade Horária (QDH), que deverá ser superior a 98% (noventa e oito por cento), e será calculado pela seguinte forma:

$$QDH = \frac{HDM}{HTM}$$

Onde:

6.1.3.3.1. HDM = Horas disponíveis no mês analisado;

6.1.3.3.2. HTM = Horas totais possíveis de operação no mês analisado;

6.1.3.3.3. O funcionamento dos equipamentos no período de 1 (uma) hora deverá ser analisado mediante seu mapa de fluxo de passagens;

6.1.3.3.3.1. Caso não sejam detectadas passagens dentro do período de 1 (uma) hora, o equipamento deverá emitir imagem teste, que será

armazenada pelo Sistema de Gerenciamento e Processamento de Dados e Imagens, como comprovação de seu funcionamento naquele período horário.

6.2. Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR:

6.2.1. Os equipamentos devem ser implantados em pontos fixos da malha rodoviária monitorada, de modo a possibilitar a captura das imagens e dados dos veículos.

6.2.2. Os equipamentos deverão compreender, no mínimo:

6.2.2.1. Câmeras digitais policromáticas, de alta qualidade e desempenho, com tecnologia de Leitura Automática de Placas (LAP), com capacidade de ajuste automático de brilho e contraste;

6.2.2.2. Dispositivo iluminador infravermelho, que possibilite sua operação noturna sem que ofusque a visão dos usuários da via;

6.2.2.3. Módulo de conexão que possibilite envio dos dados e imagens coletados, em tempo real, aos sistemas contratados no âmbito do CNCO.

6.2.2.4. Devem possuir estrutura rígida e fixa, resistente a vandalismo e intempéries, como corrosão, respingos de líquidos, oxidação, entre outros, devendo ainda possuir resistência estrutural adequada contra esforços de ventos.

6.2.2.5. Os equipamentos deverão operar durante 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.2.2.5.1. Segundo os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados, descritos no item 5.1, a CONTRATADA somente perceberá remuneração sobre o período em que os equipamentos de fato funcionaram.

6.2.3. O sistema de Leitura Automática de Placas deverá ser capaz de ler:

6.2.3.1. Diferentes cores e tipos de caracteres alfanuméricos.

6.2.3.1.1. Tal exigência visa a possibilidade de leitura de placas em padrão mercosul.

6.2.3.2. Veículos com ângulo moderado de incidência dos raios solares.

6.2.3.3. Veículos em condições moderadas de chuva e/ou neblina.

6.2.3.4. Veículos em velocidade acima de 150 km/h.

6.2.4. Os equipamentos deverão ser desenhados de modo que qualquer operação, como consulta à banco de dados, não interrompa as atividades de Fiscalização.

6.2.5. Os equipamentos deverão enviar, constantemente, logs acerca de seu funcionamento, aos sistemas contratados no âmbito do CNCO.

6.2.6. Qualquer interferência física ao equipamento deverá ser comunicada aos sistemas contratados no âmbito do CNCO, em até 5 (cinco) minutos.

6.2.7. Qualquer situação de queda de comunicação ou alimentação deverá ser comunicada aos sistemas contratados no âmbito do CNCO, assim que o status for reestabelecido.

6.2.8. Os equipamentos deverão ser capazes de monitorar, de modo independentes, as faixas de tráfego.

6.2.9. Deverão ser capazes de monitorar passagens de veículos automotores tanto pela mão ou pela contramão de qualquer uma das faixas monitoradas, não importando sua posição dentro da faixa.

6.2.10. A comunicação de dados, além da alimentação por energia elétrica para os equipamentos de monitoramento, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.11. Os equipamentos deverão possibilitar a captura de imagens de passagem de veículos com resolução de, no mínimo, 800 x 600 pixels.

6.1.12. TODOS os equipamentos ofertados deverão dispor de recurso para videomonitoramento, em tempo real, da via monitorada, por meio de câmera fixa, além de possibilitar o armazenamento das imagens capturadas por até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.13. Os dados coletados pelos equipamentos deverão ser transmitidos de forma “online”, em tempo real, baseado em qualquer tecnologia de comunicação, como as listadas abaixo:

6.2.13.1. GSM-GPRS;

6.2.13.2. GSM-EDGE;

6.2.13.3. GSM-3G;

6.2.13.4. GSM-4G;

6.2.13.5. TDMA;

6.2.13.6. Fibra óptica;

6.2.13.7. Rádio frequência; entre outros.

6.2.14. Os equipamentos deverão prever a captura das imagens e a coleta dos dados de passagens dos veículos, mesmo em caso de interrupção na comunicação. Neste caso, deverão armazenar os dados coletados internamente e, assim que reestabelecida a conexão, deverá realizar imediatamente seu envio aos sistemas contratados no âmbito do CNCO.

6.2.15. Os equipamentos ofertados deverão prever armazenamento interno equivalente à, no mínimo, 30 (trinta) dias de operação, para dados de tráfego e imagens de passagem, sem que sejam copiados ou transferidos para outros dispositivos de armazenamento, ou aos sistemas contratados no âmbito do CNCO.

6.2.16. Os equipamentos deverão detectar, automaticamente, as falhas ou necessidades de manutenção, informando aos sistemas contratados no âmbito do CNCO.

6.2.17. Os equipamentos ofertados deverão possuir dispositivo no-break, capaz de manter a alimentação por energia elétrica por até 2 (duas) horas contínuas, em caso de falha no fornecimento de energia elétrica pela rede da concessionária.

6.2.18. Deverá funcionar com alimentação de energia elétrica de corrente alternada, em 60 Hz, com tensão de entrada de 110/220 volts.

6.2.19. Deverá contemplar circuitos internos de proteção contra oscilações abruptas de tensão e corrente na entrada de alimentação elétrica, além de prever aterramento.

6.2.20. Os equipamentos deverão prever sistema de manutenção do relógio interno mesmo em caso de falta de energia, ainda que em períodos prolongados.

6.2.21. Os sensores dos equipamentos serão considerados como parte de sua estrutura, sendo sua manutenção de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.2.22. Os equipamentos deverão ser capazes de coletar, em tempo real, os seguintes dados dos veículos que trafeguem pelas vias monitoradas:

6.2.22.1. Data/Hora da passagem;

6.2.22.2. Placa do veículo;

6.2.22.3. Localização georreferenciada da passagem do veículo.

6.2.23. É de responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação formal de autorização dos órgãos executivos de trânsito para instalação dos equipamentos em tela, devendo a CONTRATADA elaborar toda a documentação eventualmente solicitada para este processo, como: memoriais descritivos; projetos; entre outros.

6.3. Equipamento de Fiscalização dotado de OCR/LAP e WIM:

6.3.1. Os equipamentos devem ser implantados em pontos fixos da malha rodoviária monitorada, de modo a possibilitar a captura das imagens e dados dos veículos.

6.3.2. Os equipamentos deverão compreender, no mínimo:

- 6.3.2.1. Câmeras digitais policromáticas, de alta qualidade e desempenho, com tecnologia de Leitura Automática de Placas (LAP), com capacidade de ajuste automático de brilho e contraste;
- 6.3.2.2. Dispositivo iluminador infravermelho, que possibilite sua operação noturna sem que ofusque a visão dos usuários da via;
- 6.3.2.3. Módulo de conexão que possibilite envio dos dados e imagens coletados, em tempo real, aos sistemas contratados no âmbito do CNCO.
- 6.3.2.4. Devem possuir estrutura rígida e fixa, resistente a vandalismo e intempéries, como corrosão, respingos de líquidos, oxidação, entre outros, devendo ainda possuir resistência estrutural adequada contra esforços de ventos.
- 6.3.2.5. Os equipamentos deverão operar durante 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - 6.3.2.5.1. Segundo os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados, descritos no item 5.1, a CONTRATADA somente perceberá remuneração sobre o período em que os equipamentos de fato funcionaram.
- 6.3.3. O sistema de Leitura Automática de Placas deverá ser capaz de ler:
 - 6.3.3.1. Diferentes cores e tipos de caracteres alfanuméricos.
 - 6.3.3.1.1. Tal exigência visa a possibilidade de leitura de placas em padrão mercosul.
 - 6.3.3.2. Veículos com ângulo moderado de incidência dos raios solares.
 - 6.3.3.3. Veículos em condições moderadas de chuva e/ou neblina.
 - 6.3.3.4. Veículos em velocidade acima de 150 km/h.
- 6.3.4. Os equipamentos deverão ser desenhados de modo que qualquer operação, como consulta à banco de dados, não interrompa as atividades de Fiscalização.
- 6.3.5. Os equipamentos deverão enviar, constantemente, logs acerca de seu funcionamento, ou aos sistemas contratados no âmbito do CNCO.
- 6.3.6. Qualquer interferência física ao equipamento deverá ser comunicada ou aos sistemas contratados no âmbito do CNCO, em até 5 (cinco) minutos.
- 6.3.7. Qualquer situação de queda de comunicação ou alimentação deverá ser comunicada ou aos sistemas contratados no âmbito do CNCO, assim que o status for reestabelecido.
- 6.3.8. Os equipamentos deverão ser capazes de monitorar, de modo independentes, as faixas de tráfego.

6.3.9. Deverão ser capazes de monitorar passagens de veículos automotores tanto pela mão ou pela contramão de qualquer uma das faixas monitoradas, não importando sua posição dentro da faixa.

6.3.10. A comunicação de dados, além da alimentação por energia elétrica para os equipamentos de monitoramento, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.11. Os equipamentos deverão possibilitar a captura de imagens de passagem de veículos com resolução de, no mínimo, 800 x 600 pixels.

6.3.12. Os dados coletados pelos equipamentos deverão ser transmitidos de forma “online”, em tempo real, baseado em qualquer tecnologia de comunicação, como as listadas abaixo:

6.3.12.1. GSM-GPRS;

6.3.12.2. GSM-EDGE;

6.3.12.3. GSM-3G;

6.3.12.4. GSM-4G;

6.3.12.5. TDMA;

6.3.12.6. Fibra óptica;

6.3.12.7. Rádio frequência; entre outros.

6.3.13. Os equipamentos deverão prever a captura das imagens e a coleta dos dados de passagens dos veículos, mesmo em caso de interrupção na comunicação. Neste caso, deverão armazenar os dados coletados internamente e, assim que reestabelecida a conexão, deverão realizar imediatamente seu envio aos sistemas contratados no âmbito do CNCO.

6.3.14. Os equipamentos ofertados deverão prever armazenamento interno equivalente à, no mínimo, 30 (trinta) dias de operação, para dados de tráfego e imagens de passagem, sem que sejam copiados ou transferidos para outros dispositivos de armazenamento, ou aos sistemas contratados no âmbito do CNCO.

6.3.15. Os equipamentos deverão detectar, automaticamente, as falhas ou necessidades de manutenção, informando aos sistemas contratados no âmbito do CNCO.

6.3.16. Os equipamentos deverão detectar, automaticamente, as falhas ou necessidades de manutenção, informando aos sistemas contratados no âmbito do CNCO.

6.3.17. TODOS os equipamentos ofertados deverão dispor de recurso para videomonitoramento, em tempo real, da via monitorada, por meio de câmera fixa,

além de possibilitar o armazenamento das imagens capturadas por até 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.18. Deverá funcionar com alimentação de energia elétrica de corrente alternada, em 60 Hz, com tensão de entrada de 110/220 volts.

6.3.19. Deverá contemplar circuitos internos de proteção contra oscilações abruptas de tensão e corrente na entrada de alimentação elétrica, além de prever aterramento.

6.3.20. Os equipamentos deverão prever sistema de manutenção do relógio interno mesmo em caso de falta de energia, ainda que em períodos prolongados.

6.3.21. Os sensores dos equipamentos serão considerados como parte de sua estrutura, sendo sua manutenção de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.3.22. Deverão contemplar a coleta de dados de fluxo de modo totalmente automatizado, na velocidade de operação da via, em tempo real, sem qualquer necessidade de intervenção ou operação humana.

6.3.23. Deverão possuir precisão média de 80% na aferição do PBT dos veículos de carga.

6.3.24. Deverão possuir precisão média de 70% na aferição do peso por eixo.

6.3.25. Os equipamentos deverão ser capazes de coletar, em tempo real, os seguintes dados dos veículos que trafeguem pelas vias monitoradas:

6.3.25.1. Data/Hora da passagem;

6.3.25.2. Placa do veículo;

6.3.25.3. Localização georreferenciada da passagem do veículo;

6.3.25.4. Peso por eixo do veículo;

6.3.25.5. PBT – Peso Bruto Total;

6.3.25.6. Distância entre eixos;

6.3.25.7. Velocidade do veículo;

6.3.25.8. Classificação do veículo, pela quantidade e disposição e eixos.

6.3.26. É de responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação formal de autorização dos órgãos executivos de trânsito para instalação dos equipamentos em tela, devendo a CONTRATADA elaborar toda a documentação eventualmente solicitada para este processo, como: memoriais descritivos; projetos; entre outros.

6.4. Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR

6.4.1. O serviço de operação da Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR consiste na oferta de operador e veículo dotado de equipamento móvel de leitura automática de placas, para monitoramento volante da malha rodoviária fiscalizada.

6.4.2. O equipamento ofertado deverá dispor de recurso OCR, cumprindo, quanto aos requisitos de Leitura Automática de Placas, os requisitos descritos nos itens 6.2.2.1, 6.2.2.3, 6.2.3 e 6.2.4.

6.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer, também, equipamentos voltados ao apoio à blitz presencial dos agentes do INMETRO ou de órgãos delegados, para os casos em que a Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR seja posicionada à montante de operação presencial de Fiscalização, para triagem inteligente dos veículos a serem abordados.

6.4.3.1. Dentre os equipamentos, constam, no mínimo:

6.4.3.1.1. (um) notebook;

6.4.3.1.1.1. Dotado de processador i5 ou superior/similar;

6.4.3.1.1.2. Memória RAM mínima 4 GB;

6.4.3.1.1.3. SSD com armazenamento mínimo de 240 Gb;

6.4.3.1.1.4. Teclado numérico embutido;

6.4.3.1.2. Kit de teclado e mouse sem fio;

6.4.3.2. 1 (um) par de rádios comunicadores.

6.4.4. O Serviço de Operação da Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR deverá estar disponível à CONTRATANTE por 6 (seis) horas diárias, 5 (cinco) vezes por semana, enquanto houver claridade natural que permita a operação segura.

6.4.5. O traslado do técnico da base da empresa CONTRATADA até o local de operação não deverá estar incluso no período descrito.

6.4.6. O veículo à disposição para o serviço de Operação da Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR deverá cumprir as seguintes características:

6.4.6.1. Novos e sem uso;

6.4.6.2. Motor de, no mínimo, 1300 cm³;

6.4.6.3. Adesivados segundo a identidade visual da CONTRATANTE;

6.4.6.4. Toda a frota deverá ter a manutenção preventiva, corretiva, abastecimento de combustível, despesas com licenciamento, impostos, taxas dos veículos e seguros, inclusive contra terceiros, fornecido pela CONTRATADA;

6.4.6.5. A frota destes veículos será reavaliada continuamente pela CONTRATANTE quanto as suas condições de conservação e desgaste, e deverá ser substituído, o veículo que não atender as condições de uso, imediatamente após a solicitação do INMETRO.

6.4.6.6. Independentemente do critério anterior, fica a contratada obrigada a substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem 150.000Km (cento e cinquenta) mil ou 36 (trinta e seis) meses de uso, o que ocorrer primeiro.

6.4.6.7. Cada veículo, acima descrito, deverá ser, obrigatoriamente, equipado com os seguintes materiais:

6.4.6.8. Equipamentos de sinalização de apoio e canalização de tráfego, como cones (em quantidade suficiente para promover desvios operacionais de curta distância e pequenas canalizações de tráfego);

6.4.6.9. Maleta de primeiros socorros;

6.4.6.10. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, para os técnicos da Contratada; como coletes refletivos, bonés, calçados especiais, e uniformes;

6.4.6.11. Utensílios de infraestrutura para atender aos membros das equipes, tais como: garrafas térmicas, água potável, cadeiras e guarda-sol.

6.4.7. Cada conjunto contratado de equipamentos de fiscalização móvel deverão ser acompanhados de 2 (duas) unidades de Painéis de Mensagens Variáveis – PMV do tipo móvel.

6.4.8. Tais equipamentos possuem a finalidade de apresentação, aos usuários do sistema viário monitorado, de mensagens que os avisem acerca da disposição de equipamentos fixos ou móveis de fiscalização de cronotacógrafos. Além disto, deverão também ser exibidas mensagens de cunho educativo, de modo a conscientizar os condutores acerca da importância do dispositivo.

6.4.9. Os equipamentos PMV ofertados juntamente aos equipamentos móveis deverão ser dotados das seguintes características:

6.4.9.1. Deverá ser montado em reboque, emplacado e licenciado. Tal veículo deverá proporcionar atendimento integral ao CTB e normatizações vigentes, e possuir as seguintes características:

6.4.9.1.1. Estrutura tubular em aço SAE;

6.4.9.1.2. Pintura eletrostática para proteção contra corrosão.

6.4.9.2. Deverá possuir sistema físico para ancoragem do PMV, por meio de 04 (quatro) sapatas reguláveis. As sapatas deverão possuir, no mínimo, 6 pontos de regulagem.

6.4.9.3. O chassi deverá possuir dimensões máximas de 4 metros de comprimento, por 2 metros de largura. Deverá possuir compartimentos específicos para alocação das baterias, e do quadro de comando elétrico, hidráulico e demais equipamentos auxiliares.

6.4.9.4. O chassi deverá possuir sistema de berços para sustentar e abrigar o quadro de LEDs em transporte

6.4.9.5. Estes berços deverão ser confeccionados em aço, protegidos por procedimento de galvanização a fogo. Deverá possuir material emborrachado em sua superfície, de modo a evitar danos ao quadro, por fricção.

6.4.9.6. O quadro de LEDs deverá ser fixado ao chassi por meio de poste em aço carbono, também galvanizado à fogo. O sistema de elevação ou recolhimento do quadro de LEDs deverá ser realizado por meio de dispositivo hidráulico de acionamento manual.

6.4.9.7. Quando recolhido, o quadro de LEDs deverá possuir altura mínima de 2 metros do chão, medido até seu topo. Quando estendido, deverá possuir altura mínima de 2.5 metros.

6.4.9.8. O sistema deverá permitir que o quadro de LEDs gire 360°, viabilizando o posicionamento seguro do reboque.

6.4.9.9. A estrutura do quadro de LEDs deverá possuir a cor laranja, para melhor visibilidade.

6.4.9.10. O quadro de LEDs deverá possuir grau de proteção IP66, devendo ser comprovado, no ato da assinatura de contrato, por meio de laudo emitido por entidade brasileira.

6.4.9.11. Todo o circuito de controle e os equipamentos de LED deverão ser protegidos contra interferências eletrostáticas e eletromagnéticas, segundo a NBR 60.529/2005.

6.4.9.12. Deverá possuir porta de acesso frontal para manutenção, sustentada por molas a gás.

6.4.9.13. Deverá permitir a perfeita visualização da mensagem exibida, mesmo sob incidência do sol.

6.4.9.13.1. Deverá possuir sistema antirreflexo e proteção contra raios ultravioletas.

6.4.9.14. Deverá possuir display modular, composto de placas de LEDs, para apresentação do texto e de pictogramas.

- 6.4.9.15. Qualquer substituição dos módulos de LEDs deverá ser realizada com o PMV em funcionamento, sem necessidade de desligamento ou reinicialização após conclusão da manutenção
- 6.4.9.16. Os módulos de LED deverão possuir pixels formados por clusters de 4 LEDs.
- 6.4.9.17. Os LEDs deverão possuir cor âmbar, segundo norma NEMA TS4 /2004.
- 6.4.9.18. O LED empregado deverá possuir ângulo total de abertura de 30° (+/- 15°) na vertical.
- 6.4.9.19. A matriz de LEDs do PMV deverá possuir, no mínimo, formato 48 x 24 pixels, com espaçamento de 40mm na vertical e na horizontal.
- 6.4.9.20. Deverá possuir visibilidade a uma distância mínima de 250 metros.
- 6.4.9.21. A matriz de LEDs deverá possibilitar o controle ao operador, via software de edição de mensagens, controle individual de acionamento de cada um dos pixels, com vistas à exibição de qualquer tipo de mensagem e /ou pictograma, em qualquer dimensão ou disposição na matriz.
- 6.4.9.22. Deverá ser resistente a variações de temperatura ambiente, para faixas de -10 °C até 70 °C.
- 6.4.9.23. Deverá possuir, além de controle manual (via software) de brilho, modo automático de controle, por meio de sensor de luminosidade incorporado à matriz de LEDs.
- 6.4.9.24. Deverá possuir, no mínimo, 100 níveis diferentes de brilho.
- 6.4.9.25. Deverá permitir conexão com computadores, para manutenção, por meio de conectores RS-232.
- 6.4.9.26. O módulo de controle deverá possuir memória flash e RAM, além de relógio RTC.
- 6.4.9.27. Deverá contemplar modem 4G integrado à placa de controle.
- 6.4.9.28. Deverá possuir memória suficiente ao armazenamento de 100 pictogramas e 100 mensagens, no mínimo.
- 6.4.9.29. Deverá possibilitar o funcionamento sem qualquer ligação de rede elétrica externa.
- 6.4.9.29.1. A alimentação deverá ser realizada por meio de baterias estacionárias, recarregadas por alimentação solar (painéis fotovoltaicos).
- 6.4.9.30. Deverá possuir autonomia mínima de 10 (dez) dias, para situações de completa ausência de incidência de luz solar no equipamento.

6.4.9.31. Deverá possibilitar o desligamento a religamento à distância.

6.4.9.32. O software de gestão do PMV deverá possuir configuração de perfis de usuário, com controle de acesso via usuário e senha.

6.4.9.33. Os equipamentos deverão possibilitar, caso seja necessário, funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de modo ininterrupto.

6.4.9.34. Deverá permitir a exibição de mensagens, por no mínimo 3 formas de envio:

6.4.9.34.1. Envio de mensagens previamente gravadas: o operador poderá selecionar, dentre as mensagens já gravadas, as que serão apresentadas, definindo a sua duração.

6.4.9.34.2. Envio de mensagens parcialmente gravadas: deverá possibilitar ao operador completar, manualmente, mensagens parcialmente gravadas.

6.4.9.34.3. Envio de mensagens instantâneas: mensagens a serem formuladas pelo operador, e enviadas instantaneamente ao PMV.

6.4.9.35. O sistema de gestão do PMV deverá permitir, no mínimo:

6.4.9.35.1. Mensagens com caracteres alfanuméricos;

6.4.9.35.2. Envio de pictogramas e imagens;

6.4.9.35.3. Configurações gerais do PMV;

6.4.9.35.4. Exibição de parâmetros operacionais, como a temperatura da tela;

6.4.9.35.5. Configuração de tamanho de fonte, alinhamento de texto, entre outros;

6.4.9.35.6. Alteração de cor de fundo;

6.4.9.35.7. Agendamento de mensagens;

6.4.9.35.8. Teste de display.

6.4.9.36. Deverá possibilitar monitoramento instantâneo dos seguintes dados, no mínimo:

6.4.9.36.1. Tensão da bateria;

6.4.9.36.2. Temperatura da matriz de LEDs;

6.4.9.36.3. Intensidade do sinal 4G;

6.4.9.36.4. Falha de módulos.

6.5. Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO

6.5.1. Este item deverá ser fornecido apenas pela contratada responsável pelo Lote 02.

6.5.2. A CONTRATADA deverá estruturar, às suas expensas, Centro Nacional de Controle Operacional, em ambiente designado pelo INMETRO, em sua sede em Brasília/DF.

6.5.3. Tal local consistirá em central nervosa de gestão da solução e de Fiscalização de cronotacógrafos, onde os agentes da CONTRATANTE operarão os sistemas informatizados disponibilizados, e realizarão todas as atividades pertinentes para o cumprimento de sua função de Fiscalização.

6.5.4. É parte do escopo dos serviços do CNCO, e de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a impressão e envelopamento de TODAS as notificações de autuação, notificações de decisões de recursos, advertências, multas, e demais atos de comunicação e documentos a serem enviados aos proprietários de veículos irregulares, nos termos da solução descrita neste estudo.

6.5.4.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os lotes de envelopes, para que a CONTRATANTE proceda à postagem e envio aos responsáveis.

6.5.5. Os equipamentos ofertados pela CONTRATADA para o CNCO serão utilizados pela CONTRATANTE em regime de comodato, não se incorporando a seu patrimônio, e sendo devolvidos à CONTRATADA ao fim do período contratual.

6.5.6. A CONTRATADA deverá fornecer, para o CNCO, videowall composto de 15 (quinze) monitores de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) polegadas.

6.5.6.1. Os monitores fornecidos deverão ser designados para uso profissional, com aptidão comprovada em ficha de especificações para operação contínua, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.

6.5.6.2. Os monitores devem possuir:

6.5.6.2.1. Resolução mínima Full HD (1.920 x 1.080 pixels);

6.5.6.2.2. Brilho mínimo de 500 (quinhentos) nits;

6.5.6.2.3. Taxa de contraste dinâmica de 500.000:1 ou superior;

6.5.6.2.4. Tempo de vida mínimo de 50.000 horas de operação;

6.5.6.2.5. Entradas de vídeo HDMI, DP e DVI-D;

6.5.6.2.6. Saídas DP, áudio e RS232C;

6.5.6.2.7. Borda T/R/L/B: 2,25/1,25/2,25/1,25 mm;

6.5.6.2.8. Deverá permitir operação em:

6.5.6.2.8.1. Temperaturas de 0 °C a 40 °C;

6.5.6.1.8.2. Umidade de 10 a 80%;

6.5.6.3. O videowall deve possibilitar configuração dinâmica de painéis;

6.5.6.4. Toda a estrutura de fixação do videowall será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como sua conexão à rede elétrica do local fornecido pelo INMETRO.

6.5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar 30 (trinta) estações de trabalho, com as seguintes características mínimas:

6.5.7.1. Computador do tipo desktop;

6.5.7.2. Processador Intel Core i9 ou superior/similar;

6.5.7.3. Memória RAM mínima 8 GB, DDR4 ou superior;

6.5.7.4. Armazenamento por SSD, com capacidade mínima de 480 Gb;

6.5.7.5. Deve acompanhar teclado e mouse sem fio;

6.5.7.6. 2 (dois) monitores com tela LED, de, no mínimo, 24" (vinte e quatro polegadas).

6.5.7.7. Mobiliário em painel MDF, em cor a ser definida pela CONTRATANTE;

6.5.7.8. Deverá possuir passa cabos ou solução similar, na parte traseira, para que não fiquem cabos a mostra.

6.5.7.9. Cadeiras giratórias, com rodízios, apoio de braços, regulagem de altura, acabamento em couro ou similar, em cor a ser definida pela CONTRATANTE.

6.5.8. Deverá ser disponibilizada 1 (uma) impressora multifuncional, colorida e conexão via Wi-Fi.

6.5.8.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de papel para a impressora.

6.5.9. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA toda a instalação da parte elétrica e lógica dos itens descritos neste Termo de Referência.

6.5.10. A conexão de internet do CNCO, ao Videowall, às estações de trabalho e à impressora deverá ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.11. Toda a manutenção continuada, preventiva ou corretiva, dos equipamentos à disposição no CNCO serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive quanto à substituição de equipamentos defeituosos, a qualquer tempo durante a operação do contrato.

6.5.12. A CONTRATADA disponibilizará, durante os horários habituais de funcionamento do INMETRO, 1 (um) técnico para manutenção e suporte técnico, à disposição da CONTRATADA.

6.5.13. A CONTRATADA disponibilizará, durante os horários habituais de funcionamento do INMETRO, 3 (três) técnicos para auxílio nas atividades de administrativas relativas à fiscalização de cronotacógrafos, à disposição da CONTRATADA.

6.5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no âmbito do CNCO, sistemas informatizados segundo os requisitos dispostos neste item.

6.5.15. Os sistemas fornecidos deverão:

6.5.15.1. Garantir a recepção e armazenamento de todos os dados emitidos pelos equipamentos de campo do Lote 02, sejam eles fixos ou blitzes, para fins de emissão de autos de infração ou estatísticos, nos termos deste anexo. Além disto, a(s) contratada(s) responsável(eis) pelos Lotes 01 e 03 deverão garantir a integração de seus equipamentos dispostos com os sistemas fornecidos no CNCO, sob sua responsabilidade, para envio dos dados e imagens coletados.

6.5.15.1.1. As imagens de passagens de veículos que não comprovem infrações devem ser armazenadas pela CONTRATADA por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.5.15.1.2. Os dados de passagens de veículos que não comprovem infrações devem ser armazenados pela CONTRATADA durante todo o período contratual.

6.5.15.1.3. As imagens e dados de veículos que comprovem infrações devem ser armazenados pela CONTRATADA durante todo o período contratual.

6.5.15.2. Possuir inteligência Artificial de Análise de Imagens, voltada à triagem automática de dados de veículos passíveis do uso de cronotacógrafos, nos termos da legislação vigente.

6.5.15.2.1. Tal exigência tem por motivação a disponibilização, no sistema, apenas dos dados relevantes à análise de validade do certificado de verificação dos dispositivos cronotacógrafos, de modo a poupar tempo e garantir eficiência dos trabalhos executados.

6.5.15.3. Integração com os bancos de dados do INMETRO, disponibilizados pela contratante, para consulta, pela placa do veículo, dos dados acerca da verificação ou não do instrumento cronotacógrafo, realizada pelo INMETRO ou entidade credenciada.

- 6.5.15.4. Ferramenta para pré-processamento das imagens de infrações, eliminando àquelas inválidas, por responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.
- 6.5.15.5. Ferramenta para validação ou não, por parte dos agentes metrológicos do INMETRO, das imagens de infrações detectadas e já pré-processadas pela CONTRATADA.
- 6.5.15.6. Integração com os sistemas da contratante nos termos do fluxograma disposto neste item, para emissão de notificações de autuação e prosseguimento do processo administrativo para emissão de multas, nos termos da legislação do INMETRO.
- 6.5.15.7. Acesso via web, sem a necessidade de instalação de programas em computador para sua operação.
- 6.5.16. O sistema deve, em tempo real, checar constantemente o status de funcionamentos dos equipamentos de todos os lotes que compõem a solução ofertada.
 - 6.5.16.1. O sistema deverá recepcionar os pulsos de funcionamento enviados pelos equipamentos, em períodos de 4 (quatro) minutos, de modo a demonstrar, em modo georreferenciado, seu status de funcionamento, por meio de código de cores (no mínimo: em operação ou sem comunicação).
 - 6.5.6.1.1. O status dos equipamentos deverá também ser demonstrado em lista, classificando-os, no mínimo, em:
 - 6.5.16.1.1.1. Online (em plena comunicação);
 - 6.5.16.1.1.2. Em atenção (sem comunicação a menos de uma hora);
 - 6.5.116.1.1.3. Offline (sem comunicação a mais de uma hora).
 - 6.5.16.2. O sistema deverá também permitir a visualização de qualquer dos eventos (logs) emitidos pelos equipamentos, em tempo real, exibindo, no mínimo:
 - 6.5.16.2.1. Código do equipamento;
 - 6.5.16.2.2. Horário e data do evento;
 - 6.5.16.2.3. Tipo e descrição do evento, dividido, no mínimo, em:
 - 6.5.16.2.3.1. Intervenção:
 - 6.5.16.2.3.1.1. Alerta de violação (abertura) do gabinete.
 - 6.5.16.2.3.2. Comunicação:

6.5.16.2.3.2.1. Falha de comunicação;

6.5.16.2.3.2.2. Retorno de comunicação.

6.5.16.2.3.3. Falha:

6.5.16.2.3.3.1. Falha interna em componentes dos equipamentos conectados.

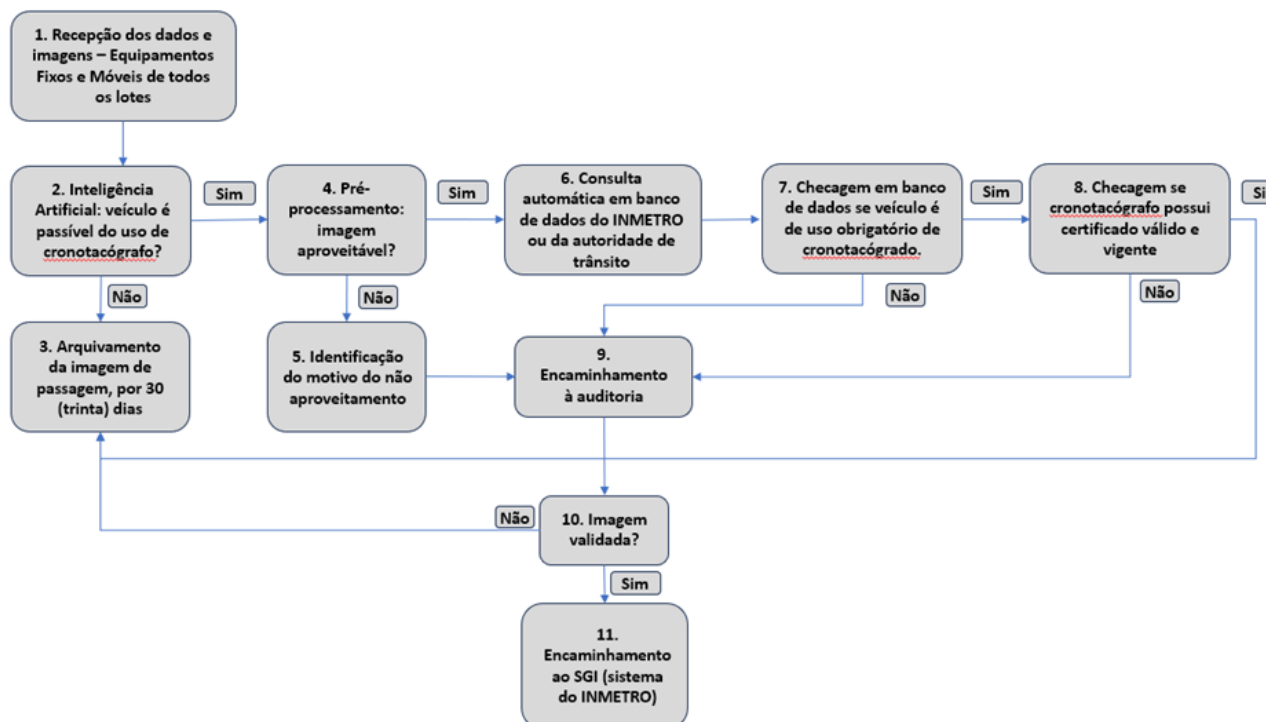
6.5.16.2.3.4. Configuração:

6.5.16.2.3.4.1. Alteração na configuração dos equipamentos.

6.5.16.3. Qualquer novo evento emitido pelos equipamentos monitorados deverá gerar alerta sonoro no sistema fornecido no CNCO.

6.5.16.4. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios, por cada equipamento, que detalhe todos os eventos registrados, no período selecionado.

6.5.17. O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá possibilitar o prosseguimento do fluxograma abaixo, descrito neste item.



6.5.18. Após recepção das imagens de passagem dos veículos pela seção monitorada da via, o sistema deverá submetê-las, automaticamente e sem qualquer intervenção humana, à Inteligência Artificial de Análise de Imagens, que deverá classificar os veículos em, no mínimo, 2 (duas) categorias, sendo:

6.5.18.1. Veículos passíveis do uso de cronotacógrafos, nos termos da legislação vigente;

6.5.18.2. Veículos não passíveis do uso de cronotacógrafos, nos termos da legislação vigente.

6.5.19. As imagens definidas, pela Inteligência Artificial, como de veículos não passíveis do uso de cronotacógrafos, deverão ser armazenadas pelo período de 30 (trinta) dias, para consulta, fornecimento de dados estatísticos, entre outros.

6.5.20. As imagens definidas como de veículos passíveis de uso de cronotacógrafos deverão ser encaminhadas ao pré-processamento, que será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.20.1. O pré-processamento consistirá na análise das imagens capturadas, para avaliação quanto ao seu aproveitamento ou não.

6.5.20.2. As imagens consideradas não aproveitáveis serão aquelas que se enquadrarem nos aspectos mencionados nos itens abaixo:

6.5.20.2.1. Imagens não aproveitáveis por responsabilidade da CONTRATADA, nos termos deste estudo.

6.5.20.2.2. Imagens não aproveitáveis por responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos deste estudo.

6.5.20.2.3. As imagens não aproveitáveis deverão ter seu motivo de classificação anexado, para posterior validação por parte da CONTRATANTE.

6.5.21. As imagens pré-processadas e consideradas aproveitáveis deverão ser então submetidas, automaticamente e sem qualquer intervenção humana, à consulta ao banco de dados INMETRO e da autoridade de trânsito, por meio de integração de sistemas, fornecido pela contratante.

6.5.21.1 Todos os custos relacionados à integração dos sistemas fornecidos no CNCO com os bancos de dados disponibilizados pela CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA. Cabe a CONTRATANTE apenas a disponibilização dos dados para integração, como: documentação de API; requisitos de sistema, entre outros.

6.5.21.2. A consulta aos bancos de dados deverá retornar os seguintes dados:

6.5.21.2.1. Dados do proprietário do veículo (CPF/CNPJ, nome e endereço completo);

6.5.21.2.2. Dados do veículo, para consulta aos sistemas da autoridade de trânsito, como:

6.5.21.2.2.1. Placa;

6.5.21.2.2.2. Marca/modelo/espécie;

6.5.21.2.2.3. Peso Bruto Total regulamentado;

6.5.21.2.2.4. Quantidade máxima de passageiros.

6.5.21.2.3. Número do certificado de verificação metrológica de cronotacógrafo, para consulta aos sistemas do INMETRO.

6.5.21.2.4. Data de emissão e de validade do certificado de verificação metrológica de cronotacógrafo, para consulta aos sistemas do INMETRO.

6.5.21.3. A partir dos dados obtidos pela consulta aos bancos de dados fornecidos pela CONTRATANTE, o sistema deverá então proceder à checagem das imagens, quanto à:

6.5.21.3.1. Obrigatoriedade comprovada do uso de dispositivos cronotacógrafos, segundo classificação do veículo.

6.5.21.3.2. Vigência do certificado de verificação metrológica do dispositivo cronotacógrafo.

6.5.22. Todas as imagens caracterizadas pela inteligência artificial como de veículos passíveis do uso de cronotacógrafos deverão ser encaminhadas à auditoria da CONTRATANTE, utilizando-se do sistema ofertado, por meio de login e senha com permissão própria para tal atividade.

6.5.22.1. Desta forma, deverão ser enviadas para auditoria da CONTRATANTE as imagens:

6.5.22.1.1. Classificadas pelo pré-processamento como não aproveitáveis.

6.5.22.1.2. Classificadas pelo pré-processamento como aproveitáveis:

6.5.22.1.2.1. De veículos que não possuem obrigatoriedade do uso de instrumentos cronotacógrafos.

6.5.22.1.2.2. De veículos que possuem obrigatoriedade do uso de instrumentos cronotacógrafos e:

6.5.22.1.2.2.1. Possuam certificado válido e vigente;

6.5.22.1.2.2.2. Não possuam certificado válido e vigente.

6.5.23. A auditoria da CONTRATANTE consistirá na validação, por parte dos agentes da CONTRATANTE, utilizando-se de login e senha próprios, das imagens de infração.

6.5.23.1. As imagens não validadas (que, por qualquer motivo, não constituam infração), deverão ser arquivadas pela CONTRATADA por 30 (trinta) dias.

6.5.24. As imagens validadas deverão ser enviadas, por meio de integração de sistemas, pela CONTRATADA, ao SGI, sistema do INMETRO para prosseguimento do processo administrativo de infração.

6.5.24.1. Todos os custos de integração do Sistema de Gerenciamento e Processamento de Dados e Imagens com o sistema utilizado pela CONTRATANTE para montagem dos autos de infração serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.24.2. Juntamente às imagens, deverão ser enviados ao sistema da CONTRATANTE os respectivos certificados de verificação de cronotacógrafos, que juntos comprovam inequivocamente a infração.

6.5.25. A partir do recebimento das imagens e dados das infrações validadas, o sistema da contratante emitirá notificação de autuação, que deverá ser enviada, por meio de integração sistêmica, ao sistema ofertado pela contratada. Esta então será responsável pela impressão e envelopamento das notificações, para envio, por parte da contratante, ao proprietário do veículo irregular.

6.5.26. Após prosseguimento do processo administrativo de autuação, por parte da contratante, esta emitirá e enviará aos sistemas do CNCO, por meio de integração sistêmica, a decisão em primeira instância, pelo dirigente máximo, juntamente da penalidade estabelecida, seja ela advertência (em caso de primeira incidência de irregularidade), ou multa.

6.5.26.1. A contratada será então responsável pela impressão e envelopamento do resultado da decisão, bem como da penalidade estabelecida, para envio, por parte da contratante, ao proprietário do veículo irregular.

6.5.27. O sistema deverá prever rigoroso controle de acessos de usuários, possibilitando à CONTRATANTE a criação, exclusão ou edição das permissões de usuários.

6.5.27.1. O sistema deverá permitir à gestão do contrato a criação de tipos de usuários (perfis), sendo inteiramente personalizáveis quanto às permissões de acesso.

6.5.27.1.1. As permissões de acesso deverão ser configuradas individualmente para cada perfil de usuário

6.5.27.2. O sistema deverá armazenar log, durante todo o período do contrato, das ações de cada usuário no sistema.

6.5.28. O sistema ofertado pela CONTRATADA deverá possibilitar a geração de relatórios gerenciais, que subsidiarão a CONTRATANTE acerca de sua tomada de decisão quanto a:

6.5.28.1. Ações de conscientização;

6.5.28.2. Ações de Fiscalização móvel por meio do Equipamento de Fiscalização móvel dotado de OCR/LAP;

6.5.28.3. Ações de Fiscalização presencial;

6.5.28.4. Mobilização ou desmobilização de postos de verificação; entre outros.

6.5.29. Dentre os relatórios gerenciais disponibilizados, devem constar:

6.5.29.1. Relatório de disponibilidade diária e horária dos equipamentos que constam da solução ofertada.

6.5.29.2. Relatório de log de atividades no sistema, por usuário e período.

6.5.29.3. Relatório de eventos e falhas dos equipamentos.

6.5.29.4. Relatório de fluxo de tráfego pelos equipamentos que compõem a solução ofertada.

6.5.29.5. Relatório de pré-processamento e validação de imagens, por usuário.

6.5.29.6. Relatório de infrações por equipamento.

6.5.29.7. Relatório de medição dos serviços prestados:

6.5.29.7.1. O sistema deverá por meio dos dados de funcionamento dos equipamentos que compõem a solução, calcular automaticamente e sem qualquer intervenção humana, com base nos parâmetros dispostos no item 6.1 deste estudo, o valor da medição mensal dos serviços prestados com relação aos equipamentos fixos e móveis dispostos, para todos os lotes.

6.5.29.7.2. O sistema deverá possibilitar a interposição de recurso, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com relação à fatores que reduziram a disponibilidade ou eficiência dos equipamentos, e que, segundo sua visão, não seriam de sua responsabilidade.

6.5.29.7.2.1. Os recursos interpostos devem contemplar:

6.5.29.7.2.1.1. Motivação;

6.5.29.7.2.1.2. Se dizem respeito ao QAI, QLAP ou QDH;

6.5.29.7.2.1.3. Quantidade de imagens/horas de funcionamento ao qual dizem respeito.

6.5.29.7.2.2. Caso os recursos sejam deferidos pela CONTRATANTE, o sistema deverá recalcular, automaticamente e sem qualquer intervenção humana, o valor da medição da CONTRATADA, considerando as horas/imagens deferidas.

6.5.30. Os sistemas deverão possibilitar o armazenamento, para cada equipamento que compõe a solução, de documentos pertinentes à sua operação, como:

6.5.30.1. Manuais de operação;

6.5.30.2. Descritivos técnicos;

6.5.30.3. Laudos de criptografia; entre outros.

6.5.31. De modo a subsidiar a CONTRATANTE em sua tomada de decisão, principalmente quanto à compreensão do comportamento dos veículos irregulares na malha rodoviária monitorada, que subsidiará estudos acerca da efetividade da solução e os impactos da segurança, o sistema deverá possuir:

6.5.31.1. Painel tipo *dashboard* que contenha informações gerais, como:

6.5.31.1.1. Quantidade de passagens de veículos detectados;

6.5.31.1.2. Quantidade de passagem de veículos passíveis do uso de cronotacógrafos;

6.5.31.1.3. Gráfico de fluxo de passagem de veículos por períodos do dia corrente.

6.5.31.2. Deverá contemplar o cadastro de veículos acerca dos quais a CONTRATANTE deva ser notificada de sua passagem.

6.5.31.3. Estes veículos serão cadastrados em listas específicas, configuradas pela CONTRATANTE.

6.5.31.3.1. Sempre que os equipamentos dispostos em campo detectarem a passagem de um veículo cadastrado na lista supramencionada, o sistema deverá emitir alerta sonoro e visual, que deverá informar a localização exata do veículo.

6.5.31.3.2. Os alertas deverão também ser enviados, em tempo real, para dispositivos móveis, escolhidos pela CONTRATANTE.

6.5.31.3.2.1. Os alertas deverão ser enviados a dispositivos móveis por meio de aplicativos de mensagens ou similares.

6.5.31.3.3. Os alertas deverão contemplar:

6.5.31.3.3.1. Imagem de passagem do veículo;

6.5.31.3.3.2. Placa do veículo;

6.5.31.3.3.3. Endereço do equipamento que registrou a passagem;

6.5.31.3.3.4. Sentido da passagem;

6.5.31.3.3.5. Velocidade e Peso Bruto Total (PBT), caso o equipamento que tenha detectado a passagem seja do tipo WIM.

6.5.31.4. O sistema deverá possibilitar o rastreamento de veículos pela malha rodoviária monitorada, por meio de simples consulta de placa e indicação do período consultado.

6.5.31.4.1. A consulta deverá retornar lista de todas as passagens do referido veículo, no período consultado, pelos equipamentos fixos e/ou móveis dispostos na malha rodoviária monitorada.

6.5.31.4.2. A lista disposta deverá conter:

6.5.31.4.2.1. Imagem de passagem (caso esteja armazenada pelo sistema, nos termos deste anexo);

6.5.31.4.2.2. Placa do veículo;

6.5.31.4.2.3. Código do equipamento que registrou a passagem;

6.5.31.4.2.4. Sentido da passagem;

6.5.31.4.2.5. Data e hora da passagem

6.5.31.4.2.6. Classificação do veículo;

6.5.31.4.2.7. Velocidade e PBT, caso se trate de equipamento WIM.

6.5.31.5. O sistema deverá dispor de funcionalidade para visualização, em tempo real, das imagens de passagem de veículos por determinado equipamento.

6.5.31.5.1. Para tal, o sistema deverá, após a escolha do equipamento a ser visualizado, dispor, em tempo real, das imagens dos veículos que transitam pela zona de detecção;

6.5.31.5.2. Além da imagem da passagem, o sistema deverá, nesta funcionalidade, exibir:

6.5.31.5.2.1. Placa do veículo;

6.5.31.5.2.2. Data e hora da passagem;

6.5.31.5.2.3. Código do equipamento;

6.5.31.5.2.4. Identificação da faixa em que o veículo foi detectado;

6.5.31.5.2.5. Sentido de tráfego do veículo;

6.5.31.5.2.6. Velocidade, tamanho, quantidade de eixos e peso bruto total, caso o equipamento seja do tipo WIM;

6.5.31.5.2.7. Classificação do veículo.

6.5.31.5.3. O sistema deverá possibilitar que o usuário afixe uma imagem de seu interesse em zona específica, para posterior análise.

6.5.31.5.4. Caso haja algum alerta para o veículo, com relação à sua inserção nas listas mencionadas, o sistema deverá demonstrá-lo em campo específico, juntamente dos demais dados mencionados.

6.5.31.5.4.1. Tal funcionalidade visa o apoio à operações de blitzes presenciais, pelo qual a CONTRATANTE utilizará desta função para seleção inteligente dos veículos a serem abordados.

6.5.31.5.5. Deverá ser possível a visualização da imagem de passagem do veículo em miniatura ou tamanho grande.

6.5.31.6. O sistema deverá possuir funcionalidade capaz de listar todas as passagens detectadas, em período definido como parâmetro de consulta.

6.5.31.6.1. Deverá ser possível filtrar tal consulta por:

6.5.31.6.1.1. Hora da passagem;

6.5.31.6.1.2. Classificação do veículo;

6.5.31.6.1.3. Placa do veículo;

6.5.31.6.1.4. Equipamento;

6.5.31.6.1.5. Faixa monitorada.

6.5.31.6.2. A consulta deverá retornar:

6.5.31.6.2.1. Imagem de passagem (caso esteja armazenada pelo sistema, nos termos deste anexo)

6.5.31.6.2.2. Placa do veículo;

6.5.31.6.2.3. Código do equipamento que registrou a passagem;

6.5.31.6.2.4. Faixa em que foi detectada a passagem;

6.5.31.6.2.5. Data e hora da passagem;

6.5.31.6.2.6. Classificação do veículo;

6.5.31.6.2.7. Velocidade e PBT, caso se trate de equipamento WIM.

6.5.31.7. O sistema deverá possuir funcionalidade de monitoramento, em tempo real, do status dos equipamentos de campo, por meio de disposição, em miniatura, das últimas imagens de passagem detectadas por cada equipamento.

6.5.31.7.1. Além das imagens mais recentemente detectadas, as miniaturas deverão exibir também:

6.5.31.7.1.1. Equipamento de detecção da passagem;

6.5.31.7.1.2. Sentido da passagem;

6.5.31.7.1.3. Data e hora da passagem

6.5.31.7.1.4. Se há algum alerta para o veículo detectado, com relação à sua inserção nas listas mencionadas.

6.5.31.7.2. A cada nova passagem, o sistema deverá atualizar, em tempo real, as informações e a imagem exibida em miniatura.

6.5.31.8. O sistema deverá ser capaz de demonstrar, em mapa, por meio de consulta à placa de veículo e a um período determinado, seu deslocamento por entre os equipamentos dispostos em campo, demonstrando seu padrão de movimentação pela malha rodoviária monitorada.

6.5.31.8.1. Esta funcionalidade deverá demonstrar os pontos de detecção do veículo (equipamentos de monitoramento), georreferenciados em mapa do estado, e o tráfego do veículo por entre eles.

6.5.31.9. O sistema deverá possuir funcionalidade de mapeamento da entrada e saída de veículos da malha rodoviária monitorada, assim caracterizada pelo polígono gerado por àqueles equipamentos posicionados mais próximos das fronteiras, caracterizando assim suas arestas.

6.5.31.9.1. Tal funcionalidade deverá permitir a consulta, pela placa de determinado veículo, e retornar relatório acerca de suas entradas e saídas da malha monitorada, especificando:

6.5.31.9.1.1. Rota e sentido de entrada;

6.5.31.9.1.2. Rota e sentido de saída;

6.5.31.9.1.3. Interligação entre rota de entrada e saída.

6.5.31.9.2. Esta funcionalidade deverá exibir também o tempo de permanência máximo, médio e mínimo do veículo dentro dos polígonos traçados, bem como horários de entrada e saída.

6.5.31.9.3. Esta funcionalidade deverá permitir ao operador a definição de quaisquer polígonos formados pelos equipamentos implantados em campo, por meio da seleção, via sistema, dos equipamentos que traçarão a área monitorada.

6.5.31.9.4. Deverá, inclusive, possibilitar o armazenamento de diversos polígonos diferentes, voltados ao monitoramento não

somente das fronteiras do estado como um todo, mas também de regiões específicas, como àquelas de fronteiras internacionais, ou com estados específicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades abaixo dispostas foram totalizadas por meio da análise dos locais que se deseja monitorar, levando-se em conta pontos estratégicos na malha rodoviária dos estados que se pretende monitorar, bem como o cronograma físico para implantação da solução.

7.2. Quadro de quantidades e endereços - Lote 01:

Nº	Item	Qtd. Global	Unid.
1	Instalação de Equipamentos de Fiscalização		
1.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	387	Faixa
1.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	116	Faixa
2	Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas		
2.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	387	Faixa
2.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	116	Faixa
2.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	11	Unid.
3	Disponibilização de Equipamentos e Sistemas		
3.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	2.946	Faixa/Mês
3.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	764	Faixa/Mês
3.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	102	Unid./Mês

4	Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas		
4.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	2.946	Faixa/Mês
4.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	764	Faixa/Mês
4.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP /OCR	102	Unid./Mês

Lote 01

Lote	Rodovia	Latitude	Longitude	Sentido	Qtd. Faixas	Região	Estado	Cidade	Tipo
1	BR-364	-9.928401	-67.88607	Norte-Sul	2	Norte	AC	Rio Branco	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-317	-10.17819	-67.71717	Norte-Sul	2	Norte	AC	Senador Guimard	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AC-040	-10.01679	-67.79823	Norte-Sul	2	Norte	AC	Rio Branco	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-364	-9.928293	-67.88587	Sul-Norte	2	Norte	AC	Rio Branco	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-317	-10.17807	-67.71704	Sul-Norte	2	Norte	AC	Senador Guimard	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AC-040	-10.01679	-67.79823	Sul-Norte	2	Norte	AC	Rio Branco	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AC-010	-9.916121	-67.82225	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	AC	Rio Branco	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

1	AL-220	-9.749106	-36.62889	Leste-Oeste	2	Nordeste	AL	Arapiraca	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	AL-420	-9.796474	-36.09515	Leste-Oeste	1	Nordeste	AL	São Miguel dos Campos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AL-220	-9.393649	-37.97723	Leste-Oeste	2	Nordeste	AL	Delmiro Gouveia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-316	-9.566851	-35.79253	Leste-Oeste_Oeste-Leste	3	Nordeste	AL	Maceió	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AL-115	-9.540848	-36.64425	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	AL	Igaci	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-104	-9.462471	-35.82676	Norte-Sul	2	Nordeste	AL	Rio Largo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AL-220	-9.750118	-36.63047	Oeste-Leste	2	Nordeste	AL	Arapiraca	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	AL-115	-9.783525	-36.65078	Oeste-Leste	2	Nordeste	AL	Arapiraca	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	AL-220	-9.393814	-37.97733	Oeste-Leste	2	Nordeste	AL	Delmiro Gouveia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-104	-9.462421	-35.82667	Sul-Norte	2	Nordeste	AL	Rio Largo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-424	-9.589906	-35.87961	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	AL	Maceió	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

1	BR-104	-9.430100	-36.61596	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	AL	Palmeira dos Índios	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-316	-9.517860	-35.99985	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	AL	Atalaia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AM-010	-2.694071	-59.68633	Leste-Oeste	2	Norte	AM	Rio Preto da Eva	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-174	-3.280113	-59.85987	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	AM	Manaus	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-319	-3.427609	-59.95923	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	AM	Manaus	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-319	-3.824937	-60.36133	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	AM	Careiro	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AM-363	-3.059056	-58.73530	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	AM	Itacoatiara	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AM-010	-2.947017	-60.01407	Norte-Sul	3	Norte	AM	Manaus	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AM-070	-3.179947	-60.11575	Oeste-Leste	2	Norte	AM	Iranduba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AM-010	-2.947650	-60.01489	Sul-Norte	3	Norte	AM	Manaus	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-174	-2.944106	-60.03367	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	AM	Manaus	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

1	BR-319	-7.554952	-63.07784	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	AM	Humaitá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-174	-2.071567	-60.01314	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	AM	Presidente Figueiredo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AM-070	-3.179888	-60.11582	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	AM	Iranduba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	AM-010	-3.125273	-58.45007	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	AM	Itacoatiara	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AP-440	0.0345815	-51.14116	Leste-Oeste	2	Norte	AP	Macapá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AP-070	0.1039704	-51.05483	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	AP	Macapá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	AP-440	-0.004418	-51.18670	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	AP	Santana	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AP-440	0.0346075	-51.14110	Oeste-Leste	2	Norte	AP	Macapá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-210	0.1126487	-51.12673	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	AP	Macapá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	AP-010	-0.127704	-51.29260	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	AP	Mazagão	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-526	-12.82215	-38.39952	Leste-Oeste	2	Nordeste	BA	Salvador	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

1	BR-324	-12.27990	-38.92534	Leste-Oeste	2	Nordeste	BA	Feira de Santana	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-503	-12.23594	-38.91492	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	BA	Feira de Santana	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-504	-12.14924	-38.39359	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	BA	Alagoinhas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BA-504	-12.10847	-38.44175	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	BA	Alagoinhas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BA-220	-10.69399	-37.85393	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	BA	Paripiranga	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-220	-10.66339	-37.87321	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	BA	Paripiranga	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-220	-10.59672	-38.36295	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	BA	Cicero Dantas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-220	-10.59250	-38.40472	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	BA	Cicero Dantas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-396	-11.49487	-37.91005	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	BA	Rio Real	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BA-526	-12.81991	-38.41228	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	BA	Salvador	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-535	-12.83260	-38.35673	Norte-Sul	2	Nordeste	BA	Lauro de Freitas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

1	BA-526	-12.85428	-38.36194	Norte-Sul	2	Nordeste	BA	Lauro de Freitas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-324	-12.87033	-38.42631	Norte-Sul	2	Nordeste	BA	Salvador	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-526	-12.82236	-38.39958	Oeste-Leste	2	Nordeste	BA	Salvador	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-535	-12.83268	-38.35664	Sul-Norte	2	Nordeste	BA	Lauro de Freitas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-526	-12.85430	-38.36186	Sul-Norte	2	Nordeste	BA	Lauro de Freitas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-116	-14.90055	-40.86893	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	BA	Vitória da Conquista	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-415	-14.91471	-40.84431	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	BA	Vitória da Conquista	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-396	-11.54042	-37.56819	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	BA	Jandaíra	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BA-396	-11.47203	-37.94479	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	BA	Rio Real	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BA-349	-11.19405	-38.00415	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	BA	Itapicuru	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-101	-18.01296	-39.86162	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	BA	Itabatã	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

1	BA-502	-12.31122	-38.95678	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	BA	Feira de Santana	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-324	-12.23360	-38.94695	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	BA	Feira de Santana	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-020	-3.867838	-38.51087	Leste-Oeste	2	Nordeste	CE	Fortaleza	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-222	-3.796615	-40.25649	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	CE	Forquilha	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	CE-257	-4.348174	-39.33634	Leste-Oeste_Oeste-Leste	1	Nordeste	CE	Canindé	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-116	-3.960413	-38.51481	Norte-Sul	2	Nordeste	CE	Itaitinga	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-116	-4.026095	-38.51464	Norte-Sul	2	Nordeste	CE	Horizonte	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-116	-4.138137	-38.48029	Norte-Sul	2	Nordeste	CE	Pacajus	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-116	-4.329618	-38.48360	Norte-Sul	1	Nordeste	CE	Triângulo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-020	-3.764752	-38.65970	Oeste-Leste	2	Nordeste	CE	Fortaleza	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-020	-3.867767	-38.51084	Oeste-Leste	2	Nordeste	CE	Fortaleza	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

1	BR-116	-3.960537	-38.51459	Sul-Norte	2	Nordeste	CE	Itaitinga	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-116	-4.026077	-38.51448	Sul-Norte	2	Nordeste	CE	Horizonte	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-116	-4.137983	-38.48021	Sul-Norte	2	Nordeste	CE	Pacajus	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-116	-7.537540	-39.00774	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	CE	Brejo Santo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-116	-7.399733	-38.96198	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	CE	Milagres	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-222	-3.789775	-40.28019	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	CE	Forquilha	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-403	-3.774509	-40.49544	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	CE	Sobral	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-116	-4.201464	-38.46997	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	CE	Pacajus	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-116	-4.290463	-38.49711	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	CE	Chorozinho	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-116	-4.302440	-38.50254	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	CE	Chorozinho	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-116	-4.339487	-38.47488	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	CE	Triângulo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

1	BR-116	-4,949890	-37,99369	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	CE	Russas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	MA-201	-2,553768	-44,192	Leste-Oeste	2	Nordeste	MA	São José do Ribamar	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	MA-203	-2,478037	-44,210349	Leste-Oeste	2	Nordeste	MA	São José do Ribamar	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	MA-349	-4,844194	-43,350509	Leste-Oeste	2	Nordeste	MA	Caxias	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	MA-402	-2,9411	-44,246	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	MA	Rosário	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	MA-122	-5,500608	-47,450021	Norte-Sul	2	Nordeste	MA	Imperatriz	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-135	-2,761325	-44,356639	Norte-Sul	2	Nordeste	MA	São Luís	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	MA-203	-2,479277	-44,211892	Oeste-Leste	2	Nordeste	MA	São José do Ribamar	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	MA-201	-2,55397	-44,192615	Oeste-Leste	2	Nordeste	MA	São José do Ribamar	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	MA-349	-4,844556	-43,350815	Oeste-Leste	2	Nordeste	MA	Caxias	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	MA-122	-5,500862	-47,449995	Sul-Norte	2	Nordeste	MA	Imperatriz	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

1	BR-135	-2,761522	-44,356564	Sul-Norte	2	Nordeste	MA	São Luís	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	MA-106	-2,51006	-45,087026	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	MA	Pinheiro	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	MA-204	-2,4999	-44,1656	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	MA	Paço Lumiar	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	MA-014	-3,450484	-44,877126	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	MA	Vitória do Mearim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	MA-034	-5,221938	-43,450019	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	MA	Caxias	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	PA-251	-1,616842	-47,460578	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	PA	São Miguel do Huamá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-253	-1,741260	-47,081315	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	PA	Capitão Poço	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-252	-1,7381602	-48,859280	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	PA	Abaetetuba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-275	-6,0712427	-49,897742	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	PA	Paraupabas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	PA-275	-6,0883756	-49,821926	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	PA	Paraupabas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR 010	-1,3643981	-48,274146	Oeste-Leste	2	Norte	PA	Belém	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

1	PA-125	-2,910473	-47,420683	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Paragominas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-136	-1,259835	-47,926392	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Castanhal	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-483	-1,392235	-48,353815	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Marituba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-391	-1,330894	-48,245459	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Benevides	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-140	-1,282417	-48,155532	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Santa Izabel do Pará	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-140	-1,323117	-48,160907	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Santa Izabel do Pará	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-124	-1,766020	-47,077873	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Capitão Poço	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-483	-1,6264004	-48,354842	Sul-Norte_Norte-Sul	4	Norte	PA	Alça Viária do Pará	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-415	-3,1597182	-52,175232	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Altamira	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-125	-3,001891	-47,344321	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Paragominas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	PA-124	-0,6540112	-47,324600	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Salinópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

1	BR-316	-1,5374138	-46,887028	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Santa Luzia do Pará	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-316	-1,5141595	-46,908006	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Santa Luzia do Pará	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-324	-1,312342	-47,507418	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Santa Maria do Pará	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PA-370	-2,478694	-54,682862	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	PA	Santarém	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-044	-7,499304	-34,982437	Leste-Oeste	2	Nordeste	PB	Caaporã	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-048	-7,192834	-35,226481	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PB	Sapé	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-057	-6,856202	-35,472426	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PB	Guarabira	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-105	-6,753757	-35,629473	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PB	Bananeiras	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	PB-051	-7,069991	-35,319497	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PB	Mari	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-138	-7,252300	-35,936300	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PB	Campina Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-095	-7,211047	-35,856962	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PB	Campina Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

1	PB-113	-7,188400	-35,899200	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PB	Campina Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-041	-7,083785	-35,234640	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PB	Sapé	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-073	-7,143363	-35,236491	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PB	Sobrado	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	PB-073	-7,106686	-35,234658	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PB	Sapé	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-041	-6,832467	-35,117096	Sul-Norte	2	Nordeste	PB	Mamanguapé	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-073	-6,840187	-35,487484	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PB	Guarabira	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-018	-7,268282	-34,822313	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PB	Conde	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-066	-7,296882	-35,600308	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PB	Ingá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	PB-082	-7,333195	-35,341881	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PB	Itabaiana	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	PB-054	-7,312191	-35,343353	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PB	Itabaiana	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	PB-090	-7295909	-35,615177	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PB	Ingá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

1	PB-008	-7,267098	-34,812887	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PB	Conde	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-004	-7,122296	-34,983919	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PB	Santa Rita	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-004	-7,103888	-35,209914	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PB	Sapé	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-103	-6,724725	-35,639356	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PB	Bananeiras	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PB-032	-7,401496	-35,096131	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PB	Pedras de Fogo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-101	-8.178363	-34.95586	Leste-Oeste	2	Nordeste	PE	Jaboatão dos Guararapes	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-232	-8.301420	-35.99975	Leste-Oeste	2	Nordeste	PE	Caruaru	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-423	-8.346976	-36.44087	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PE	Belo Jardim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-423	-8.874609	-36.52103	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PE	Garanhuns	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-101	-8.299052	-35.06777	Norte-Sul	2	Nordeste	PE	Cabo de Santo Agostinho	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-408	-8.022736	-35.04022	Norte-Sul	2	Nordeste	PE	Recife	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

1	BR-101	-7.808280	-34.92286	Norte-Sul	2	Nordeste	PE	Abreu e Lima	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-104	-8.238507	-35.97551	Norte-Sul	2	Nordeste	PE	Caruaru	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-101	-8.178428	-34.95590	Oeste-Leste	2	Nordeste	PE	Jaboatão dos Guararapes	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-232	-8.301644	-35.99962	Oeste-Leste	2	Nordeste	PE	Caruaru	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-101	-8.299136	-35.06779	Sul-Norte	2	Nordeste	PE	Cabo de Santo Agostinho	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-408	-8.022841	-35.03999	Sul-Norte	2	Nordeste	PE	Recife	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-101	-7.808195	-34.92274	Sul-Norte	2	Nordeste	PE	Abreu e Lima	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-424	-8.918186	-36.48919	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PE	Garanhuns	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-424	-8.869976	-36.50803	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PE	Garanhuns	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-407	-9.353202	-40.55072	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PE	Petrolina	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-122	-9.329160	-40.46453	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PE	Petrolina	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

1	BR-135	-9,077591896	-44,34204102	Leste- Oeste_Oeste- Leste	2	Nordeste	PI	Bom Jesus	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-316	-5,124218464	-42,7983551	Leste- Oeste_Oeste- Leste	2	Nordeste	PI	Teresina	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-316	-5,128102303	-42,80482864	Leste- Oeste_Oeste- Leste	3	Nordeste	PI	Teresina	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-230	-6,764078617	-43,01003265	Leste- Oeste_Oeste- Leste	2	Nordeste	PI	Floriano	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-343	-6,781750202	-43,03792953	Sul- Norte_Norte- Sul	2	Nordeste	PI	Floriano	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-316	-7,015497208	-41,58469772	Sul- Norte_Norte- Sul	2	Nordeste	PI	Picos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-316	-7,094763756	-41,37638474	Sul- Norte_Norte- Sul	2	Nordeste	PI	Picos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-407	-7,08694458	-41,42821503	Sul- Norte_Norte- Sul	2	Nordeste	PI	Picos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-343	-4,848275185	-42,19267273	Sul- Norte_Norte- Sul	2	Nordeste	PI	Campo Maior	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-343	-3,098704815	-41,78125381	Sul- Norte_Norte- Sul	2	Nordeste	PI	Parnaíba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PI-112	-4,973888889	-42,76333333	Leste- Oeste_Oeste- Leste	2	Nordeste	PI	Teresina	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

1	PI-113	-4,805269444	-42,58593056	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PI	José de Freitas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	PI-130	-5,198583333	-42,79758333	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PI	Teresina	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	PI-116	-2,905444444	-41,60052778	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	PI	Luís Correia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	PI-368	-5,198818624	-42,68292573	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PI	Teresina	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PI-112	-4,702305556	-42,81863889	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PI	União	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PI-143	-7,058972222	-42,14025	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PI	Oeiras	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	PI-140	-6,838145003	-43,04758508	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	PI	Florianópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-304	-5.890088	-35.26359	Leste-Oeste	2	Nordeste	RN	Natal	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-101	-5.890619	-35.25087	Leste-Oeste	3	Nordeste	RN	Natal	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-101	-5.750359	-35.32138	Leste-Oeste	2	Nordeste	RN	Natal	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-226	-5.855785	-35.33368	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	RN	Macaíba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

1	RN-064	-5.652704	-35.43790	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	RN	Ceará-Mirim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-101	-5.947070	-35.26483	Norte-Sul	2	Nordeste	RN	Parnamirim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-304	-5.890294	-35.26367	Oeste-Leste	2	Nordeste	RN	Natal	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-101	-5.890657	-35.25086	Oeste-Leste	3	Nordeste	RN	Natal	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-101	-5.750425	-35.32138	Oeste-Leste	2	Nordeste	RN	Natal	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-405	-5.195169	-37.39185	Oeste-Leste	2	Nordeste	RN	Mossoró	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-101	-5.947020	-35.26478	Sul-Norte	2	Nordeste	RN	Parnamirim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-101	-5.706192	-35.26660	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	RN	Natal	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-110	-5.242365	-37.33176	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	RN	Mossoró	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-304	-5.094718	-37.33622	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	RN	Mossoró	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	RN-160	-5.873459	-35.35708	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	RN	Macaíba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

1	RN-118	-5.169116	-36.59370	Sul- Norte_Norte- Sul	2	Nordeste	RN	Macau	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-364	-8.800401	-63.79070	Leste-Oeste	3	Norte	RO	Porto Velho	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-364	-8.822275	-63.92698	Leste-Oeste	3	Norte	RO	Porto Velho	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-421	-9.929251	-63.07638	Leste-Oeste	1	Norte	RO	Ariquemes	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-364	-12.78545	-60.08999	Leste-Oeste	2	Norte	RO	Vilhena	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-429	-11.19943	-61.90935	Leste- Oeste_Oeste- Leste	2	Norte	RO	Presidente Médici	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-364	-10.92292	-61.92980	Leste- Oeste_Oeste- Leste	2	Norte	RO	Ji-Paraná	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-364	-12.72490	-60.21831	Leste- Oeste_Oeste- Leste	1	Norte	RO	Vilhena	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-364	-8.800547	-63.79069	Oeste-Leste	3	Norte	RO	Porto Velho	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-364	-8.822438	-63.92696	Oeste-Leste	3	Norte	RO	Porto Velho	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-174	-12.70714	-60.12242	Sul- Norte_Norte- Sul	2	Norte	RO	Vilhena	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

1	RO-135	-10.89281	-61.95420	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	RO	Ji-Paraná	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	RO-479	-11.69683	-61.77823	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	RO	Rolim de Moura	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-174	-12.70124	-60.11807	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	RO	Vilhena	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-174	2.7539450	-60.73748	Leste-Oeste	2	Norte	RR	Boa Vista	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-364	-8.798984	-63.83507	Leste-Oeste	2	Norte	RR	Porto Velho	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-432	2.7848411	-60.60935	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	RR	Cantá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	RR-205	2.9968558	-61.30657	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	RR	Alto Alegre	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-174	2.7537289	-60.73757	Oeste-Leste	2	Norte	RR	Boa Vista	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	RR-205	2.8360246	-60.76058	Oeste-Leste	2	Norte	RR	Boa Vista	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-364	-8.798923	-63.83505	Oeste-Leste	2	Norte	RR	Porto Velho	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-174	2.8630863	-60.69757	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	RR	Boa Vista	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

1	BR-174	2.7524123	-60.74777	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	RR	Boa Vista	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	RR-319	2.9744085	-60.73943	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	RR	Boa Vista	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-101	-10,90233866	-37,14556494	Leste-Oeste	2	Nordeste	SE	Aracaju	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	SE-270	-10.752161°	-37.791062°	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	SE	Simão Dias	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	SE-230	-10.117540°	-37.548337°	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	SE	Nossa Senhora da Glória	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-101	-10,89055731	-37,13276263	Norte-Sul	2	Nordeste	SE	Aracaju	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-101	-10,22222379	-36,83044826	Norte-Sul	2	Nordeste	SE	Própria	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-101	-10,90248053	-37,14544369	Oeste-Leste	2	Nordeste	SE	Aracaju	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	SE-230	-9.732053°	-37.750677°	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	SE	Canindé do São Francisco	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	SE-230	-9.715940°	-37.763539°	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	SE	Canindé do São Francisco	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	SE-230	-9.680059°	-37.790932°	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	SE	Canindé do São Francisco	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

1	SE-230	-9.674566°	-37.793246°	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Nordeste	SE	Canindé do São Francisco	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	SE-230	-10.005360°	-37.559282°	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	SE	Monte Alegre de Segipe	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	SE-230	-10.006214°	-37.558937°	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	SE	Monte Alegre de Segipe	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	SE-270	-10.959567°	-37.621842°	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	SE	Lagarto	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	SE-270	-10.986632°	-37.550932°	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	SE	Lagarto	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	SE-270	-10.986420°	-37.550577°	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Nordeste	SE	Lagarto	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-101	-10,890566	-37,13261205	Sul-Norte	2	Nordeste	SE	Aracaju	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-101	-10,22277716	-36,83042543	Sul-Norte	2	Nordeste	SE	Propriá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-242	-11.87461	-48.84738	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Norte	TO	Vila Quixabá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-153	-10.21592	-48.87489	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	TO	Paraíso do Tocantins	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-153	-12.83294	-49.10185	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	TO	Talismã	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

1	BR-153	-12.50199	-49.11404	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	TO	Alvorada	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
1	BR-153	-11.96517	-49.20148	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	TO	Cariri do Tocantins	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-153	-11.78319	-49.11422	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	TO	Gurupi	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-010	-11.14242	-48.18519	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	TO	Silvanópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-153	-11.32242	-48.94586	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	TO	Aliança do Tocantins	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-153	-10.77577	-48.90147	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	TO	Fátima	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-226	-9.481203	-48.58327	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	TO	Miranorte	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-226	-8.808957	-48.51219	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	TO	Guaraí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-226	-8.507770	-48.48771	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	TO	Presidente Kennedy	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
1	BR-226	-8.102193	-48.46854	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Norte	TO	Colinas do Tocantins	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

7.3. Quadro de quantidades e endereços - Lote 02:

Nº	Item	Qtd. Global	Unid.

1	Instalação de Equipamentos de Fiscalização		
1.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	226	Faixa
1.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	74	Faixa
2	Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas		
2.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	226	Faixa
2.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	74	Faixa
2.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	8	Unid.
2.4	Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	1	Unid.
3	Disponibilização de Equipamentos e Sistemas		
3.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.224	Faixa/Mês
3.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	378	Faixa/Mês
3.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	72	Unid./Mês
3.4	Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	9	Unid./Mês
4	Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas		
4.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.224	Faixa/Mês
4.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	378	Faixa/Mês
4.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	72	Unid./Mês

4.4	Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO							9	Unid./Mês
Lote 02									
Lote	Rodovia	Latitude	Longitude	Sentido	Qtd. Faixas	Região	Estado	Cidade	Tipo
2	BR-060	-16.78533	-49.26104	Leste-Oeste	2	Centro-Oeste	GO	Aparecida de Goiânia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-452	-17.83309	-50.81720	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Centro-Oeste	GO	Rio Verde	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-060	-17.86907	-51.59943	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Centro-Oeste	GO	Jataí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-153	-16.72421	-49.24028	Norte-Sul	3	Centro-Oeste	GO	Goiânia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-153	-16.63884	-49.20625	Norte-Sul	3	Centro-Oeste	GO	Goiânia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-040	-16.05820	-47.98291	Norte-Sul	3	Centro-Oeste	GO	Valparaíso de Goiás	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-060	-16.74655	-49.42188	Oeste-Leste	2	Centro-Oeste	GO	Abadia de Goiás	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-060	-16.78589	-49.26101	Oeste-Leste	2	Centro-Oeste	GO	Aparecida de Goiânia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-153	-16.72436	-49.24015	Sul-Norte	3	Centro-Oeste	GO	Goiânia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

2	BR-153	-16.63894	-49.20606	Sul-Norte	3	Centro-Oeste	GO	Goiânia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-040	-16.05824	-47.98261	Sul-Norte	3	Centro-Oeste	GO	Valparaíso de Goiás	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-153	-15.71765	-49.32920	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	GO	Jaraguá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-153	-16.08960	-48.27397	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	GO	Santo Antônio do Descoberto	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-153	-16.08936	-48.27409	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	GO	Santo Antônio do Descoberto	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-153	-16.91002	-49.25327	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	GO	Hidrolândia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-153	-17.71253	-49.15465	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	GO	Morrinhos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-040	-17.00304	-47.2273	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	GO	Cristalina	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-050	-18.02648	-47.82423	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	GO	Catalão	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-262	-20.46652	-54.54340	Leste-Oeste	2	Centro-Oeste	MS	Campo Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-22.23850	-54.76527	Leste-Oeste	2	Centro-Oeste	MS	Dourados	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

2	BR-262	-20.50034	-55.79450	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Centro-Oeste	MS	Anastácio	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-20.43472	-54.87399	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Centro-Oeste	MS	Terenos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-20.56248	-54.58887	Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MS	Campo Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-163	-20.38854	-54.54993	Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MS	Campo Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-060	-20.54797	-54.66649	Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MS	Campo Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-262	-20.46229	-54.71377	Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MS	Campo Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-163	-22.26331	-54.80680	Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MS	Dourados	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-262	-20.46668	-54.54346	Oeste-Leste	2	Centro-Oeste	MS	Campo Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-22.23861	-54.76521	Oeste-Leste	2	Centro-Oeste	MS	Dourados	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-163	-20.56245	-54.58864	Sul-Norte	2	Centro-Oeste	MS	Campo Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-163	-20.38871	-54.54986	Sul-Norte	2	Centro-Oeste	MS	Campo Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

2	BR-262	-20.46244	-54.71356	Sul-Norte	2	Centro-Oeste	MS	Campo Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-163	-23.06530	-54.23127	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MS	Naviraí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-19.37575	-54.57990	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MS	São Gabriel do Oeste	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-18.49771	-54.73080	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MS	Coxim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-17.58711	-54.74425	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MS	Sonora	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-19.91002	-54.37110	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MS	Bandeirantes	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-060	-19.56048	-54.03951	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MS	Camapuã	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-070	-15.63928	-56.03931	Leste-Oeste	2	Centro-Oeste	MT	Cuiabá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-070	-15.64725	-56.19041	Leste-Oeste	2	Centro-Oeste	MT	Várzea Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-16.43872	-54.67884	Leste-Oeste	2	Centro-Oeste	MT	Rondonópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-364	-16.49347	-54.64258	Leste-Oeste	2	Centro-Oeste	MT	Rondonópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

2	BR-364	-15.63492	-56.20489	Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MT	Várzea Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-251	-15.53464	-56.07610	Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MT	Cuiabá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-16.51372	-54.65541	Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MT	Rondópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-11.91022	-55.50814	Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MT	Sinop	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-9.948235	-54.90392	Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MT	Guarantã do Norte	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-070	-15.63951	-56.03947	Oeste-Leste	2	Centro-Oeste	MT	Cuiabá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-070	-15.64756	-56.19033	Oeste-Leste	2	Centro-Oeste	MT	Várzea Grande	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-251	-15.53478	-56.07583	Sul-Norte	2	Centro-Oeste	MT	Cuiabá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-11.91032	-55.50794	Sul-Norte	2	Centro-Oeste	MT	Sinop	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-9.948242	-54.90377	Sul-Norte	2	Centro-Oeste	MT	Guarantã do Norte	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-070	-15.57012	-55.17627	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MT	Campo Verde	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

2	BR-163	-10.19666	-54.95402	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MT	Matupá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-163	-10.25626	-54.99866	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Centro-Oeste	MT	Peixoto de Azevedo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-070	-15.79322	-48.20516	Leste-Oeste	2	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-070	-15.79281	-48.20525	Leste-Oeste	2	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-479	-15.75965	-47.74545	Leste-Oeste	2	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	DF-180	-15.90316	-48.14636	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-010	-15.68454	-47.84759	Norte-Sul	2	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	DF-290	-16.04131	-48.04453	Norte-Sul	2	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	DF-130	-15.97934	-47.59234	Oeste-Leste	2	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-479	-15.75870	-47.74516	Oeste-Leste	2	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-040	-15.98918	-47.98677	Sul-Norte	2	Distrito Federal	DF	Santa Maria	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

2	BR-020	-15.58456	-47.35565	Sul-Norte	2	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-010	-15.50405	-47.52593	Sul-Norte	1	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-010	-15.68454	-47.84759	Sul-Norte	2	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	DF-290	-16.04111	-48.04419	Sul-Norte	2	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	DF-140	-15.94397	-47.82517	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	DF-128	-15.51650	-47.61779	Sul-Norte_Norte-Sul	3	Distrito Federal	DF	Brasília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-376	-25.43029	-49.35188	Leste-Oeste	2	Sul	PR	Curitiba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-116	-25.37323	-49.14440	Leste-Oeste	2	Sul	PR	São José dos Pinhais	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-369	-23.29146	-51.08736	Leste-Oeste	2	Sul	PR	Ibiporã	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-369	-23.29698	-51.27741	Leste-Oeste	2	Sul	PR	Londrina	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-376	-23.44573	-51.86350	Leste-Oeste	2	Sul	PR	Maringá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

2	BR-376	-25.18000	-50.09615	Leste-Oeste	2	Sul	PR	Ponta Grossa	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-467	-24.91336	-53.49522	Leste-Oeste	2	Sul	PR	Cascavel	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-277	-25.55572	-48.56145	Leste-Oeste	2	Sul	PR	Paranaguá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-376	-25.06795	-50.21186	Norte-Sul	3	Sul	PR	Ponta Grossa	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-277	-24.98816	-53.50763	Norte-Sul	2	Sul	PR	Cascavel	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-373	-25.35126	-51.45782	Norte-Sul	2	Sul	PR	Guarapuava	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-376	-25.43054	-49.35185	Oeste-Leste	2	Sul	PR	Curitiba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-116	-25.37345	-49.14432	Oeste-Leste	2	Sul	PR	São José dos Pinhais	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-369	-23.29163	-51.08728	Oeste-Leste	2	Sul	PR	Ibiporã	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-369	-23.29706	-51.27740	Oeste-Leste	2	Sul	PR	Londrina	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-376	-23.44588	-51.86364	Oeste-Leste	2	Sul	PR	Maringá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

2	BR-376	-25.18011	-50.09627	Oeste-Leste	2	Sul	PR	Ponta Grossa	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-467	-24.91354	-53.49526	Oeste-Leste	2	Sul	PR	Cascavel	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-277	-25.55590	-48.56135	Oeste-Leste	2	Sul	PR	Paranaguá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-376	-25.60509	-49.17261	Sul-Norte	2	Sul	PR	Curitiba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-376	-25.60514	-49.17257	Sul-Norte	2	Sul	PR	Curitiba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-476	-25.59160	-49.41176	Sul-Norte	2	Sul	PR	Araucária	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-376	-25.06794	-50.21184	Sul-Norte	3	Sul	PR	Ponta Grossa	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-373	-25.35136	-51.45767	Sul-Norte	2	Sul	PR	Guarapuava	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-116	-29.99120	-51.22793	Leste-Oeste	2	Sul	RS	Porto Alegre	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-290	-29.94583	-50.94937	Leste-Oeste	4	Sul	RS	Gravataí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-101	-29.88376	-50.26886	Leste-Oeste	2	Sul	RS	Osório	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

2	BR-386	-29.81671	-51.39305	Leste-Oeste	2	Sul	RS	Nova Santa Rita	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-386	-29.50139	-51.94824	Leste-Oeste	2	Sul	RS	Lajeado	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-386	-29.43602	-51.99738	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sul	RS	Lajeado	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-116	-30.13813	-51.35829	Norte-Sul	2	Sul	RS	Guaíba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-116	-29.84556	-51.17792	Norte-Sul	2	Sul	RS	Esteio	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-116	-29.65973	-51.14405	Norte-Sul	2	Sul	RS	Novo Hamburgo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-116	-29.12695	-51.12775	Norte-Sul	2	Sul	RS	Caxias do Sul	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-116	-31.69031	-52.35143	Norte-Sul	2	Sul	RS	Pelotas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-392	-31.75011	-52.40175	Norte-Sul	2	Sul	RS	Pelotas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-29.33128	-49.78484	Norte-Sul	2	Sul	RS	Torres	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-29.30954	-49.77327	Norte-Sul	3	Sul	RS	Torres	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

2	BR-116	-29.99144	-51.22808	Oeste-Leste	2	Sul	RS	Porto Alegre	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-290	-29.94600	-50.94925	Oeste-Leste	3	Sul	RS	Gravataí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-29.88393	-50.26869	Oeste-Leste	2	Sul	RS	Osório	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-386	-29.81702	-51.39316	Oeste-Leste	2	Sul	RS	Nova Santa Rita	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-386	-29.50150	-51.94833	Oeste-Leste	2	Sul	RS	Lajeado	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-116	-30.13823	-51.35812	Sul-Norte	2	Sul	RS	Guaíba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-116	-29.84530	-51.17761	Sul-Norte	2	Sul	RS	Esteio	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-116	-29.12687	-51.12755	Sul-Norte	2	Sul	RS	Caxias do Sul	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-116	-31.69044	-52.35123	Sul-Norte	2	Sul	RS	Pelotas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-392	-31.74986	-52.40211	Sul-Norte	2	Sul	RS	Pelotas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-29.33136	-49.78469	Sul-Norte	2	Sul	RS	Torres	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

2	BR-116	-29.19534	-51.17851	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sul	RS	Caxias do Sul	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-282	-27.59245	-48.60392	Leste-Oeste	4	Sul	SC	Florianópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	SC-412	-26.88831	-48.73013	Leste-Oeste	2	Sul	SC	Itajaí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-280	-26.46383	-49.12939	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sul	SC	Jaraguá do Sul	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	SC-370	-28.43257	-49.01852	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sul	SC	Tubarão	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-27.68862	-48.66535	Norte-Sul	2	Sul	SC	Florianópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-101	-27.61078	-48.63981	Norte-Sul	3	Sul	SC	Florianópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-27.48505	-48.64800	Norte-Sul	2	Sul	SC	Biguaçu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-27.02263	-48.60841	Norte-Sul	2	Sul	SC	Balneário Camboriú	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-101	-26.92604	-48.70645	Norte-Sul	2	Sul	SC	Itajaí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-26.77748	-48.68554	Norte-Sul	2	Sul	SC	Navegantes	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

2	BR-101	-26.36361	-48.85900	Norte-Sul	2	Sul	SC	Joinville	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-101	-26.19623	-48.91246	Norte-Sul	2	Sul	SC	Joinville	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	SC-412	-26.88831	-48.73013	Oeste-Leste	2	Sul	SC	Itajaí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-27.68856	-48.66517	Sul-Norte	2	Sul	SC	Florianópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-101	-27.61091	-48.63960	Sul-Norte	2	Sul	SC	Florianópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-27.48510	-48.64776	Sul-Norte	2	Sul	SC	Biguaçu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-27.02254	-48.60817	Sul-Norte	2	Sul	SC	Balneário Camboriú	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
2	BR-101	-26.92595	-48.70627	Sul-Norte	2	Sul	SC	Itajaí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-26.77741	-48.68533	Sul-Norte	2	Sul	SC	Navegantes	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-26.36365	-48.85876	Sul-Norte	3	Sul	SC	Joinville	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
2	BR-101	-26.19621	-48.91223	Sul-Norte	2	Sul	SC	Joinville	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

2	SC-110	-26.52660	-49.13148	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sul	SC	Jaraguá do Sul	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
---	--------	-----------	-----------	---------------------	---	-----	----	----------------	---

7.4. Quadro de quantidades e endereços - Lote 03:

Nº	Item	Qtd. Global	Unid.
1	Instalação de Equipamentos de Fiscalização		
1.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	364	Faixa
1.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	102	Faixa
2	Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas		
2.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	364	Faixa
2.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	102	Faixa
2.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP /OCR	14	Unid.
3	Disponibilização de Equipamentos e Sistemas		
3.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.630	Faixa/Mês
3.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	290	Faixa/Mês
3.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP /OCR	105	Unid./Mês
4	Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas		
4.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.630	Faixa/Mês

4.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	290	Faixa/Mês
4.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP /OCR	105	Unid./Mês

Lote 03

Lote	Rodovia	Latitude	Longitude	Sentido	Qtd. Faixas	Região	Estado	Cidade	Tipo
3	BR-262	-20.39135	-40.49149	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	ES	Viana	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-259	-19.50165	-40.61679	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	ES	Colatina	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-20.08719	-40.94622	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	ES	Rio Novo do Sul	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-20.35529	-40.41755	Norte-Sul	2	Sudeste	ES	Vitória	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-101	-20.23941	-40.36995	Norte-Sul	2	Sudeste	ES	Vitória	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	ES-060	-20.40677	-40.32622	Norte-Sul	1	Sudeste	ES	Vila Velha	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-18.72754	-39.85986	Oeste-Leste	1	Sudeste	ES	Rio Novo do Sul	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-20.35541	-40.41733	Sul-Norte	2	Sudeste	ES	Vitória	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

3	BR-101	-20.23968	-40.36968	Sul-Norte	2	Sudeste	ES	Vitória	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-20.42010	-40.45973	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	ES	Viana	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-20.09837	-40.33842	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	ES	Serra	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-20.62813	-40.52899	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	ES	Guarapari	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-262	-19.76316	-48.00676	Leste-Oeste	2	Sudeste	MG	Uberaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-262	-19.88377	-44.74257	Leste-Oeste	2	Sudeste	MG	Torneiros	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-262	-19.87530	-44.94953	Leste-Oeste	2	Sudeste	MG	Nova Serrana	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-381	-20.39447	-44.50067	Leste-Oeste	2	Sudeste	MG	Itaguara	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-381	-20.54371	-44.64687	Leste-Oeste	2	Sudeste	MG	Carmópolis de Minas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-381	-20.95534	-44.91633	Leste-Oeste	2	Sudeste	MG	Santo Antônio do Amparo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-381	-21.09821	-45.08324	Leste-Oeste	2	Sudeste	MG	Perdões	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	BR-381	-21.24397	-45.02160	Leste-Oeste	2	Sudeste	MG	Lavras	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-381	-19.83974	-43.86101	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Belo Horizonte	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-356	-20.40492	-43.51991	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Ouro Preto	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-262	-19.76716	-47.88347	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Uberaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-365	-18.63937	-46.49173	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Patos de Minas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-267	-21.71007	-43.48721	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Juiz de Fora	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-265	-20.92895	-46.98963	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	São Sebastião do Paraíso	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-262	-19.55912	-46.97111	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Araxá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-365	-18.92395	-47.01400	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Patrocínio	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-354	-20.89815	-45.25464	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Campo Belo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-040	-19.87324	-44.05529	Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Belo Horizonte	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

3	BR-262	-19.97959	-44.16088	Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Belo Horizonte	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-356	-20.07508	-43.98340	Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Belo Horizonte	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-050	-18.96648	-48.21516	Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Uberlândia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-050	-18.82110	-48.24987	Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Uberlândia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-050	-18.66916	-48.17665	Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Araguari	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-050	-19.79439	-47.91099	Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Uberaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-381	-20.00705	-44.21565	Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Betim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-262	-19.76338	-48.00680	Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Uberaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-381	-19.48231	-42.54739	Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Ipatinga	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-458	-19.47397	-42.45522	Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Ipatinga	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-262	-19.88379	-44.74323	Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Torneiros	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	BR-381	-20.39470	-44.50057	Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Itaguara	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-381	-20.54386	-44.64658	Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Carmópolis de Minas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-381	-20.95558	-44.91631	Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Santo Antônio do Amparo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-381	-21.09837	-45.08307	Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Perdões	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-381	-21.24412	-45.02174	Oeste-Leste	2	Sudeste	MG	Lavras	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-040	-19.87199	-44.05605	Sul-Norte	2	Sudeste	MG	Belo Horizonte	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-262	-19.97968	-44.16069	Sul-Norte	2	Sudeste	MG	Belo Horizonte	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-262	-19.96658	-44.33329	Sul-Norte	2	Sudeste	MG	Juatuba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-356	-20.07501	-43.98319	Sul-Norte	2	Sudeste	MG	Belo Horizonte	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-050	-18.96648	-48.21511	Sul-Norte	2	Sudeste	MG	Uberlândia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-050	-18.82112	-48.24973	Sul-Norte	2	Sudeste	MG	Uberlândia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	BR-050	-18.66931	-48.17646	Sul-Norte	2	Sudeste	MG	Araguari	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-050	-19.71320	-47.98187	Sul-Norte	2	Sudeste	MG	Uberaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-050	-19.79431	-47.91081	Sul-Norte	2	Sudeste	MG	Uberaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-040	-21.83716	-43.37478	Sul-Norte	2	Sudeste	MG	Juiz de Fora	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-381	-20.00711	-44.21555	Sul-Norte	2	Sudeste	MG	Betim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-381	-20.23005	-44.39720	Sul-Norte	2	Sudeste	MG	Itatiaiuçu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-040	-20.63350	-43.81283	Sul-Norte_Norte-Sul	4	Sudeste	MG	Conselheiro Lafaiete	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-365	-18.90032	-48.15993	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Uberlândia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-365	-16.76697	-43.88358	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Montes Claros	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-122	-16.68043	-43.80221	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Montes Claros	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-267	-21.78178	-43.29871	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Juiz de Fora	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	BR-381	-18.85872	-41.98484	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Governador Valadares	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-18.95167	-41.95650	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Governador Valadares	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-451	-18.83096	-41.98915	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	MG	Governador Valadares	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-493	-22.65032	-43.23496	Leste-Oeste	2	Sudeste	RJ	Duque de Caxias	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-116	-22.72980	-43.56728	Leste-Oeste	2	Sudeste	RJ	Nova Iguaçu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-22.86307	-43.43976	Leste-Oeste	3	Sudeste	RJ	Rio de Janeiro	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-101	-22.87599	-43.81529	Leste-Oeste	2	Sudeste	RJ	Itaguaí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-493	-22.65975	-43.62003	Leste-Oeste	2	Sudeste	RJ	Japeri	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-22.05677	-41.68353	Leste-Oeste	2	Sudeste	RJ	Conceição de Macabu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	RJ-168	-22.35865	-41.80649	Leste-Oeste	3	Sudeste	RJ	Macaé	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	RJ-124	-22.80569	-42.40370	Leste-Oeste	2	Sudeste	RJ	Araruama	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

3	BR-342	-18.67781	-40.40871	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Nova Venécia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-393	-22.12174	-43.16583	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Três Rios	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-393	-22.47757	-44.04713	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Volta Redonda	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-22.46750	-44.50673	Leste-Oeste_Oeste-Leste	3	Sudeste	RJ	Itatiaia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-22.71291	-42.67293	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Rio Bonito	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	RJ-130	-22.38605	-42.88964	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Teresópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	RJ-122	-22.55207	-42.96942	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Guapimirim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	RJ-158	-21.72558	-41.37098	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Campos dos Goytacazes	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-22.77227	-42.93312	Norte-Sul	2	Sudeste	RJ	São Gonçalo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-040	-22.10182	-43.17092	Norte-Sul	2	Sudeste	RJ	Três Rios	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-22.56238	-44.15763	Norte-Sul	2	Sudeste	RJ	Volta Redonda	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	BR-040	-22.61849	-43.28693	Norte-Sul	2	Sudeste	RJ	Rio de Janeiro	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-116	-22.64889	-43.07393	Norte-Sul	2	Sudeste	RJ	Magé	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-493	-22.65056	-43.23490	Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Duque de Caxias	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-22.72995	-43.56727	Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Nova Iguaçu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-22.86310	-43.43977	Oeste-Leste	3	Sudeste	RJ	Rio de Janeiro	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-101	-22.87599	-43.81484	Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Itaguaí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-22.05677	-41.68353	Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Conceição de Macabu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	RJ-168	-22.35865	-41.80649	Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Macaé	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	RJ-124	-22.80554	-42.40391	Oeste-Leste	2	Sudeste	RJ	Araruama	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-101	-22.77229	-42.93314	Sul-Norte	2	Sudeste	RJ	São Gonçalo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-040	-22.10118	-43.17105	Sul-Norte	2	Sudeste	RJ	Três Rios	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	BR-116	-22.56247	-44.15732	Sul-Norte	2	Sudeste	RJ	Volta Redonda	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-040	-22.61939	-43.28672	Sul-Norte	2	Sudeste	RJ	Rio de Janeiro	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-116	-22.64857	-43.07400	Sul-Norte	2	Sudeste	RJ	Magé	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-22.46736	-44.50663	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	RJ	Itatiaia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-101	-22.71260	-42.67304	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	RJ	Rio Bonito	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-493	-22.66004	-43.61990	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	RJ	Japeri	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	RJ-116	-22.71276	-42.80942	Sul-Norte_Norte-Sul	3	Sudeste	RJ	Itaboraí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	RJ-163	-22.45576	-44.50404	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	RJ	Itatiaia	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	RJ-142	-22.46294	-42.20524	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	RJ	Casimiro de Abreu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	RJ-162	-22.51765	-41.98215	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	RJ	Rio das Ostras	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	RJ-105	-22.84187	-43.60584	Sul-Norte_Norte-Sul	3	Sudeste	RJ	Nova Iguaçu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM

3	BR-101	-22.92029	-44.32562	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	RJ	Angra dos Reis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-116	-22.78182	-45.14853	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Guaratinguetá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-22.95369	-45.40780	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Pindamonhangaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-23.01009	-45.51951	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Taubaté	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-23.05132	-45.60439	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Taubaté	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-23.16564	-45.81270	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	São José dos Campos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-116	-23.30037	-46.01687	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	São José dos Campos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-116	-23.40032	-46.30468	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	São Paulo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-23.42437	-46.40082	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	São Paulo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-116	-23.50688	-46.57070	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	São Paulo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-23.50682	-46.57083	Leste-Oeste	4	Sudeste	SP	São Paulo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	BR-116	-23.51726	-46.73264	Leste-Oeste	4	Sudeste	SP	São Paulo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-23.59736	-46.74043	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Taboão da Serra	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-23.68645	-46.86040	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Taboão da Serra	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-348	-23.15058	-46.95956	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Jundiaí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-330	-23.08225	-46.97791	Leste-Oeste	4	Sudeste	SP	Campinas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	SP-330	-22.85352	-47.15404	Leste-Oeste	3	Sudeste	SP	Campinas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	SP-330	-22.85335	-47.15391	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Campinas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-330	-22.71038	-47.29830	Leste-Oeste	3	Sudeste	SP	Americana	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-065	-22.91322	-46.96170	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Campinas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-308	-22.71699	-47.62438	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Piracicaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-333	-21.16361	-47.94079	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Sertãozinho	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	SP-070	-23.27228	-45.83277	Leste-Oeste	3	Sudeste	SP	São José dos Campos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-374	-23.44946	-47.05728	Leste-Oeste	3	Sudeste	SP	Araçatuba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-374	-22.24495	-51.32949	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Regente Feijó	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-267	-22.12647	-51.18017	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Martinópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-267	-21.98079	-47.91759	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	São Carlos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-294	-22.28771	-49.09534	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Bauru	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-255	-21.78234	-48.11335	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Araraquara	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-333	-21.28543	-48.32725	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Jaboticabal	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-300	-21.20492	-50.49584	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Araçatuba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-425	-22.17375	-51.40597	Leste-Oeste	2	Sudeste	SP	Presidente Prudente	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-305	-21.25859	-48.35160	Leste-Oeste_Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Jaboticabal	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	SP-270	-23.49784	-47.40595	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Sorocaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-270	-23.53156	-47.50816	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Sorocaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-079	-23.38175	-47.33463	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Sorocaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-478	-23.57800	-47.45832	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Votorantim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-330	-23.21985	-46.88069	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Jundiaí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-348	-22.97319	-47.11538	Norte-Sul	3	Sudeste	SP	Campinas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-330	-22.60168	-47.36367	Norte-Sul	3	Sudeste	SP	Limeira	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-191	-22.38253	-47.39458	Norte-Sul	3	Sudeste	SP	Araras	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-340	-22.45107	-46.98276	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Mogi Mirim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-340	-22.33688	-46.95876	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Mogi Guaçu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-342	-22.32109	-46.92376	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Mogi Guaçu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	SP-300	-22.34199	-49.04704	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Bauru	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-300	-22.34204	-49.04720	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Bauru	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-330	-21.22111	-47.75912	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Ribeirão Preto	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	SP-334	-20.47224	-47.41290	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Franca	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	SP-075	-23.45055	-47.39491	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Sorocaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-050	-23.84823	-46.50478	Norte-Sul	3	Sudeste	SP	São Bernado do Campo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	SP-160	-23.79968	-46.59192	Norte-Sul	4	Sudeste	SP	São Bernado do Campo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-364	-20.52523	-48.59956	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Barretos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-463	-21.13867	-50.45910	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Araçatuba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-333	-22.24135	-49.97797	Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Marília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-22.78253	-45.14911	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Guaratinguetá	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	BR-116	-22.95417	-45.40820	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Pindamonhangaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-23.01026	-45.51932	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Taubaté	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-23.05153	-45.60422	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Taubaté	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-23.16589	-45.81259	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	São José dos Campos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-116	-23.30064	-46.01710	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	São José dos Campos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-116	-23.40060	-46.30464	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	São Paulo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-23.42462	-46.40072	Oeste-Leste	3	Sudeste	SP	São Paulo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-116	-23.50720	-46.57043	Oeste-Leste	4	Sudeste	SP	São Paulo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-116	-23.50700	-46.57061	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	São Paulo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	BR-116	-23.51774	-46.73107	Oeste-Leste	4	Sudeste	SP	São Paulo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-116	-23.59745	-46.74027	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Taboão da Serra	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	BR-116	-23.68655	-46.86021	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Taboão da Serra	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-348	-23.15084	-46.95989	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Jundiaí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-330	-23.08243	-46.97820	Oeste-Leste	4	Sudeste	SP	Campinas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-330	-22.85378	-47.15421	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Campinas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	SP-330	-22.85358	-47.15409	Oeste-Leste	3	Sudeste	SP	Campinas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR e WIM
3	SP-330	-22.71041	-47.29834	Oeste-Leste	3	Sudeste	SP	Americana	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-065	-22.91346	-46.96167	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Campinas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-308	-22.71716	-47.62449	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Piracicaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-333	-21.16361	-47.94079	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Sertãozinho	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-070	-23.27240	-45.83273	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	São José dos Campos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-374	-23.44944	-47.05742	Oeste-Leste	3	Sudeste	SP	Araçatuba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	BR-374	-22.24520	-51.32969	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Regente Feijó	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-267	-22.12656	-51.17970	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Martinópolis	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-267	-21.98085	-47.91761	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	São Carlos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-294	-22.28771	-49.09534	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Bauru	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-255	-21.78237	-48.11341	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Araraquara	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-333	-21.28543	-48.32725	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Jaboticabal	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-300	-21.20574	-50.49565	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Araçatuba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-425	-22.17375	-51.40597	Oeste-Leste	2	Sudeste	SP	Presidente Prudente	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-294	-22.17148	-49.98241	Oeste-Leste	1	Sudeste	SP	Marília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-270	-23.49796	-47.40580	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Sorocaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-240	-23.53143	-47.50797	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Sorocaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	SP-079	-23.38188	-47.33451	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Sorocaba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-478	-23.57803	-47.45813	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Votorantim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-330	-23.21968	-46.88054	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Jundiaí	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-348	-22.97298	-47.11500	Sul-Norte	3	Sudeste	SP	Campinas	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-330	-22.60159	-47.36334	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Limeira	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-191	-22.38250	-47.39429	Sul-Norte	3	Sudeste	SP	Araras	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-340	-22.45105	-46.98262	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Mogi Mirim	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-340	-22.33683	-46.95852	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Mogi Guaçu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-342	-22.32120	-46.92362	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Mogi Guaçu	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-300	-22.34189	-49.04672	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Bauru	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-300	-22.34195	-49.04688	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Bauru	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

3	SP-330	-21.22111	-47.75890	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Ribeirão Preto	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-050	-23.84827	-46.50462	Sul-Norte	3	Sudeste	SP	São Bernardo do Campo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-160	-23.80132	-46.59036	Sul-Norte	3	Sudeste	SP	São Bernardo do Campo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-160	-23.80122	-46.59075	Sul-Norte	3	Sudeste	SP	São Bernardo do Campo	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	BR-364	-20.52520	-48.59941	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Barretos	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-463	-21.13882	-50.45901	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Araçatuba	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-333	-22.24149	-49.97783	Sul-Norte	2	Sudeste	SP	Marília	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-317	-21.75462	-48.86328	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Ibitinga	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR
3	SP-501	-22.14320	-51.44908	Sul-Norte_Norte-Sul	2	Sudeste	SP	Presidente Prudente	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP /OCR

7.5. O cronograma físico da solução encontra-se disposto em anexo a este estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 85.611.548,00

8.1. O valor estimado da contratação em tela, segundo pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, é de R\$ 85.611.548,62 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha detalhada abaixo:

Nº	CATSER	Item	Qtd. Global	Unid.	Valor Unit (R\$)	Valor Global (R\$)
1	25470	Instalação de Equipamentos de Fiscalização				7.591.933,67
1.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	387	Faixa	14.255,49	5.516.874,63
1.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	116	Faixa	17.888,44	2.075.059,04
2		Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas				3.428.698,17
2.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	387	Faixa	6.414,92	2.482.574,04
2.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	116	Faixa	7.087,07	822.100,12
2.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	11	Unid.	11.274,91	124.024,01
3		Disponibilização de Equipamentos e Sistemas				12.749.002,96
3.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	2.946	Faixa/Mês	2.182,02	6.428.230,92
3.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	764	Faixa/Mês	3.083,63	2.355.893,32

3.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	102	Unid./Mês	38.871,36	3.964.878,72
4		Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas				13.079.059,84
4.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	2.946	Faixa/Mês	2.631,79	7.753.253,34
4.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	764	Faixa/Mês	3.426,77	2.618.052,28
4.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	102	Unid./Mês	26.546,61	2.707.754,22
Lote 01				Valor Global (R\$)		36.848.694,64

Nº	CATSER	Item	Qtd. Global	Unid.	Valor Unit (R\$)	Valor Global (R\$)
1		Instalação de Equipamentos de Fiscalização				4.416.125,42
1.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	226	Faixa	13.793,24	3.117.272,24
1.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	74	Faixa	17.552,07	1.298.853,18
2		Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas				2.097.636,84
2.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	226	Faixa	6.243,72	1.411.080,72
2.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	74	Faixa	7.252,33	536.672,42

2.3	25470	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	8	Unid.	10.083,34	80.666,72
2.4		Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	1	Unid.	69.216,98	69.216,98
3		Disponibilização de Equipamentos e Sistemas				7.552.079,28
3.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.224	Faixa/Mês	1.846,33	2.259.907,92
3.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	378	Faixa/Mês	3.309,12	1.250.847,36
3.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	72	Unid./Mês	39.157,44	2.819.335,68
3.4		Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	9	Unid./Mês	135.776,48	1.221.988,32
4		Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas				8.708.788,35
4.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.224	Faixa/Mês	2.492,95	3.051.370,80
4.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	378	Faixa/Mês	3.268,76	1.235.591,28
4.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	72	Unid./Mês	20.510,09	1.476.726,48
4.4		Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	9	Unid./Mês	327.233,31	2.945.099,79
Lote 02				Valor Global (R\$)		22.774.629,89

Nº	CATSER	Item	Qtd. Global	Unid.	Valor Unit (R\$)	Valor Global (R\$)
1	25470	Instalação de Equipamentos de Fiscalização				7.265.229,38
1.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	364	Faixa	14.659,28	5.335.977,92
1.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	102	Faixa	18.914,23	1.929.251,46
2		Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas				3.097.944,26
2.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	364	Faixa	6.237,99	2.270.628,36
2.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	102	Faixa	6.670,73	680.414,46
2.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	14	Unid.	10.492,96	146.901,44
3		Disponibilização de Equipamentos e Sistemas				8.048.639,75
3.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.630	Faixa/Mês	1.877,24	3.059.901,20
3.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	290	Faixa/Mês	3.102,81	899.814,90
3.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	105	Unid./Mês	38.942,13	4.088.923,65
4		Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas				7.576.410,70
4.1		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.630	Faixa/Mês	2.575,41	4.197.918,30

4.2		Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	290	Faixa/Mês	3.401,84	986.533,60
4.3		Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	105	Unid./Mês	22.780,56	2.391.958,80
Lote 03				Valor Global (R\$)		25.988.224,09
Valor Global						85.611.548,62

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Devido à complexidade do objeto licitado, bem como à magnitude da malha viária monitorada, optou-se pela divisão em 3 (três) lotes, sendo:

9.1.1. Lote 01 – Responsável pelas regiões norte e nordeste;

9.1.2. Lote 02 – Responsável pelas regiões centro-oeste e sul, além do CNCO;

9.1.3. Lote 03 – Responsável pela região sudeste.

9.2. Este parcelamento tem como objetivo a consecução da melhor proposta à administração, em conformidade com a jurisprudência vigente, bem como o estabelecimento de coesão tecnológica à solução contratada, proporcionando capacidade de personalização da solução.

9.2.1. O agrupamento dos serviços contratados em lotes também visa a consecução de economia de escala, por meio da contratação de maior conjunto de equipamentos e serviços, reduzindo assim o custo fixo das prestadoras de serviço.

9.3. Destaca-se que o parcelamento, do modo citado, não impõe prejuízo à eficácia do funcionamento da solução, tendo em vista a concentração das integrações sistêmicas e entrega de dados ao INMETRO em apenas um lote, reduzindo a complexidade e reduzindo os riscos inerentes à contratação.

9.4. O parcelamento da contratação, por sua vez, fora limitado à instituição de 3 grupos /lotes, haja vista a minimização da necessidade de integrações sistêmicas e eventual pulverização de responsabilidade pela contratação de mais de 3 (três) empresas /consórcios de empresas para execução do objeto contratual.

9.5. Vislumbra-se que eventual parcelamento da contratação em mais de três lotes traria prejuízos à Administração, do ponto de vista técnico, especialmente com relação à dificuldade de comunicação de grande quantidade de diferentes tecnologias –

construídas sobre diferentes padrões de certificação e hospedagem – causando grande descentralização das informações.

9.6. Destaca-se ainda, no que tange ao gerenciamento da massa de dados estatísticos gerados pelos equipamentos fixos e móveis em campo, que sua centralização em central unificada – neste caso, o CNCO – seria de grande dificuldade em caso de parcelamento do objeto em mais de 3 lotes/grupos de itens, devido à complexidade inerente à totalização de dados frente a diferentes protocolos e técnicas implementadas por cada contratada, tendo impacto negativo direto nas tomadas de decisões estratégicas deste Inmetro.

9.7. Cumpre ainda ressaltar a inerente dificuldade de gestão contratual, por parte deste Inmetro, de mais de três contratadas para execução de um mesmo objeto, haja vista o necessário empenho de servidores para validação e emissão de autos de infração provenientes da solução.

9.8. Por esta razão é que se preconizou o parcelamento da contratação em tela em 3 (três) lotes/grupos de itens: para que fosse assegurada a máxima competitividade do certame, enquanto não se prejudicasse o objeto pretendido.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se visualiza eventuais contratações correlatas e/ou interdependentes à esta descrita.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

11.1.1. ID PCA no PNCP: 00662270000168-0-00001/2023

11.1.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

11.1.3. Id do item no PCA: 671

11.1.4. Classe/Grupo: 839 – OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS

11.1.5. Identificador da Futura Contratação: 183023-3/2024.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Melhorias nos serviços de fiscalização e prevenção, através do gerenciamento, monitoramento e controle para assegurar condições de regularidade, continuidade, eficiência e, principalmente, segurança no uso dos cronotacógrafos.

12.2. Redução do tempo de fiscalização, selecionando somente os potenciais infratores;

12.3. Garantia de eficiência no processo de fiscalização de cronotacógrafos;

12.4. Garantia de maior segurança aos agentes metrológicos do INMETRO e RBMLQ-I, no exercício de suas funções, sem a necessidade de abordagem de condutores;

12.5. Redução de acidentes rodoviários e de custos com saúde pública, por meio índice de aferições de equipamentos cronotacógrafos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Por meio da contratação em tela espera-se alcançar os resultados pretendidos listados, por meio da consecução de melhorias na qualidade dos serviços de fiscalização de instrumentos cronotacógrafos, além do gerenciamento e monitoramento da frota circulante, munindo este INMETRO de dados para subsidiar ações de conscientização, reforço de postos de verificação, entre outros.

13.2. Ademais, procura-se, em linha final, reduzir a mortalidade nas vias e o tráfego de veículos de carga em condições perigosas, com alto custo à saúde pública federal, por meio de incentivo à verificação espontânea dos referidos instrumentos. Assim, almeja-se o efetivo cumprimento da legislação do INMETRO, garantindo a regularidade da frota.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Elenca-se como providência a ser adotada para perfeita execução do objeto contratado a destinação de local, na sede do INMETRO em Brasília/DF, para instalação dos equipamentos referentes ao CNCO, sendo todas as intervenções tecnológicas neste espaço de responsabilidade da empresa CONTRATADA para a execução do Lote 02.

14.2. Todos os projetos, memoriais descritivos e demais documentos necessários à aprovação de instalação dos equipamentos fixos serão de responsabilidade da Contratada, devendo ser providenciados antes do início da respectiva instalação.

14.3. Todos os custos relativos aos projetos, autorização e aprovação são de responsabilidade da Contratada, intransferíveis à Contratante. Caberá a Contratante somente a requisição formal de autorização para instalação dos equipamentos, utilizando-se de toda a documentação elaborada pela Contratada.

14.4. A instalação dos equipamentos será precedida de projeto aprovado, conforme disposto neste documento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Nota-se como possível impacto ambiental a utilização de veículos à combustão para execução dos serviços de operação de blitz eletrônica embarcada, além da operação de veículos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fixos. Para mitigação de tal impacto, o Termo de Referência incluirá obrigação de utilização de veículos novos, sem uso, e sua substituição automática sempre que chegarem a 150.000 (cem e cinquenta mil) quilômetros rodados, ou 36 (trinta e seis) meses de uso, o que ocorrer primeiro, de modo a garantir conformidade com as normas de emissões vigentes.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, levando-se em conta a descrição dos equipamentos e sistemas que se pretende contratar. Além disto, deve-se considerar viável o projeto pelo sucesso das contratações similares observadas no âmbito dos órgãos da RBMLQ-I, que por meio da fiscalização de cronotacógrafos por videomonitoramento, alcançam resultados expressivos no que tange à eficácia das ações implementadas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2024 às 16:02:15.

SOLANGE ANTONIA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 16:18:01.

FABIO DE SOUZA LOPES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/09/2024 às 11:26:59.

GILSON DA SILVA ALMEIDA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 09:29:32.

EDNA PAULA PEIXOTO DA MOTA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 16:14:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo Cronograma Fisico ETP.pdf (501.53 KB)
- Anexo II - Anexo Cronograma Fisico Financeiro ETP.pdf (532.75 KB)

Anexo I - Anexo Cronograma Fisico ETP.pdf

Nº	Item	Qtd. Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1.	Lote 01													
1.1	Instalação de Equipamentos de Fiscalização													
1.1.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	387	-	-	100	70	69	48	20	26	30	10	14	-
1.1.1.1	AC - Acre	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-
1.1.1.2	AP - Amapá	8	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-
1.1.1.3	AM - Amazonas	24	-	-	-	10	-	10	-	-	-	-	4	-
1.1.1.4	RO - Rondônia	20	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10	-	-
1.1.1.5	RR - Roraima	16	-	-	-	-	-	-	-	10	6	-	-	-
1.1.1.6	TO - Tocantins	20	-	-	-	-	10	4	-	-	6	-	-	-
1.1.1.7	AL - Alagoas	18	-	-	10	-	-	8	-	-	-	-	-	-
1.1.1.8	CE - Ceará	36	-	-	10	-	10	-	10	6	-	-	-	-
1.1.1.9	PE - Pernambuco	28	-	-	10	-	-	8	-	10	-	-	-	-
1.1.1.10	RN - Rio Grande do Norte	26	-	-	10	-	6	-	10	-	-	-	-	-
1.1.1.11	PI - Piauí	27	-	-	10	10	7	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.12	SE - Sergipe	22	-	-	10	10	2	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.13	BA - Bahia	38	-	-	10	10	10	8	-	-	-	-	-	-
1.1.1.14	MA - Maranhão	24	-	-	10	10	4	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.15	PA - Pará	38	-	-	10	10	10	8	-	-	-	-	-	-
1.1.1.16	PB - Paraíba	32	-	-	10	10	10	2	-	-	-	-	-	-
1.1.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	116	-	-	-	22	38	16	12	4	6	6	4	8
1.1.2.1	AC - Acre	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
1.1.2.2	AP - Amapá	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-
1.1.2.3	AM - Amazonas	4	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-
1.1.2.4	RO - Rondônia	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	4
1.1.2.5	RR - Roraima	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-
1.1.2.6	TO - Tocantins	6	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-
1.1.2.7	AL - Alagoas	8	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.8	CE - Ceará	4	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.9	PE - Pernambuco	6	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-
1.1.2.10	RN - Rio Grande do Norte	8	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.11	PI - Piauí	10	-	-	-	6	4	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.12	SE - Sergipe	12	-	-	-	6	6	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.13	BA - Bahia	12	-	-	-	-	4	4	4	-	-	-	-	-
1.1.2.14	MA - Maranhão	6	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.15	PA - Pará	6	-	-	-	-	4	2	-	-	-	-	-	-
1.1.2.16	PB - Paraíba	14	-	-	-	-	4	4	4	2	-	-	-	-
1.2	Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas													
1.2.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	387	-	-	100	70	69	48	20	26	30	10	14	-
1.2.1.1	AC - Acre	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-
1.2.1.2	AP - Amapá	8	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-
1.2.1.3	AM - Amazonas	24	-	-	-	10	-	10	-	-	-	-	4	-
1.2.1.4	RO - Rondônia	20	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10	-	-
1.2.1.5	RR - Roraima	16	-	-	-	-	-	-	-	10	6	-	-	-
1.2.1.6	TO - Tocantins	20	-	-	-	-	10	4	-	-	6	-	-	-
1.2.1.7	AL - Alagoas	18	-	-	10	-	-	8	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8	CE - Ceará	36	-	-	10	-	10	-	10	6	-	-	-	-

1.2.1.9	PE - Pernambuco	28	-	-	10	-	-	8	-	10	-	-	-	-
1.2.1.10	RN - Rio Grande do Norte	26	-	-	10	-	6	-	10	-	-	-	-	-
1.2.1.11	PI - Piauí	27	-	-	10	10	7	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.12	SE - Sergipe	22	-	-	10	10	2	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.13	BA - Bahia	38	-	-	10	10	10	8	-	-	-	-	-	-
1.2.1.14	MA - Maranhão	24	-	-	10	10	4	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.15	PA - Pará	38	-	-	10	10	10	8	-	-	-	-	-	-
1.2.1.16	PB - Paraíba	32	-	-	10	10	10	2	-	-	-	-	-	-
1.2.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	116	-	-	-	22	38	16	12	4	6	6	4	8
1.2.2.1	AC - Acre	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
1.2.2.2	AP - Amapá	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-
1.2.2.3	AM - Amazonas	4	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-
1.2.2.4	RO - Rondônia	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	4
1.2.2.5	RR - Roraima	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-
1.2.2.6	TO - Tocantins	6	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-
1.2.2.7	AL - Alagoas	8	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.8	CE - Ceará	4	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.9	PE - Pernambuco	6	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-
1.2.2.10	RN - Rio Grande do Norte	8	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.11	PI - Piauí	10	-	-	-	6	4	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.12	SE - Sergipe	12	-	-	-	6	6	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.13	BA - Bahia	12	-	-	-	-	4	4	4	-	-	-	-	-
1.2.2.14	MA - Maranhão	6	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.15	PA - Pará	6	-	-	-	-	4	2	-	-	-	-	-	-
1.2.2.16	PB - Paraíba	14	-	-	-	-	4	4	4	2	-	-	-	-
1.2.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	11	-	-	3	8	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.1	AC - Acre	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.2	AP - Amapá	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.3	AM - Amazonas	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.4	RO - Rondônia	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.5	RR - Roraima	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.6	TO - Tocantins	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.7	AL - Alagoas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.8	CE - Ceará	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.9	PE - Pernambuco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.10	RN - Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.11	PI - Piauí	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.12	SE - Sergipe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.13	BA - Bahia	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.14	MA - Maranhão	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.15	PA - Pará	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.16	PB - Paraíba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Disponibilização de Equipamentos e Sistemas													
1.3.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	2.946	-	-	100	170	239	287	307	333	363	373	387	387
1.3.1.1	AC - Acre	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10
1.3.1.2	AP - Amapá	32	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8	8	8
1.3.1.3	AM - Amazonas	168	-	-	-	10	10	20	20	20	20	20	24	24

[illegible]

1.4	Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas													
1.4.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	2.946	-	-	100	170	239	287	307	333	363	373	387	387
1.4.1.1	AC - Acre	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10
1.4.1.2	AP - Amapá	32	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8	8	8
1.4.1.3	AM - Amazonas	168	-	-	-	10	10	20	20	20	20	20	24	24
1.4.1.4	RO - Rondônia	70	-	-	-	-	-	-	-	-	10	20	20	20
1.4.1.5	RR - Roraima	74	-	-	-	-	-	-	-	10	16	16	16	16
1.4.1.6	TO - Tocantins	132	-	-	-	-	10	14	14	14	20	20	20	20
1.4.1.7	AL - Alagoas	156	-	-	10	10	10	18	18	18	18	18	18	18
1.4.1.8	CE - Ceará	270	-	-	10	10	20	20	30	36	36	36	36	36
1.4.1.9	PE - Pernambuco	206	-	-	10	10	10	18	18	28	28	28	28	28
1.4.1.10	RN - Rio Grande do Norte	208	-	-	10	10	16	16	26	26	26	26	26	26
1.4.1.11	PI - Piauí	246	-	-	10	20	27	27	27	27	27	27	27	27
1.4.1.12	SE - Sergipe	206	-	-	10	20	22	22	22	22	22	22	22	22
1.4.1.13	BA - Bahia	326	-	-	10	20	30	38	38	38	38	38	38	38
1.4.1.14	MA - Maranhão	222	-	-	10	20	24	24	24	24	24	24	24	24
1.4.1.15	PA - Pará	326	-	-	10	20	30	38	38	38	38	38	38	38
1.4.1.16	PB - Paraíba	284	-	-	10	20	30	32	32	32	32	32	32	32
1.4.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	764	-	-	-	22	60	76	88	92	98	104	108	116
1.4.2.1	AC - Acre	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
1.4.2.2	AP - Amapá	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4
1.4.2.3	AM - Amazonas	24	-	-	-	-	-	-	4	4	4	4	4	4
1.4.2.4	RO - Rondônia	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	8
1.4.2.5	RR - Roraima	16	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	4	4
1.4.2.6	TO - Tocantins	24	-	-	-	-	-	-	-	2	4	6	6	6
1.4.2.7	AL - Alagoas	64	-	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8
1.4.2.8	CE - Ceará	36	-	-	-	4	4	4	4	4	4	4	4	4
1.4.2.9	PE - Pernambuco	42	-	-	-	-	-	6	6	6	6	6	6	6
1.4.2.10	RN - Rio Grande do Norte	64	-	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8
1.4.2.11	PI - Piauí	86	-	-	-	6	10	10	10	10	10	10	10	10
1.4.2.12	SE - Sergipe	102	-	-	-	6	12	12	12	12	12	12	12	12
1.4.2.13	BA - Bahia	84	-	-	-	-	4	8	12	12	12	12	12	12
1.4.2.14	MA - Maranhão	54	-	-	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6
1.4.2.15	PA - Pará	46	-	-	-	-	4	6	6	6	6	6	6	6
1.4.2.16	PB - Paraíba	94	-	-	-	-	4	8	12	14	14	14	14	14
1.4.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	102	-	-	3	11	11	11	11	11	11	11	11	11
1.4.3.1	AC - Acre	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.4.3.2	AP - Amapá	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.4.3.3	AM - Amazonas	10	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.4.3.4	RO - Rondônia	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.4.3.5	RR - Roraima	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.4.3.6	TO - Tocantins	10	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.4.3.7	AL - Alagoas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.3.8	CE - Ceará	10	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.4.3.9	PE - Pernambuco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.3.10	RN - Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.3.11	PI - Piauí	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1

1.4.3.12	SE - Sergipe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.3.13	BA - Bahia	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.4.3.14	MA - Maranhão	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.4.3.15	PA - Pará	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.4.3.16	PB - Paraíba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	Lote 02													
2.1	Instalação de Equipamentos de Fiscalização													
2.1.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	226	-	-	-	36	10	36	38	30	8	30	30	8
2.1.1.1	GO - Goiás	32	-	-	-	10	-	10	12	-	-	-	-	-
2.1.1.2	MS - Mato Grosso do Sul	28	-	-	-	10	4	6	8	-	-	-	-	-
2.1.1.3	MT - Mato Grosso	28	-	-	-	6	6	-	8	-	-	-	-	8
2.1.1.4	DF - Distrito Federal	20	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	-	-
2.1.1.5	PR - Paraná	40	-	-	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-
2.1.1.6	SC - Santa Catarina	38	-	-	-	-	-	10	-	10	8	-	10	-
2.1.1.7	RS - Rio Grande do Sul	40	-	-	-	-	-	-	10	-	-	10	20	-
2.1.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	74	-	-	-	-	6	10	14	18	14	6	6	-
2.1.2.1	GO - Goiás	10	-	-	-	-	6	-	-	4	-	-	-	-
2.1.2.2	MS - Mato Grosso do Sul	12	-	-	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-
2.1.2.3	MT - Mato Grosso	6	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-
2.1.2.4	DF - Distrito Federal	10	-	-	-	-	-	-	-	4	-	6	-	-
2.1.2.5	PR - Paraná	10	-	-	-	-	-	4	-	4	2	-	-	-
2.1.2.6	SC - Santa Catarina	10	-	-	-	-	-	-	4	6	-	-	-	-
2.1.2.7	RS - Rio Grande do Sul	16	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	6	-
2.2	Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas													
2.2.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	226	-	-	-	36	10	36	38	30	8	30	30	8
2.2.1.1	GO - Goiás	32	-	-	-	10	-	10	12	-	-	-	-	-
2.2.1.2	MS - Mato Grosso do Sul	28	-	-	-	10	4	6	8	-	-	-	-	-
2.2.1.3	MT - Mato Grosso	28	-	-	-	6	6	-	8	-	-	-	-	8
2.2.1.4	DF - Distrito Federal	20	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	-	-
2.2.1.5	PR - Paraná	40	-	-	-	10	-	10	-	10	-	10	-	-
2.2.1.6	SC - Santa Catarina	38	-	-	-	-	-	10	-	10	8	-	10	-
2.2.1.7	RS - Rio Grande do Sul	40	-	-	-	-	-	-	10	-	-	10	20	-
2.2.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	74	-	-	-	-	6	10	14	18	14	6	6	-
2.2.2.1	GO - Goiás	10	-	-	-	-	6	-	-	4	-	-	-	-
2.2.2.2	MS - Mato Grosso do Sul	12	-	-	-	-	-	6	-	-	6	-	-	-
2.2.2.3	MT - Mato Grosso	6	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-
2.2.2.4	DF - Distrito Federal	10	-	-	-	-	-	-	-	4	-	6	-	-
2.2.2.5	PR - Paraná	10	-	-	-	-	-	4	-	4	2	-	-	-
2.2.2.6	SC - Santa Catarina	10	-	-	-	-	-	-	4	6	-	-	-	-
2.2.2.7	RS - Rio Grande do Sul	16	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	6	-
2.2.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	8	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.1	GO - Goiás	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.2	MS - Mato Grosso do Sul	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.3	MT - Mato Grosso	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.4	DF - Distrito Federal	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.5	PR - Paraná	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.6	SC - Santa Catarina	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-

2.2.3.7	RS - Rio Grande do Sul	2	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.4	Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.4.1	DF - Distrito Federal	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3	Disponibilização de Equipamentos e Sistemas													
2.3.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.224	-	-	-	36	46	82	120	150	158	188	218	226
2.3.1.1	GO - Goiás	232	-	-	-	10	10	20	32	32	32	32	32	32
2.3.1.2	MS - Mato Grosso do Sul	212	-	-	-	10	14	20	28	28	28	28	28	28
2.3.1.3	MT - Mato Grosso	158	-	-	-	6	12	12	20	20	20	20	20	28
2.3.1.4	DF - Distrito Federal	80	-	-	-	-	-	-	-	10	10	20	20	20
2.3.1.5	PR - Paraná	240	-	-	-	10	10	20	20	30	30	40	40	40
2.3.1.6	SC - Santa Catarina	172	-	-	-	-	-	10	10	20	28	28	38	38
2.3.1.7	RS - Rio Grande do Sul	130	-	-	-	-	-	-	10	10	10	20	40	40
2.3.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	378	-	-	-	-	6	16	30	48	62	68	74	74
2.3.2.1	GO - Goiás	68	-	-	-	-	6	6	6	10	10	10	10	10
2.3.2.2	MS - Mato Grosso do Sul	66	-	-	-	-	-	6	6	6	12	12	12	12
2.3.2.3	MT - Mato Grosso	24	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6	6	6
2.3.2.4	DF - Distrito Federal	38	-	-	-	-	-	-	-	4	4	10	10	10
2.3.2.5	PR - Paraná	56	-	-	-	-	-	4	4	8	10	10	10	10
2.3.2.6	SC - Santa Catarina	54	-	-	-	-	-	-	4	10	10	10	10	10
2.3.2.7	RS - Rio Grande do Sul	72	-	-	-	-	-	-	10	10	10	10	16	16
2.3.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	72	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8
2.3.3.1	GO - Goiás	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.3.3.2	MS - Mato Grosso do Sul	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.3.3.3	MT - Mato Grosso	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.3.3.4	DF - Distrito Federal	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.3.3.5	PR - Paraná	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.3.3.6	SC - Santa Catarina	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.3.3.7	RS - Rio Grande do Sul	18	-	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2
2.3.4	Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.3.4.1	DF - Distrito Federal	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.4	Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas													
2.4.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.224	-	-	-	36	46	82	120	150	158	188	218	226
2.4.1.1	GO - Goiás	232	-	-	-	10	10	20	32	32	32	32	32	32
2.4.1.2	MS - Mato Grosso do Sul	212	-	-	-	10	14	20	28	28	28	28	28	28
2.4.1.3	MT - Mato Grosso	158	-	-	-	6	12	12	20	20	20	20	20	28
2.4.1.4	DF - Distrito Federal	80	-	-	-	-	-	-	-	10	10	20	20	20
2.4.1.5	PR - Paraná	240	-	-	-	10	10	20	20	30	30	40	40	40
2.4.1.6	SC - Santa Catarina	172	-	-	-	-	-	10	10	20	28	28	38	38
2.4.1.7	RS - Rio Grande do Sul	130	-	-	-	-	-	-	10	10	10	20	40	40
2.4.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	378	-	-	-	-	6	16	30	48	62	68	74	74
2.4.2.1	GO - Goiás	68	-	-	-	-	6	6	6	10	10	10	10	10
2.4.2.2	MS - Mato Grosso do Sul	66	-	-	-	-	-	6	6	6	12	12	12	12
2.4.2.3	MT - Mato Grosso	24	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6	6	6
2.4.2.4	DF - Distrito Federal	38	-	-	-	-	-	-	-	4	4	10	10	10
2.4.2.5	PR - Paraná	56	-	-	-	-	-	4	4	8	10	10	10	10
2.4.2.6	SC - Santa Catarina	54	-	-	-	-	-	-	4	10	10	10	10	10
2.4.2.7	RS - Rio Grande do Sul	72	-	-	-	-	-	-	10	10	10	10	16	16

2.4.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	72	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8
2.4.3.1	GO - Goiás	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.4.3.2	MS - Mato Grosso do Sul	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.4.3.3	MT - Mato Grosso	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.4.3.4	DF - Distrito Federal	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.4.3.5	PR - Paraná	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.4.3.6	SC - Santa Catarina	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.4.3.7	RS - Rio Grande do Sul	18	-	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2
2.4.4	Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.4.4.1	DF - Distrito Federal	9	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3.	Lote 03													
3.1	Instalação de Equipamentos de Fiscalização													
3.1.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	364	-	-	-	16	36	36	50	40	20	70	60	36
3.1.1.1	ES - Espírito Santo	18	-	-	-	6	6	6	-	-	-	-	-	-
3.1.1.2	MG - Minas Gerais	82	-	-	-	-	20	-	20	-	-	20	20	2
3.1.1.3	RJ - Rio de Janeiro	60	-	-	-	-	-	-	-	10	-	30	10	10
3.1.1.4	SP - São Paulo	204	-	-	-	10	10	30	30	30	20	20	30	24
3.1.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	102	-	-	-	-	-	4	10	10	20	-	14	44
3.1.2.1	ES - Espírito Santo	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-
3.1.2.2	MG - Minas Gerais	28	-	-	-	-	-	-	10	-	10	-	4	4
3.1.2.3	RJ - Rio de Janeiro	30	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	10
3.1.2.4	SP - São Paulo	40	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	30
3.2	Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas													
3.2.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	364	-	-	-	16	36	36	50	40	20	70	60	36
3.2.1.1	ES - Espírito Santo	18	-	-	-	6	6	6	-	-	-	-	-	-
3.2.1.2	MG - Minas Gerais	82	-	-	-	-	20	-	20	-	-	20	20	2
3.2.1.3	RJ - Rio de Janeiro	60	-	-	-	-	-	-	-	10	-	30	10	10
3.2.1.4	SP - São Paulo	204	-	-	-	10	10	30	30	30	20	20	30	24
3.2.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	102	-	-	-	-	-	4	10	10	20	-	14	44
3.2.2.1	ES - Espírito Santo	4	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-
3.2.2.2	MG - Minas Gerais	28	-	-	-	-	-	-	10	-	10	-	4	4
3.2.2.3	RJ - Rio de Janeiro	30	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	10	10
3.2.2.4	SP - São Paulo	40	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	30
3.2.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	14	-	-	1	5	2	2	-	4	-	-	-	-
3.2.3.1	ES - Espírito Santo	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.3.2	MG - Minas Gerais	3	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-
3.2.3.3	RJ - Rio de Janeiro	2	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.3.4	SP - São Paulo	8	-	-	-	2	-	2	-	4	-	-	-	-
3.3	Disponibilização de Equipamentos e Sistemas													
3.3.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.630	-	-	-	16	52	88	138	178	198	268	328	364
3.3.1.1	ES - Espírito Santo	144	-	-	-	6	12	18	18	18	18	18	18	18
3.3.1.2	MG - Minas Gerais	382	-	-	-	-	20	20	40	40	40	60	80	82
3.3.1.3	RJ - Rio de Janeiro	170	-	-	-	-	-	-	-	10	10	40	50	60
3.3.1.4	SP - São Paulo	934	-	-	-	10	20	50	80	110	130	150	180	204
3.3.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	290	-	-	-	-	-	4	14	24	44	44	58	102
3.3.2.1	ES - Espírito Santo	28	-	-	-	-	-	4	4	4	4	4	4	4
3.3.2.2	MG - Minas Gerais	112	-	-	-	-	-	-	10	10	20	20	24	28

3.3.2.3	RJ - Rio de Janeiro	70	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10	20	30
3.3.2.4	SP - São Paulo	80	-	-	-	-	-	-	-	10	10	10	10	40
3.3.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	105	-	-	1	6	8	10	10	14	14	14	14	14
3.3.3.1	ES - Espírito Santo	10	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3.3.3.2	MG - Minas Gerais	25	-	-	-	1	3	3	3	3	3	3	3	3
3.3.3.3	RJ - Rio de Janeiro	18	-	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2
3.3.3.4	SP - São Paulo	52	-	-	-	2	2	4	4	8	8	8	8	8
3.4	Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas													
3.4.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.630	-	-	-	16	52	88	138	178	198	268	328	364
3.4.1.1	ES - Espírito Santo	144	-	-	-	6	12	18	18	18	18	18	18	18
3.4.1.2	MG - Minas Gerais	382	-	-	-	-	20	20	40	40	40	60	80	82
3.4.1.3	RJ - Rio de Janeiro	170	-	-	-	-	-	-	-	10	10	40	50	60
3.4.1.4	SP - São Paulo	934	-	-	-	10	20	50	80	110	130	150	180	204
3.4.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	290	-	-	-	-	-	4	14	24	44	44	58	102
3.4.2.1	ES - Espírito Santo	28	-	-	-	-	-	4	4	4	4	4	4	4
3.4.2.2	MG - Minas Gerais	112	-	-	-	-	-	-	10	10	20	20	24	28
3.4.2.3	RJ - Rio de Janeiro	70	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10	20	30
3.4.2.4	SP - São Paulo	80	-	-	-	-	-	-	-	10	10	10	10	40
3.4.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	105	-	-	1	6	8	10	10	14	14	14	14	14
3.4.3.1	ES - Espírito Santo	10	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3.4.3.2	MG - Minas Gerais	25	-	-	-	1	3	3	3	3	3	3	3	3
3.4.3.3	RJ - Rio de Janeiro	18	-	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2
3.4.3.4	SP - São Paulo	52	-	-	-	2	2	4	4	8	8	8	8	8

Anexo II - Anexo Cronograma Fisico Financeiro ETP.pdf

Nº	Item	Valor Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1.	Lote 01	36.848.694,64												
1.1	Instalação de Equipamentos de Fiscalização		-	-	1.425.549,00	1.391.429,98	1.663.389,53	970.478,56	499.771,08	442.196,50	534.995,34	249.885,54	271.130,62	143.107,52
1.1.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	5.516.874,63	-	-	1.425.549,00	997.884,30	983.628,81	684.263,52	285.109,80	370.642,74	427.664,70	142.554,90	199.576,86	-
1.1.1.1	AC - Acre	142.554,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	142.554,90	-
1.1.1.2	AP - Amapá	114.043,92	-	-	-	-	-	-	-	-	114.043,92	-	-	-
1.1.1.3	AM - Amazonas	342.131,76	-	-	-	142.554,90	-	142.554,90	-	-	-	-	57.021,96	-
1.1.1.4	RO - Rondônia	285.109,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	142.554,90	-	-
1.1.1.5	RR - Roraima	228.087,84	-	-	-	-	-	-	-	142.554,90	-	-	-	-
1.1.1.6	TO - Tocantins	285.109,80	-	-	-	-	142.554,90	57.021,96	-	-	85.532,94	-	-	-
1.1.1.7	AL - Alagoas	256.598,82	-	-	142.554,90	-	-	114.043,92	-	-	-	-	-	-
1.1.1.8	CE - Ceará	513.197,64	-	-	142.554,90	-	142.554,90	-	142.554,90	85.532,94	-	-	-	-
1.1.1.9	PE - Pernambuco	399.153,72	-	-	142.554,90	-	-	114.043,92	-	142.554,90	-	-	-	-
1.1.1.10	RN - Rio Grande do Norte	370.642,74	-	-	142.554,90	-	85.532,94	-	142.554,90	-	-	-	-	-
1.1.1.11	PI - Piauí	384.898,23	-	-	142.554,90	142.554,90	99.788,43	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.12	SE - Sergipe	313.620,78	-	-	142.554,90	142.554,90	28.510,98	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.13	BA - Bahia	541.708,62	-	-	142.554,90	142.554,90	142.554,90	114.043,92	-	-	-	-	-	-
1.1.1.14	MA - Maranhão	342.131,76	-	-	142.554,90	142.554,90	57.021,96	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.15	PA - Pará	541.708,62	-	-	142.554,90	142.554,90	114.043,92	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1.16	PB - Paraíba	456.175,68	-	-	142.554,90	142.554,90	142.554,90	28.510,98	-	-	-	-	-	-
1.1.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	2.075.059,04	-	-	-	393.545,68	679.760,72	286.215,04	214.661,28	71.553,76	107.330,64	107.330,64	71.553,76	143.107,52
1.1.2.1	AC - Acre	71.553,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71.553,76
1.1.2.2	AP - Amapá	71.553,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71.553,76	-
1.1.2.3	AM - Amazonas	71.553,76	-	-	-	-	-	-	71.553,76	-	-	-	-	-
1.1.2.4	RO - Rondônia	143.107,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71.553,76	-	71.553,76
1.1.2.5	RR - Roraima	71.553,76	-	-	-	-	-	-	-	-	71.553,76	-	-	-
1.1.2.6	TO - Tocantins	107.330,64	-	-	-	-	-	-	-	35.776,88	35.776,88	35.776,88	-	-
1.1.2.7	AL - Alagoas	143.107,52	-	-	-	-	143.107,52	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.8	CE - Ceará	71.553,76	-	-	-	71.553,76	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.9	PE - Pernambuco	107.330,64	-	-	-	-	-	107.330,64	-	-	-	-	-	-
1.1.2.10	RN - Rio Grande do Norte	143.107,52	-	-	-	-	143.107,52	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.11	PI - Piauí	178.884,40	-	-	-	107.330,64	71.553,76	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.12	SE - Sergipe	214.661,28	-	-	-	107.330,64	107.330,64	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.13	BA - Bahia	-	-	-	-	-	71.553,76	71.553,76	71.553,76	-	-	-	-	-
1.1.2.14	MA - Maranhão	107.330,64	-	-	-	107.330,64	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.15	PA - Pará	107.330,64	-	-	-	-	71.553,76	35.776,88	-	-	-	-	-	-
1.1.2.16	PB - Paraíba	250.438,16	-	-	-	-	71.553,76	71.553,76	71.553,76	35.776,88	-	-	-	-
1.2	Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas		-	-	675.316,73	695.159,22	711.938,14	421.309,28	213.343,24	195.136,20	234.970,02	106.671,62	118.157,16	56.696,56
1.2.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	2.482.574,04	-	-	641.492,00	449.044,40	442.629,48	307.916,16	128.298,40	166.787,92	192.447,60	64.149,20	89.808,88	-
1.2.1.1	AC - Acre	64.149,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64.149,20	-
1.2.1.2	AP - Amapá	51.319,36	-	-	-	-	-	-	-	-	51.319,36	-	-	-
1.2.1.3	AM - Amazonas	153.958,08	-	-	-	64.149,20	-	64.149,20	-	-	-	-	25.659,68	-
1.2.1.4	RO - Rondônia	128.298,40	-	-	-	-	-	-	-	-	64.149,20	64.149,20	-	-
1.2.1.5	RR - Roraima	102.638,72	-	-	-	-	-	-	-	64.149,20	38.489,52	-	-	-
1.2.1.6	TO - Tocantins	128.298,40	-	-	-	-	64.149,20	25.659,68	-	-	38.489,52	-	-	-
1.2.1.7	AL - Alagoas	115.468,56	-	-	64.149,20	-	-	51.319,36	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8	CE - Ceará	230.937,12	-	-	64.149,20	-	64.149,20	-	64.149,20	38.489,52	-	-	-	-
1.2.1.9	PE - Pernambuco	179.617,76	-	-	64.149,20	-	-	51.319,36	-	64.149,20	-	-	-	-
1.2.1.10	RN - Rio Grande do Norte	166.787,92	-	-	64.149,20	-	38.489,52	-	64.149,20	-	-	-	-	-
1.2.1.11	PI - Piauí	173.202,84	-	-	64.149,20	64.149,20	44.904,44	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.12	SE - Sergipe	141.128,24	-	-	64.149,20	64.149,20	12.829,84	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.13	BA - Bahia	243.766,96	-	-	64.149,20	64.149,20	64.149,20	51.319,36	-	-	-	-	-	-
1.2.1.14	MA - Maranhão	153.958,08	-	-	64.149,20	64.149,20	25.659,68	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.15	PA - Pará	243.766,96	-	-	64.149,20	64.149,20	64.149,20	51.319,36	-	-	-	-	-	-
1.2.1.16	PB - Paraíba	205.277,44	-	-	64.149,20	64.149,20	64.149,20	12.829,84	-	-	-	-	-	-
1.2.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	822.100,12	-	-	-	155.915,54	269.308,66	113.393,12	85.044,84	28.348,28	42.522,42	42.522,42	28.348,28	56.696,56
1.2.2.1	AC - Acre	28.348,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.348,28
1.2.2.2	AP - Amapá	28.348,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.348,28	-
1.2.2.3	AM - Amazonas	28.348,28	-	-	-	-	-	-	28.348,28	-	-	-	-	-
1.2.2.4	RO - Rondônia	56.696,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.348,28	-	28.348,28
1.2.2.5	RR - Roraima	28.348,28	-	-	-	-	-	-	-	-	28.348,28	-	-	-
1.2.2.6	TO - Tocantins	42.522,42	-	-	-	-	-	-	-	14.174,14	14.174,14	14.174,14	-	-
1.2.2.7	AL - Alagoas	56.696,56	-	-	-	-	56.696,56	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.8	CE - Ceará	28.348,28	-	-	-	28.348,28	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.9	PE - Pernambuco	42.522,42	-	-	-	-	-	42.522,42	-	-	-	-	-	-
1.2.2.10	RN - Rio Grande do Norte	56.696,56	-	-	-	-	56.696,56	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.11	PI - Piauí	70.870,70	-	-	-	42.522,42	28.348,28	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.12	SE - Sergipe	85.044,84	-	-	-	42.522,42	42.522,42	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.13	BA - Bahia	85.044,84	-	-	-	-	28.348,28	28.348,28	28.348,28	-	-	-	-	-
1.2.2.14	MA - Maranhão	42.522,42	-	-	-	42.522,42	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.15	PA - Pará	42.522,42	-	-	-	-	28.348,28	14.174,14	-	-	-	-	-	-

1.2.2.16	PB - Paraíba	99.218,98	-	-	-	-	28.348,28	28.348,28	28.348,28	14.174,14	-	-	-	-
1.2.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	124.024,01	-	-	33.824,73	90.199,28	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.1	AC - Acre	11.274,91	-	-	-	11.274,91	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.2	AP - Amapá	11.274,91	-	-	-	11.274,91	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.3	AM - Amazonas	11.274,91	-	-	11.274,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.4	RO - Rondônia	11.274,91	-	-	-	11.274,91	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.5	RR - Roraima	11.274,91	-	-	-	11.274,91	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.6	TO - Tocantins	11.274,91	-	-	11.274,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.7	AL - Alagoas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.8	CE - Ceará	11.274,91	-	-	11.274,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.9	PE - Pernambuco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.10	RN - Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.11	PI - Piauí	11.274,91	-	-	-	11.274,91	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.12	SE - Sergipe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.13	BA - Bahia	11.274,91	-	-	-	11.274,91	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.14	MA - Maranhão	11.274,91	-	-	-	11.274,91	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.15	PA - Pará	11.274,91	-	-	-	11.274,91	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.3.16	PB - Paraíba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Disponibilização de Equipamentos e Sistemas	-	-	-	334.816,08	866.368,22	1.134.105,54	1.288.180,58	1.368.824,54	1.437.891,58	1.521.853,96	1.562.175,94	1.605.058,74	1.629.727,78
1.3.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	6.428.230,92	-	-	218.202,00	370.943,40	521.502,78	626.239,74	669.880,14	726.612,66	792.073,26	813.893,46	844.441,74	844.441,74
1.3.1.1	AC - Acre	43.640,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.820,20	21.820,20
1.3.1.2	AP - Amapá	69.824,64	-	-	-	-	-	-	-	-	17.456,16	17.456,16	17.456,16	17.456,16
1.3.1.3	AM - Amazonas	366.579,36	-	-	21.820,20	21.820,20	43.640,40	43.640,40	43.640,40	43.640,40	52.368,48	52.368,48	52.368,48	52.368,48
1.3.1.4	RO - Rondônia	152.741,40	-	-	-	-	-	-	-	-	21.820,20	43.640,40	43.640,40	43.640,40
1.3.1.5	RR - Roraima	161.469,48	-	-	-	-	-	-	-	21.820,20	34.912,32	34.912,32	34.912,32	34.912,32
1.3.1.6	TO - Tocantins	288.026,64	-	-	-	21.820,20	30.548,28	30.548,28	30.548,28	30.548,28	43.640,40	43.640,40	43.640,40	43.640,40
1.3.1.7	AL - Alagoas	340.395,12	-	-	21.820,20	21.820,20	21.820,20	39.276,36	39.276,36	39.276,36	39.276,36	39.276,36	39.276,36	39.276,36
1.3.1.8	CE - Ceará	589.145,40	-	-	21.820,20	21.820,20	43.640,40	65.460,60	78.552,72	78.552,72	78.552,72	78.552,72	78.552,72	78.552,72
1.3.1.9	PE - Pernambuco	449.496,12	-	-	21.820,20	21.820,20	21.820,20	39.276,36	39.276,36	61.096,56	61.096,56	61.096,56	61.096,56	61.096,56
1.3.1.10	RN - Rio Grande do Norte	453.860,16	-	-	21.820,20	21.820,20	34.912,32	34.912,32	56.732,52	56.732,52	56.732,52	56.732,52	56.732,52	56.732,52
1.3.1.11	PI - Piauí	536.776,92	-	-	21.820,20	43.640,40	58.914,54	58.914,54	58.914,54	58.914,54	58.914,54	58.914,54	58.914,54	58.914,54
1.3.1.12	SE - Sergipe	449.496,12	-	-	21.820,20	43.640,40	48.004,44	48.004,44	48.004,44	48.004,44	48.004,44	48.004,44	48.004,44	48.004,44
1.3.1.13	BA - Bahia	711.338,52	-	-	21.820,20	43.640,40	65.460,60	82.916,76	82.916,76	82.916,76	82.916,76	82.916,76	82.916,76	82.916,76
1.3.1.14	MA - Maranhão	484.408,44	-	-	21.820,20	43.640,40	52.368,48	52.368,48	52.368,48	52.368,48	52.368,48	52.368,48	52.368,48	52.368,48
1.3.1.15	PA - Pará	711.338,52	-	-	21.820,20	43.640,40	65.460,60	82.916,76	82.916,76	82.916,76	82.916,76	82.916,76	82.916,76	82.916,76
1.3.1.16	PB - Paraíba	619.693,68	-	-	21.820,20	43.640,40	65.460,60	69.824,64	69.824,64	69.824,64	69.824,64	69.824,64	69.824,64	69.824,64
1.3.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	2.355.893,32	-	-	-	67.839,86	185.017,80	234.355,88	271.359,44	283.693,96	302.195,74	320.697,52	333.032,04	357.701,08
1.3.2.1	AC - Acre	12.334,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.334,52
1.3.2.2	AP - Amapá	24.669,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.334,52	12.334,52
1.3.2.3	AM - Amazonas	74.007,12	-	-	-	-	-	-	12.334,52	12.334,52	12.334,52	12.334,52	12.334,52	12.334,52
1.3.2.4	RO - Rondônia	49.338,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.334,52	12.334,52	24.669,04
1.3.2.5	RR - Roraima	49.338,08	-	-	-	-	-	-	-	-	12.334,52	12.334,52	12.334,52	12.334,52
1.3.2.6	TO - Tocantins	74.007,12	-	-	-	-	-	-	-	6.167,26	12.334,52	18.501,78	18.501,78	18.501,78
1.3.2.7	AL - Alagoas	197.352,32	-	-	-	24.669,04	24.669,04	24.669,04	24.669,04	24.669,04	24.669,04	24.669,04	24.669,04	24.669,04
1.3.2.8	CE - Ceará	111.010,68	-	-	12.334,52	12.334,52	12.334,52	12.334,52	12.334,52	12.334,52	12.334,52	12.334,52	12.334,52	12.334,52
1.3.2.9	PE - Pernambuco	129.512,46	-	-	-	-	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78
1.3.2.10	RN - Rio Grande do Norte	197.352,32	-	-	-	24.669,04	24.669,04	24.669,04	24.669,04	24.669,04	24.669,04	24.669,04	24.669,04	24.669,04
1.3.2.11	PI - Piauí	265.192,18	-	-	18.501,78	30.836,30	30.836,30	30.836,30	30.836,30	30.836,30	30.836,30	30.836,30	30.836,30	30.836,30
1.3.2.12	SE - Sergipe	314.530,26	-	-	18.501,78	37.003,56	37.003,56	37.003,56	37.003,56	37.003,56	37.003,56	37.003,56	37.003,56	37.003,56
1.3.2.13	BA - Bahia	259.024,92	-	-	-	12.334,52	24.669,04	37.003,56	37.003,56	37.003,56	37.003,56	37.003,56	37.003,56	37.003,56
1.3.2.14	MA - Maranhão	166.516,02	-	-	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78
1.3.2.15	PA - Pará	141.846,98	-	-	-	12.334,52	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78	18.501,78
1.3.2.16	PB - Paraíba	289.861,22	-	-	-	12.334,52	24.669,04	37.003,56	43.170,82	43.170,82	43.170,82	43.170,82	43.170,82	43.170,82
1.3.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	3.964.878,72	-	-	116.614,08	427.584,96	427.584,96	427.584,96	427.584,96	427.584,96	427.584,96	427.584,96	427.584,96	427.584,96
1.3.3.1	AC - Acre	349.842,24	-	-	-	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36
1.3.3.2	AP - Amapá	349.842,24	-	-	-	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36
1.3.3.3	AM - Amazonas	388.713,60	-	-	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36
1.3.3.4	RO - Rondônia	349.842,24	-	-	-	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36
1.3.3.5	RR - Roraima	349.842,24	-	-	-	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36
1.3.3.6	TO - Tocantins	388.713,60	-	-	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36
1.3.3.7	AL - Alagoas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.8	CE - Ceará	388.713,60	-	-	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36
1.3.3.9	PE - Pernambuco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.10	RN - Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.11	PI - Piauí	349.842,24	-	-	-	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36
1.3.3.12	SE - Sergipe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.13	BA - Bahia	349.842,24	-	-	-	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36
1.3.3.14	MA - Maranhão	349.842,24	-	-	-	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36
1.3.3.15	PA - Pará	349.842,24	-	-	-	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36	38.871,36
1.3.3.16	PB - Paraíba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas	-	-	-	342.818,83	814.805,95	1.126.616,72	1.307.770,96	1.401.528,00	1.483.661,62	1.583.175,94	1.630.054,46	1.680.606,60	1.708.020,76

1.4.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	7.753.253,34	-	-	263.179,00	447.404,30	628.997,81	755.323,73	807.959,53	876.386,07	955.339,77	981.657,67	1.018.502,73	1.018.502,73
1.4.1.1	AC - Acre	52.635,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.317,90	26.317,90
1.4.1.2	AP - Amapá	84.217,28	-	-	-	-	-	-	-	-	21.054,32	21.054,32	21.054,32	21.054,32
1.4.1.3	AM - Amazonas	442.140,72	-	-	-	26.317,90	26.317,90	52.635,80	52.635,80	52.635,80	-	52.635,80	63.162,96	63.162,96
1.4.1.4	RO - Rondônia	184.225,30	-	-	-	-	-	-	-	-	26.317,90	52.635,80	52.635,80	52.635,80
1.4.1.5	RR - Roraima	194.752,46	-	-	-	-	-	-	-	26.317,90	42.108,64	42.108,64	42.108,64	42.108,64
1.4.1.6	TO - Tocantins	347.396,28	-	-	-	-	26.317,90	36.845,06	36.845,06	36.845,06	52.635,80	52.635,80	52.635,80	52.635,80
1.4.1.7	AL - Alagoas	410.559,24	-	-	26.317,90	26.317,90	26.317,90	47.372,22	47.372,22	47.372,22	47.372,22	47.372,22	47.372,22	47.372,22
1.4.1.8	CE - Ceará	710.583,30	-	-	26.317,90	26.317,90	52.635,80	78.953,70	94.744,44	94.744,44	94.744,44	94.744,44	94.744,44	94.744,44
1.4.1.9	PE - Pernambuco	542.148,74	-	-	26.317,90	26.317,90	26.317,90	47.372,22	47.372,22	73.690,12	73.690,12	73.690,12	73.690,12	73.690,12
1.4.1.10	RN - Rio Grande do Norte	547.412,32	-	-	26.317,90	26.317,90	42.108,64	68.426,54	68.426,54	68.426,54	68.426,54	68.426,54	68.426,54	68.426,54
1.4.1.11	PI - Piauí	647.420,34	-	-	26.317,90	52.635,80	71.058,33	71.058,33	71.058,33	71.058,33	71.058,33	71.058,33	71.058,33	71.058,33
1.4.1.12	SE - Sergipe	542.148,74	-	-	26.317,90	52.635,80	57.899,38	57.899,38	57.899,38	57.899,38	57.899,38	57.899,38	57.899,38	57.899,38
1.4.1.13	BA - Bahia	857.963,54	-	-	26.317,90	52.635,80	78.953,70	100.008,02	100.008,02	100.008,02	100.008,02	100.008,02	100.008,02	100.008,02
1.4.1.14	MA - Maranhão	584.257,38	-	-	26.317,90	52.635,80	63.162,96	63.162,96	63.162,96	63.162,96	63.162,96	63.162,96	63.162,96	63.162,96
1.4.1.15	PA - Pará	857.963,54	-	-	26.317,90	52.635,80	78.953,70	100.008,02	100.008,02	100.008,02	100.008,02	100.008,02	100.008,02	100.008,02
1.4.1.16	PB - Paraíba	747.428,36	-	-	26.317,90	52.635,80	78.953,70	84.217,28	84.217,28	84.217,28	84.217,28	84.217,28	84.217,28	84.217,28
1.4.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	2.618.052,28	-	-	-	75.388,94	205.606,20	260.434,52	301.555,76	315.262,84	335.823,46	356.384,08	370.091,16	397.505,32
1.4.2.1	AC - Acre	13.707,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.707,08
1.4.2.2	AP - Amapá	27.414,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.707,08	13.707,08
1.4.2.3	AM - Amazonas	82.242,48	-	-	-	-	-	-	13.707,08	13.707,08	13.707,08	13.707,08	13.707,08	13.707,08
1.4.2.4	RO - Rondônia	54.828,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.707,08	13.707,08	27.414,16
1.4.2.5	RR - Roraima	54.828,32	-	-	-	-	-	-	-	-	13.707,08	13.707,08	13.707,08	13.707,08
1.4.2.6	TO - Tocantins	82.242,48	-	-	-	-	-	-	-	-	6.853,54	13.707,08	20.560,62	20.560,62
1.4.2.7	AL - Alagoas	219.313,28	-	-	-	-	27.414,16	27.414,16	27.414,16	27.414,16	27.414,16	27.414,16	27.414,16	27.414,16
1.4.2.8	CE - Ceará	123.363,72	-	-	-	13.707,08	13.707,08	13.707,08	13.707,08	13.707,08	13.707,08	13.707,08	13.707,08	13.707,08
1.4.2.9	PE - Pernambuco	143.924,34	-	-	-	-	-	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62
1.4.2.10	RN - Rio Grande do Norte	219.313,28	-	-	-	-	27.414,16	27.414,16	27.414,16	27.414,16	27.414,16	27.414,16	27.414,16	27.414,16
1.4.2.11	PI - Piauí	294.702,22	-	-	-	20.560,62	34.267,70	34.267,70	34.267,70	34.267,70	34.267,70	34.267,70	34.267,70	34.267,70
1.4.2.12	SE - Sergipe	349.530,54	-	-	-	20.560,62	41.121,24	41.121,24	41.121,24	41.121,24	41.121,24	41.121,24	41.121,24	41.121,24
1.4.2.13	BA - Bahia	287.848,68	-	-	-	-	13.707,08	27.414,16	41.121,24	41.121,24	41.121,24	41.121,24	41.121,24	41.121,24
1.4.2.14	MA - Maranhão	185.045,58	-	-	-	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62
1.4.2.15	PA - Pará	157.631,42	-	-	-	-	13.707,08	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62	20.560,62
1.4.2.16	PB - Paraíba	322.116,38	-	-	-	-	13.707,08	27.414,16	41.121,24	47.974,78	47.974,78	47.974,78	47.974,78	47.974,78
1.4.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	2.707.754,22	-	-	79.639,83	292.012,71	292.012,71	292.012,71	292.012,71	292.012,71	292.012,71	292.012,71	292.012,71	292.012,71
1.4.3.1	AC - Acre	238.919,49	-	-	-	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61
1.4.3.2	AP - Amapá	238.919,49	-	-	-	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61
1.4.3.3	AM - Amazonas	265.466,10	-	-	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61
1.4.3.4	RO - Rondônia	238.919,49	-	-	-	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61
1.4.3.5	RR - Roraima	238.919,49	-	-	-	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61
1.4.3.6	TO - Tocantins	265.466,10	-	-	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61
1.4.3.7	AL - Alagoas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.3.8	CE - Ceará	265.466,10	-	-	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61
1.4.3.9	PE - Pernambuco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.3.10	RN - Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.3.11	PI - Piauí	238.919,49	-	-	-	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61
1.4.3.12	SE - Sergipe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.3.13	BA - Bahia	238.919,49	-	-	-	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61
1.4.3.14	MA - Maranhão	238.919,49	-	-	-	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61
1.4.3.15	PA - Pará	238.919,49	-	-	-	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61	26.546,61
1.4.3.16	PB - Paraíba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor Mensal (R\$)		-	-	-	2.778.500,64	3.767.763,37	4.636.049,93	3.987.739,38	3.483.466,86	3.558.885,90	3.874.995,26	3.548.787,56	3.674.953,12	3.537.552,62
Valor Acumulado (R\$)		-	-	-	2.778.500,64	6.546.264,01	11.182.313,94	15.170.053,32	18.653.520,18	22.212.406,08	26.087.401,34	29.636.188,90	33.311.142,02	36.848.694,64

Nº	Item	Valor Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
2.	Lote 02	22.774.629,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1	Instalação de Equipamentos de Fiscalização	-	-	-	-	496.556,64	243.244,82	672.077,34	769.872,10	729.734,46	356.074,90	519.109,62	519.109,62	110.345,92
2.1.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	3.117.272,24	-	-	-	496.556,64	137.932,40	496.556,64	524.143,12	413.797,20	110.345,92	413.797,20	413.797,20	110.345,92
2.1.1.1	GO - Goiás	441.383,68	-	-	-	137.932,40	-	137.932,40	165.518,88	-	-	-	-	-
2.1.1.2	MS - Mato Grosso do Sul	386.210,72	-	-	-	137.932,40	55.172,96	82.759,44	110.345,92	-	-	-	-	-
2.1.1.3	MT - Mato Grosso	386.210,72	-	-	-	82.759,44	82.759,44	-	110.345,92	-	-	-	-	110.345,92
2.1.1.4	DF - Distrito Federal	275.864,80	-	-	-	-	-	-	-	137.932,40	-	137.932,40	-	-
2.1.1.5	PR - Paraná	551.729,60	-	-	-	137.932,40	-	137.932,40	-	137.932,40	-	137.932,40	-	-
2.1.1.6	SC - Santa Catarina	524.143,12	-	-	-	-	-	137.932,40	-	137.932,40	110.345,92	-	137.932,40	-
2.1.1.7	RS - Rio Grande do Sul	551.729,60	-	-	-	-	-	-	137.932,40	-	-	137.932,40	275.864,80	-
2.1.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	1.298.853,18	-	-	-	-	105.312,42	175.520,70	245.728,98	315.937,26	245.728,98	105.312,42	105.312,42	-
2.1.2.1	GO - Goiás	175.520,70	-	-	-	-	105.312,42	-	-	70.208,28	-	-	-	-
2.1.2.2	MS - Mato Grosso do Sul	210.624,84	-	-	-	-	-	105.312,42	-	-	105.312,42	-	-	-
2.1.2.3	MT - Mato Grosso	105.312,42	-	-	-	-	-	-	-	-	105.312,42	-	-	-
2.1.2.4	DF - Distrito Federal	175.520,70	-	-	-	-	-	-	-	70.208,28	-	105.312,42	-	-
2.1.2.5	PR - Paraná	175.520,70	-	-	-	-	-	70.208,28	-	70.208,28	35.104,14	-	-	-

2.1.2.6	SC - Santa Catarina	175.520,70	-	-	-	-	-	-	-	70.208,28	105.312,42	-	-	-	-
2.1.2.7	RS - Rio Grande do Sul	280.833,12	-	-	-	-	-	-	-	175.520,70	-	-	-	105.312,42	-
2.2	Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas		-	-	-	374.657,62	105.951,18	297.297,22	338.793,98	317.853,54	151.482,38	230.825,58	230.825,58	49.949,76	-
2.2.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	1.411.080,72	-	-	-	224.773,92	62.437,20	224.773,92	237.261,36	187.311,60	49.949,76	187.311,60	187.311,60	49.949,76	-
2.2.1.1	GO - Goiás	199.799,04	-	-	-	62.437,20	-	62.437,20	74.924,64	-	-	-	-	-	-
2.2.1.2	MS - Mato Grosso do Sul	174.824,16	-	-	-	62.437,20	24.974,88	37.462,32	49.949,76	-	-	-	-	-	-
2.2.1.3	MT - Mato Grosso	174.824,16	-	-	-	37.462,32	37.462,32	-	49.949,76	-	-	-	-	49.949,76	-
2.2.1.4	DF - Distrito Federal	124.874,40	-	-	-	-	-	-	62.437,20	-	-	62.437,20	-	-	-
2.2.1.5	PR - Paraná	249.748,80	-	-	-	62.437,20	-	62.437,20	-	62.437,20	-	62.437,20	-	-	-
2.2.1.6	SC - Santa Catarina	237.261,36	-	-	-	-	-	62.437,20	-	62.437,20	49.949,76	-	62.437,20	-	-
2.2.1.7	RS - Rio Grande do Sul	249.748,80	-	-	-	-	-	-	62.437,20	-	-	62.437,20	124.874,40	-	-
2.2.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	536.672,42	-	-	-	-	43.513,98	72.523,30	101.532,62	130.541,94	101.532,62	43.513,98	43.513,98	-	-
2.2.2.1	GO - Goiás	72.523,30	-	-	-	-	43.513,98	-	-	29.009,32	-	-	-	-	-
2.2.2.2	MS - Mato Grosso do Sul	87.027,96	-	-	-	-	-	43.513,98	-	-	43.513,98	-	-	-	-
2.2.2.3	MT - Mato Grosso	43.513,98	-	-	-	-	-	-	-	-	43.513,98	-	-	-	-
2.2.2.4	DF - Distrito Federal	72.523,30	-	-	-	-	-	-	-	29.009,32	-	43.513,98	-	-	-
2.2.2.5	PR - Paraná	72.523,30	-	-	-	-	-	29.009,32	-	29.009,32	14.504,66	-	-	-	-
2.2.2.6	SC - Santa Catarina	72.523,30	-	-	-	-	-	-	29.009,32	43.513,98	-	-	-	-	-
2.2.2.7	RS - Rio Grande do Sul	116.037,28	-	-	-	-	-	-	72.523,30	-	-	-	43.513,98	-	-
2.2.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	80.666,72	-	-	-	80.666,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.1	GO - Goiás	10.083,34	-	-	-	10.083,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.2	MS - Mato Grosso do Sul	10.083,34	-	-	-	10.083,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.3	MT - Mato Grosso	10.083,34	-	-	-	10.083,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.4	DF - Distrito Federal	10.083,34	-	-	-	10.083,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.5	PR - Paraná	10.083,34	-	-	-	10.083,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.6	SC - Santa Catarina	10.083,34	-	-	-	10.083,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3.7	RS - Rio Grande do Sul	20.166,68	-	-	-	20.166,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.4	Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	69.216,98	-	-	-	69.216,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.4.1	DF - Distrito Federal	69.216,98	-	-	-	69.216,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3	Disponibilização de Equipamentos e Sistemas		-	-	-	515.503,88	553.821,90	653.380,98	769.869,20	884.823,26	945.921,58	1.021.166,20	1.096.410,82	1.111.181,46	-
2.3.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	2.259.907,92	-	-	-	66.467,88	84.931,18	151.399,06	221.559,60	276.949,50	291.720,14	347.110,04	402.499,94	417.270,58	-
2.3.1.1	GO - Goiás	428.348,56	-	-	-	18.463,30	18.463,30	36.926,60	59.082,56	59.082,56	59.082,56	59.082,56	59.082,56	59.082,56	-
2.3.1.2	MS - Mato Grosso do Sul	391.421,96	-	-	-	18.463,30	25.848,62	36.926,60	51.697,24	51.697,24	51.697,24	51.697,24	51.697,24	51.697,24	-
2.3.1.3	MT - Mato Grosso	291.720,14	-	-	-	11.077,98	22.155,96	36.926,60	36.926,60	36.926,60	36.926,60	36.926,60	36.926,60	36.926,60	-
2.3.1.4	DF - Distrito Federal	147.706,40	-	-	-	-	-	-	-	18.463,30	18.463,30	36.926,60	36.926,60	36.926,60	-
2.3.1.5	PR - Paraná	443.119,20	-	-	-	18.463,30	18.463,30	36.926,60	55.389,90	55.389,90	73.853,20	73.853,20	73.853,20	73.853,20	-
2.3.1.6	SC - Santa Catarina	317.568,76	-	-	-	-	-	18.463,30	18.463,30	36.926,60	51.697,24	51.697,24	70.160,54	70.160,54	-
2.3.1.7	RS - Rio Grande do Sul	240.022,90	-	-	-	-	-	18.463,30	18.463,30	36.926,60	36.926,60	73.853,20	73.853,20	73.853,20	-
2.3.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	1.250.847,36	-	-	-	-	19.854,72	52.945,92	99.273,60	158.837,76	205.165,44	225.020,16	244.874,88	244.874,88	-
2.3.2.1	GO - Goiás	225.020,16	-	-	-	-	19.854,72	19.854,72	19.854,72	33.091,20	33.091,20	33.091,20	33.091,20	33.091,20	-
2.3.2.2	MS - Mato Grosso do Sul	218.401,92	-	-	-	-	-	19.854,72	19.854,72	33.091,20	33.091,20	33.091,20	33.091,20	33.091,20	-
2.3.2.3	MT - Mato Grosso	79.418,88	-	-	-	-	-	-	-	19.854,72	19.854,72	19.854,72	19.854,72	19.854,72	-
2.3.2.4	DF - Distrito Federal	125.746,56	-	-	-	-	-	-	-	13.236,48	13.236,48	33.091,20	33.091,20	33.091,20	-
2.3.2.5	PR - Paraná	185.310,72	-	-	-	-	-	13.236,48	13.236,48	26.472,96	33.091,20	33.091,20	33.091,20	33.091,20	-
2.3.2.6	SC - Santa Catarina	178.692,48	-	-	-	-	-	-	13.236,48	33.091,20	33.091,20	33.091,20	33.091,20	33.091,20	-
2.3.2.7	RS - Rio Grande do Sul	238.256,64	-	-	-	-	-	33.091,20	33.091,20	33.091,20	33.091,20	33.091,20	52.945,92	52.945,92	-
2.3.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	2.819.335,68	-	-	-	313.259,52	313.259,52	313.259,52	313.259,52	313.259,52	313.259,52	313.259,52	313.259,52	313.259,52	-
2.3.3.1	GO - Goiás	352.416,96	-	-	-	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	-
2.3.3.2	MS - Mato Grosso do Sul	352.416,96	-	-	-	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	-
2.3.3.3	MT - Mato Grosso	352.416,96	-	-	-	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	-
2.3.3.4	DF - Distrito Federal	352.416,96	-	-	-	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	-
2.3.3.5	PR - Paraná	352.416,96	-	-	-	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	-
2.3.3.6	SC - Santa Catarina	352.416,96	-	-	-	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	39.157,44	-
2.3.3.7	RS - Rio Grande do Sul	704.833,92	-	-	-	78.314,88	78.314,88	78.314,88	78.314,88	78.314,88	78.314,88	78.314,88	78.314,88	78.314,88	-
2.3.4	Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	1.221.988,32	-	-	-	135.776,48	135.776,48	135.776,48	135.776,48	135.776,48	135.776,48	135.776,48	135.776,48	135.776,48	-
2.3.4.1	DF - Distrito Federal	1.221.988,32	-	-	-	135.776,48	135.776,48	135.776,48	135.776,48	135.776,48	135.776,48	135.776,48	135.776,48	135.776,48	-
2.4	Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas		-	-	-	581.060,23	625.602,29	748.036,09	888.530,83	1.022.157,01	1.087.863,25	1.182.264,31	1.276.665,37	1.296.608,97	-
2.4.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	3.051.370,80	-	-	-	89.746,20	114.675,70	204.421,90	299.154,00	373.942,50	393.886,10	468.674,60	543.463,10	563.406,70	-
2.4.1.1	GO - Goiás	578.364,40	-	-	-	24.929,50	24.929,50	49.859,00	79.774,40	79.774,40	79.774,40	79.774,40	79.774,40	79.774,40	-
2.4.1.2	MS - Mato Grosso do Sul	528.505,40	-	-	-	24.929,50	34.901,30	49.859,00	69.802,60	69.802,60	69.802,60	69.802,60	69.802,60	69.802,60	-
2.4.1.3	MT - Mato Grosso	393.886,10	-	-	-	14.957,70	29.915,40	29.915,40	49.859,00	49.859,00	49.859,00	49.859,00	49.859,00	49.859,00	-
2.4.1.4	DF - Distrito Federal	199.436,00	-	-	-	-	-	-	-	24.929,50	24.929,50	49.859,00	49.859,00	49.859,00	-
2.4.1.5	PR - Paraná	598.308,00	-	-	-	24.929,50	24.929,50	49.859,00	49.859,00	74.788,50	74.788,50	99.718,00	99.718,00	99.718,00	-
2.4.1.6	SC - Santa Catarina	428.787,40	-	-	-	-	-	24.929,50	24.929,50	49.859,00	69.802,60	94.732,10	94.732,10	94.732,10	-
2.4.1.7	RS - Rio Grande do Sul	324.083,50	-	-	-	-	-	24.929,50	24.929,50	24.929,50	49.859,00	99.718,00	99.718,00	99.718,00	-
2.4.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	1.235.591,28	-	-	-	-	19.612,56	52.300,16	98.062,80	156.900,48	202.663,12	222.275,68	241.888,24	241.888,24	-
2.4.2.1	GO - Goiás	222.275,68	-	-	-	-	19.612,56	19.612,56	19.612,56	32.687,60	32.687,60	32.687,60	32.687,60	32.687,60	-
2.4.2.2	MS - Mato Grosso do Sul	215.738,16	-	-	-	-	-	19.612,56	19.612,56	19.612,56	39.225,12	39.225,12	39.225,12	39.225,12	-
2.4.2.3	MT - Mato Grosso	78.450,24	-	-	-	-	-	-	-	-	19.612,56	19.612,56	19.612,56	19.612,56	-
2.4.2.4	DF - Distrito Federal	124.212,88	-	-	-	-	-	-	-	13.075,04	13.075,04	32.687,60	32.687,60	32.687,60	-
2.4.2.5	PR - Paraná	183.050,56	-	-	-	-	-	13.075,04	13.075,04	26.150,08	32.687,60	32.687,60	32.687,60	32.687,60	-

2.4.2.6	SC - Santa Catarina	176.513,04	-	-	-	-	-	-	-	13.075,04	32.687,60	32.687,60	32.687,60	32.687,60	32.687,60
2.4.2.7	RS - Rio Grande do Sul	235.350,72	-	-	-	-	-	-	-	32.687,60	32.687,60	32.687,60	32.687,60	52.300,16	52.300,16
2.4.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	1.476.726,48	-	-	-	-	164.080,72	164.080,72	164.080,72	164.080,72	164.080,72	164.080,72	164.080,72	164.080,72	164.080,72
2.4.3.1	GO - Goiás	184.590,81	-	-	-	-	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09
2.4.3.2	MS - Mato Grosso do Sul	184.590,81	-	-	-	-	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09
2.4.3.3	MT - Mato Grosso	184.590,81	-	-	-	-	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09
2.4.3.4	DF - Distrito Federal	184.590,81	-	-	-	-	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09
2.4.3.5	PR - Paraná	184.590,81	-	-	-	-	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09
2.4.3.6	SC - Santa Catarina	184.590,81	-	-	-	-	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09	20.510,09
2.4.3.7	RS - Rio Grande do Sul	369.181,62	-	-	-	-	41.020,18	41.020,18	41.020,18	41.020,18	41.020,18	41.020,18	41.020,18	41.020,18	41.020,18
2.4.4	Centro Nacional de Controle de Operações - CNCO	2.945.099,79	-	-	-	-	327.233,31	327.233,31	327.233,31	327.233,31	327.233,31	327.233,31	327.233,31	327.233,31	327.233,31
2.4.4.1	DF - Distrito Federal	2.945.099,79	-	-	-	-	327.233,31	327.233,31	327.233,31	327.233,31	327.233,31	327.233,31	327.233,31	327.233,31	327.233,31
		Valor Mensal (R\$)	-	-	-	-	1.967.778,37	1.528.620,19	2.370.791,63	2.767.066,11	2.954.568,27	2.541.342,11	2.953.365,71	3.123.011,39	2.568.086,11
		Valor Acumulado (R\$)	-	-	-	-	1.967.778,37	3.496.398,56	5.867.190,19	8.634.256,30	11.588.824,57	14.130.166,68	17.083.532,39	20.206.543,78	22.774.629,89

Nº	Item	Valor Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
3.	Lote 03	25.988.224,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1	Instalação de Equipamentos de Fiscalização	-	-	-	-	234.548,48	527.734,08	603.391,00	922.106,30	775.513,50	671.470,20	1.026.149,60	1.144.356,02	1.359.960,20
3.1.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	5.335.977,92	-	-	-	234.548,48	527.734,08	527.734,08	732.964,00	586.371,20	293.185,60	1.026.149,60	879.556,80	527.734,08
3.1.1.1	ES - Espírito Santo	263.867,04	-	-	-	87.955,68	87.955,68	87.955,68	-	-	-	-	-	-
3.1.1.2	MG - Minas Gerais	1.202.060,96	-	-	-	-	-	-	293.185,60	-	-	-	293.185,60	29.318,56
3.1.1.3	RJ - Rio de Janeiro	879.556,80	-	-	-	-	-	-	-	146.592,80	-	-	439.778,40	146.592,80
3.1.1.4	SP - São Paulo	2.990.493,12	-	-	-	146.592,80	146.592,80	439.778,40	439.778,40	439.778,40	293.185,60	293.185,60	439.778,40	351.822,72
3.1.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	1.929.251,46	-	-	-	-	-	75.656,92	189.142,30	189.142,30	378.284,60	-	264.799,22	832.226,12
3.1.2.1	ES - Espírito Santo	75.656,92	-	-	-	-	-	75.656,92	-	-	-	-	-	-
3.1.2.2	MG - Minas Gerais	529.598,44	-	-	-	-	-	-	189.142,30	-	189.142,30	-	75.656,92	75.656,92
3.1.2.3	RJ - Rio de Janeiro	567.426,90	-	-	-	-	-	-	-	-	189.142,30	-	189.142,30	189.142,30
3.1.2.4	SP - São Paulo	756.569,20	-	-	-	-	-	-	-	189.142,30	-	-	-	567.426,90
3.2	Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas	-	-	-	10.492,96	152.272,64	245.553,56	272.236,48	378.606,80	358.198,74	258.174,40	436.659,30	467.669,62	518.079,76
3.2.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	2.270.628,36	-	-	-	99.807,84	224.567,64	224.567,64	311.899,50	249.519,60	124.759,80	436.659,30	374.279,40	224.567,64
3.2.1.1	ES - Espírito Santo	112.283,82	-	-	-	37.427,94	37.427,94	37.427,94	-	-	-	-	-	-
3.2.1.2	MG - Minas Gerais	511.515,18	-	-	-	-	124.759,80	-	124.759,80	-	-	-	124.759,80	12.475,98
3.2.1.3	RJ - Rio de Janeiro	374.279,40	-	-	-	-	-	-	-	62.379,90	-	187.139,70	62.379,90	62.379,90
3.2.1.4	SP - São Paulo	1.272.549,96	-	-	-	62.379,90	62.379,90	187.139,70	187.139,70	187.139,70	124.759,80	124.759,80	187.139,70	149.711,76
3.2.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	680.414,46	-	-	-	-	-	26.682,92	66.707,30	66.707,30	133.414,60	-	93.390,22	293.512,12
3.2.2.1	ES - Espírito Santo	26.682,92	-	-	-	-	-	26.682,92	-	-	-	-	-	-
3.2.2.2	MG - Minas Gerais	186.780,44	-	-	-	-	-	-	66.707,30	-	66.707,30	-	26.682,92	26.682,92
3.2.2.3	RJ - Rio de Janeiro	200.121,90	-	-	-	-	-	-	-	-	66.707,30	-	66.707,30	66.707,30
3.2.2.4	SP - São Paulo	266.829,20	-	-	-	-	-	-	-	66.707,30	-	-	-	200.121,90
3.2.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	146.901,44	-	-	10.492,96	52.464,80	20.985,92	20.985,92	-	41.971,84	-	-	-	-
3.2.3.1	ES - Espírito Santo	10.492,96	-	-	10.492,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.3.2	MG - Minas Gerais	31.478,88	-	-	-	10.492,96	20.985,92	-	-	-	-	-	-	-
3.2.3.3	RJ - Rio de Janeiro	20.985,92	-	-	-	20.985,92	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.3.4	SP - São Paulo	83.943,68	-	-	-	20.985,92	-	20.985,92	-	41.971,84	-	-	-	-
3.3	Disponibilização de Equipamentos e Sistemas	-	-	-	38.942,13	263.688,62	409.153,52	567.029,66	691.919,76	953.805,98	1.053.406,98	1.184.813,78	1.340.887,52	1.544.991,80
3.3.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	3.059.901,20	-	-	-	30.035,84	97.616,48	165.197,12	259.059,12	334.148,72	371.693,52	503.100,32	615.734,72	683.315,36
3.3.1.1	ES - Espírito Santo	270.322,56	-	-	-	11.263,44	22.526,88	33.790,32	33.790,32	33.790,32	33.790,32	33.790,32	33.790,32	33.790,32
3.3.1.2	MG - Minas Gerais	717.105,68	-	-	-	-	37.544,80	37.544,80	75.089,60	75.089,60	112.634,40	150.179,20	153.933,68	153.933,68
3.3.1.3	RJ - Rio de Janeiro	319.130,80	-	-	-	-	-	-	-	18.772,40	18.772,40	75.089,60	93.862,00	112.634,40
3.3.1.4	SP - São Paulo	1.753.342,16	-	-	-	18.772,40	37.544,80	93.862,00	150.179,20	206.496,40	244.041,20	281.586,00	337.903,20	382.956,96
3.3.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	899.814,90	-	-	-	-	-	12.411,24	43.439,34	74.467,44	136.523,64	136.523,64	179.962,98	316.486,62
3.3.2.1	ES - Espírito Santo	86.878,68	-	-	-	-	-	12.411,24	12.411,24	12.411,24	12.411,24	12.411,24	12.411,24	12.411,24
3.3.2.2	MG - Minas Gerais	347.514,72	-	-	-	-	-	-	31.028,10	31.028,10	62.056,20	62.056,20	74.467,44	86.878,68
3.3.2.3	RJ - Rio de Janeiro	217.196,70	-	-	-	-	-	-	-	-	31.028,10	31.028,10	62.056,20	93.084,30
3.3.2.4	SP - São Paulo	248.224,80	-	-	-	-	-	-	-	31.028,10	31.028,10	31.028,10	31.028,10	124.112,40
3.3.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	4.088.923,65	-	-	38.942,13	233.652,78	311.537,04	389.421,30	389.421,30	545.189,82	545.189,82	545.189,82	545.189,82	545.189,82
3.3.3.1	ES - Espírito Santo	389.421,30	-	-	38.942,13	38.942,13	38.942,13	38.942,13	38.942,13	38.942,13	38.942,13	38.942,13	38.942,13	38.942,13
3.3.3.2	MG - Minas Gerais	973.553,25	-	-	-	38.942,13	116.826,39	116.826,39	116.826,39	116.826,39	116.826,39	116.826,39	116.826,39	116.826,39
3.3.3.3	RJ - Rio de Janeiro	700.958,34	-	-	-	77.884,26	77.884,26	77.884,26	77.884,26	77.884,26	77.884,26	77.884,26	77.884,26	77.884,26
3.3.3.4	SP - São Paulo	2.024.990,76	-	-	-	77.884,26	77.884,26	155.768,52	155.768,52	311.537,04	311.537,04	311.537,04	311.537,04	311.537,04
3.4	Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas	-	-	-	22.780,56	177.889,92	316.165,80	468.049,04	630.837,94	858.994,98	1.158.818,68	1.360.969,04	1.603.364,76	-
3.4.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	4.197.918,30	-	-	-	41.206,56	133.921,32	226.636,08	355.406,58	458.422,98	509.931,18	690.209,88	844.734,48	937.449,24
3.4.1.1	ES - Espírito Santo	370.859,04	-	-	-	15.452,46	30.904,92	46.357,38	46.357,38	46.357,38	46.357,38	46.357,38	46.357,38	46.357,38
3.4.1.2	MG - Minas Gerais	983.806,62	-	-	-	-	51.508,20	51.508,20	103.016,40	103.016,40	103.016,40	154.524,60	206.032,80	211.183,62
3.4.1.3	RJ - Rio de Janeiro	437.819,70	-	-	-	-	-	-	-	25.754,10	25.754,10	103.016,40	128.770,50	154.524,60
3.4.1.4	SP - São Paulo	2.405.432,94	-	-	-	25.754,10	51.508,20	128.770,50	206.032,80	283.295,10	334.803,30	386.311,50	463.573,80	525.383,64
3.4.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM	986.533,60	-	-	-	-	-	13.607,36	47.625,76	81.644,16	149.680,96	149.680,96	197.306,72	346.987,68
3.4.2.1	ES - Espírito Santo	95.251,52	-	-	-	-	-	13.607,36	13.607,36	13.607,36	13.607,36	13.607,36	13.607,36	13.607,36
3.4.2.2	MG - Minas Gerais	381.006,08	-	-	-	-	-	-	34.018,40	34.018,40	68.036,80	68.036,80	81.644,16	95.251,52
3.4.2.3	RJ - Rio de Janeiro	238.128,80	-	-	-	-	-	-	-	-	34.018,40	34.018,40	68.036,80	102.055,20
3.4.2.4	SP - São Paulo	272.147,20	-	-	-	-	-	-	-	34.018,40	34.018,40	34.018,40	34.018,40	136.073,60

3.4.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR	2.391.958,80	-	-	22.780,56	136.683,36	182.244,48	227.805,60	227.805,60	318.927,84	318.927,84	318.927,84	318.927,84	318.927,84
3.4.3.1	ES - Espírito Santo	227.805,60	-	-	22.780,56	22.780,56	22.780,56	22.780,56	22.780,56	22.780,56	22.780,56	22.780,56	22.780,56	22.780,56
3.4.3.2	MG - Minas Gerais	569.514,00	-	-	-	22.780,56	68.341,68	68.341,68	68.341,68	68.341,68	68.341,68	68.341,68	68.341,68	68.341,68
3.4.3.3	RJ - Rio de Janeiro	410.050,08	-	-	-	45.561,12	45.561,12	45.561,12	45.561,12	45.561,12	45.561,12	45.561,12	45.561,12	45.561,12
3.4.3.4	SP - São Paulo	1.184.589,12	-	-	-	45.561,12	45.561,12	91.122,24	91.122,24	182.244,48	182.244,48	182.244,48	182.244,48	182.244,48
Valor Mensal (R\$)		-	-	-	72.215,65	828.399,66	1.498.606,96	1.910.706,18	2.623.470,80	2.946.513,20	2.961.591,56	3.806.441,36	4.313.882,20	5.026.396,52
Valor Acumulado (R\$)		-	-	-	72.215,65	900.615,31	2.399.222,27	4.309.928,45	6.933.399,25	9.879.912,45	12.841.504,01	16.647.945,37	20.961.827,57	25.988.224,09

Anexo II - Minuta de Contrato.pdf



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 0052600.009936/2023-35

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: DIMEL/SEGAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A
EMPRESA **XXXXXX**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, lote 985, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, 1.º andar, e com unidades técnico-administrativas na Avenida Presidente Vargas, nº 730, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato representada pelo [Cargo e nome do Signatário 1], nomeado(a) pela Portaria nº xxxx, publicada no DOU de xxxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx, e [Cargo e nome do Signatário 2], nomeado(a) pela Portaria nº xxxx, publicada no DOU de xxxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], sediada na [endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [nome e função], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Acesso em: 27/05/2024
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de apoio à inspeção e auditoria de instrumentos cronotacógrafos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Obra Civil para Implantação					XXXXX
	1.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	25470	Faixa	387	XXXXX	XXXXX
	1.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM		Faixa	116	XXXXX	XXXXX
	2	Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas					XXXXX

2.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	25470	Faixa	387	xxxxx	xxxxx
2.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM		Faixa	116	xxxxx	xxxxx
2.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR		Unid.	11	xxxxx	xxxxx
3	Disponibilização de Equipamentos e Sistemas					xxxxx
3.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR	25470	Faixa/Mês	2.946	xxxxx	xxxxx
3.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM		Faixa/Mês	764	xxxxx	xxxxx
3.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR		Unid./Mês	102	xxxxx	xxxxx
4	Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas					xxxxx
4.1	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR		Faixa/Mês	2.946	xxxxx	xxxxx
4.2	Equipamento Eletrônico de Fiscalização por LAP/OCR e WIM		Faixa/Mês	764	xxxxx	xxxxx
4.3	Blitz Eletrônica Móvel Embarcada de Fiscalização por LAP/OCR		Unid./Mês	102	xxxxx	xxxxx
Valor Total do Lote						xxxxx

1.3. Os serviços serão prestado nos locais listados no item 7 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. **Itens de Disponibilização de Equipamentos e Sistemas e Operação e Manutenção Continuada e/ou Corretiva de Equipamentos e Sistemas.**

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. **Itens de Obra Civil para Implantação e Configuração Inicial de Equipamentos e Sistemas.**

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice [IPCA/IBGE \(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo\)](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos ~~seguinte(s)~~ locais indicados no Estudo Técnico Preliminar.;
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade ~~xxxxx~~ nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#), de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ~~inicial~~/total/~~anual~~ do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Lote	Item	Gestão/Unidade	Fonte	Plano Interno	Nota de Empenho	Natureza de Despesa	Conta Contábil - Novo PCASP
XXXXX	XXXXX	18205/183023	XXXXX	XXXXX	XXXXX	3.3.9.0.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	3.3.2.3.1.01.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/09/2024, ÀS 10:19, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JOAO GILBERTO DE BRITO FILHO
Coordenador-Geral de Administração

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1916666** e o código CRC
83F77518.



Referência: Processo nº 0052600.009936/2023-35

SEI nº 1916666

A revisão é o cancelamento deste modelo SEI é da Diraf/Coadi/Dicoc